

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 017.2023	4
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 018.2023	4
PORTARIA Nº 041/2023, DE 28/09/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROCESSO SELETIVO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023	5
LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119 /2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO Nº 43/2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023-FMS/PMA. ARAIOSES	14
EXTRATOS DE CONTRATO Nº 111/2023 - FMAS/PMA - ARAIOSES	14
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 103/2023 - SEMED/PMA - ARAIOSES	15
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 112/2023- SEMAD/PMA- ARAIOSES	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	15
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210092	15
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210115	15
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº TP 003/2023 CPL	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	16
CHAMAMENTO PÚBLICO	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2023	17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2023	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	18
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 07/2023	18
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 08/2023	19
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 09/2023	20
CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023	21
EDITAL Nº 08/2023	21
MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023	21
PORTARIA Nº. 005/2023 - FINANÇAS	23
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 372/2022	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	24
EDITAL-CMDCA Nº 21/2023	24
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 101/2023	25
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 102/2023	25
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 103/2023	25
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 104/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 105/2023	26
PORTARIA N.º 052/GP/2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	26
RESOLUÇÃO Nº011/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023 - SEMED	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	27
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -119-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - NIVALDO FERNANDES MIRANDA	27
AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO 001/2023 - SAAE	28
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 113-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CLOVES NUNES DA SILVA JÚNIOR	28
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 082-07-2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL- LUZIA ALVES DA CONCEIÇÃO	28
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -118-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTERESSE ESPECÍFICO - RAIMUNDO DA SILVA MORAIS	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	29
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0609/2023/PE/SRP	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	30
LEI 011/2023/GABINETE	30



LEI 012/2023/GABINETE	60
LEI 013/2023/GABINETE	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	62
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	62
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	64
EDITAL Nº 004/2023.	64
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02102023.15.033/2023	64
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02102023.15.034/2023	64
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2023	64
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	65
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	65
EXTRATO DE CONTRATO 083/2023	65
EXTRATO DE CONTRATO 086/2023	65
EXTRATO DE CONTRATO 087/2023	65
HOMOLOGAÇÃO DO PE029/2023	66
HOMOLOGAÇÃO DO PE031/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	66
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	67
PORTARIA Nº. 067/2023-GAB., DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. - IZETH BARROS	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023	67
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 031/2023	67
TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2022	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	67
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	68
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATO Nº: 145/2022.	68
PORTARIA Nº 066/2023 - GAB / PML	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	69
EXTRATO DO CONTRATO 339/2023	69
EXTRATO DO CONTRATO 340/2023	69
EXTRATO DO CONTRATO 341/2023	69
EXTRATO DO CONTRATO 342/2023	69
EXTRATO DO CONTRATO 343/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	70
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 - PA Nº 48/2023. PE Nº 038/2023-CPL/PMM	70
EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 113/2023 - PA Nº 31/2023 - PE Nº 40/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	70
ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA.	70
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023-PE/28/2023-SRP	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023-PE/28/2023-SRP	77
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023-PE/28/2023-SRP	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023	81
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023	82
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 118/2023	82
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023	83
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023.	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	83
DECRETO N.º 17, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	84
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL.	84
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 134/2022.	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	97
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	97
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	97
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 12/2023.	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023383/2023	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	98

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023	98
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 004/2023	98
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO 02-2023	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	99
ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024	99
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SRP	99
RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 025/2023.	100
TERMO DE TOMADA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	100
RESOLUÇÃO Nº 012/2023-CMDCA, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES	100
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023	101
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023	101
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	102
EDITAL Nº 009/2023	102
LEI MUNICIPAL N.º 0585/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	105
15 - RESOLUÇÃO SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	105
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	106
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	106
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023, ASSINADO EM 26/09/2023.	106
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2023, ASSINADO EM 26/09/2023	106
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	107
DECRETO Nº 113/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	112
EDITAL Nº 08/2023	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº230/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - SRP	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	112
EXTRATO DE CONTRATO-ADESÃO Nº 06/2023-CPL/SRM-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023-CPL/SRM.	112
RESOLUÇÃO Nº 05/2023-CMDCA.	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	113
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	114
AVISO DE ADIAMENTO TP 08/2023	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	114
RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA 2023	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	115
ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	115
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 022/2022.	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	116
EDITAL 010/2023/CMDCA - RESULTADO VOTAÇÃO E APURAÇÃO	116
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	116
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº228/2023-SEMUS	117
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº229/2023-SEMUS	117
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº251/2023-SEMED	118
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº289/2023-SEMAS	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	118
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023	118
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023	118
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023	118
PORTARIA Nº 0570, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.	119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 017.2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGAO ELETRÔNICO N.º 017/2023. A Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, decreto 10.024/2019. Tendo por objeto a aquisição de material de limpeza hospitalar e descartáveis para a Rede de Saúde do município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 16 de outubro de 2023, as 09h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.ma.gov.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. Demais informações pelo endereço eletrônico cplp.aguadoce.ma@gmail.com. onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do portal da transparência deste órgão. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.ma.gov.br>, Portal da transparência <https://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br/transparencia> e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Água Doce do Maranhão - MA, 22 de setembro de 2023. Antônio de Lima Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: dd004fcc454ab4561eb65c4ef9737ddd

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 018.2023

PREGAO ELETRÔNICO N.º 018/2023. A Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, decreto 10.024/2019. Tendo por objeto a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica para a Rede Municipal de Educação do município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 16 de outubro de 2023, as 14h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.ma.gov.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. Demais informações pelo endereço eletrônico cplp.aguadoce.ma@gmail.com. onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do portal da transparência deste órgão. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.ma.gov.br>, Portal da transparência <https://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br/transparencia> e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Água Doce do Maranhão - MA, 28 de setembro de 2023. Antônio de Lima Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a7de4c77f50da9a47048950fe8bb7931

PORTARIA Nº 041/2023, DE 28/09/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº 041/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". THALITA E SILVA CARVALHO DIAS, Prefeita do Município de Água Doce do Maranhão - MA, no uso das atribuições legais expressas na Lei Orgânica Municipal, e em razão do disposto no Decreto Municipal nº 009, de 05 de agosto de 2022, que regulamenta sobre a seleção dos gestores escolares dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Água Doce do Maranhão - MA, e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO - CTPSI, com a responsabilidade de conduzir e coordenar o processo de seleção interna para preenchimento de função gratificada de Diretor/Gestor Escolar, composta por 5 (cinco) membros titulares e suplentes. MEMBRO TITULAR: REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS CPF nº 307.143.623-87 MEMBRO SUPLENTE: ANA CÉLIA PINTO LINHARES CPF nº 421.119.003-20 MEMBRO TITULAR: SERVIDOR(A) DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MARIA AUXILIADORA DE SOUSA LIMACPF nº 287.616.003-00 MEMBRO SUPLENTE: JOSÉ DE JESUS SILVA RODRIGUES FILHO CPF nº 350.174.063-87 MEMBRO TITULAR: PROCURADOR JURÍDICO OU SERVIDOR INDICADO POR ELE; LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ CPF nº 361.983.073 - 87 MEMBRO SUPLENTE: MÁRCIO ARAUJO MOURÃO CPF nº 342.843.622 - 72 MEMBRO TITULAR: REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OU CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDICADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES CPF nº 275.018.413-49 MEMBRO SUPLENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DE SOUSA CPF nº 439.946.283 - 34 MEMBRO TITULAR: REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INDICADO PELA CATEGORIA AVALDIANA MIRANDA DOS SANTOS CPF nº 733.298.513-68 MEMBRO SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA CPF nº 274.320.333-15 MEMBRO TITULAR: REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS, INDICADO PELA CATEGORIA OU PELO SINDICATO DOS SERVIDORES ALCIONEIDA MARIA CARDOZO GONÇALVES CPF nº 793.920.913-20 MEMBRO SUPLENTE: WANDERLANE CRISTINA CARDOZO DOS SANTOS CPF nº 035.517.383-27 MEMBRO TITULAR: REPRESENTANTE DE PAIS DOS ALUNOS ESCOLHIDOS EM ASSEMBLEIA OU INDICADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) ADRIENE DO NASCIMENTO GOMES CPF nº 036.886.203-80 MEMBRO SUPLENTE: GISLEANGELA DOS SANTOS SILVA CPF nº 056.126.863-07 § 1º - A comissão será presidida pelo membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente. § 2º - A Comissão será secretariada pelo membro titular e representante da Secretaria Municipal de Educação (Recursos Humanos) e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente. § 3º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo a partir da publicação da presente Portaria, a ser instruído com todos os documentos relativos às fases do processo seletivo para qual foi designada, até seu resultado com respectiva homologação. Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no Decreto Municipal nº 009/2022, compete a CTPSI: • Conduzir e acompanhar o Processo Seletivo Interno, juntamente com a equipe técnica da SEMED; • Emitir julgamento mediante aos recursos impetrados pelos(as) candidatos(as); • Avaliar e aferir notas aos Planos de Trabalho Administrativo e Pedagógico; • Deliberar, juntamente com o Titular da SEMED, sobre os casos omissos referentes ao Processo Seletivo Interno. Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário. Art. 4º - Compete ao Presidente da CTPSI: I - Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações; II - Elaborar, assinar e publicar Editais e documentos que tratem do conhecimento público das fases do Seletivo; III - Cuidar do sigilo e inviolabilidade dos documentos e das informações colhidas; IV - Solicitar Auxílio técnico aos órgãos federais ou estaduais e ou empresa de consultoria educacional quando da resolução de alguma circunstância que envolva quaisquer das fases do seletivo; V -

Representar a Comissão Interna e externamente. Art. 5º - Compete ao Secretário da Comissão: I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros; II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos; III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão; IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura necessária para o regular

andamento do Processo Seletivo Interno. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita do Município de Água Doce do Maranhão - MA, 28 de Setembro de 2023. THALITA E SILVA CARVALHO DIAS PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 69ad2d17f16e03460578ddd7e9e6916a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEPLAN

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Alcântara-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.673.733/0001-03 situado na Vila Jericó, S/N, Caravelas, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Joacy Veras Castro, inscrito sob o RG 012659481999-1 SSP/MA e CPF sob nº 255.763.133-72, nomeado pela Portaria nº 29/2023, de 18 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.036.156/0001-53, com sede na Av. dos Nobres, nº 06, QD D, Parque dos Nobres, São Luís - MA, CEP: 65.044-842, telefone: (98) 3303-5820/ 98485-6707, e-mail: lgmedhospitalar@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ana Kellen Ferreira Nunes, portadora do RG Nº 029490052005-1 e CPF Nº 032.550.303-66, HOMOLOGADO pelo Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de Insumos Hospitalares, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alcântara - MA, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2023, que é parte integrante desta Ata.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega deverá ser efetuada nos locais especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos insumos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
3. Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ	25.036.156/0001-53
ENDEREÇO:	Av. dos Nobres, nº 06, QD D, Parque dos Nobres, São Luís - MA, CEP: 65.044-842		
REPRESENTANTE	Ana Kellen Ferreira Nunes		
E-MAIL	lgmedhospitalar@hotmail.com		

No menor preço por item, Valor total R\$ 1.298.476,63 (um milhão duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	Abaixador de língua em madeira, pacote com 100.	PCT	ESTILO	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
2	Absorvente Pós-parto tamanho M	PCT	BIOFRAL	40	R\$ 16,28	R\$ 651,20
3	Ácido peracético 4,5 % galão 5 litros.	GALÃO	RIOQUIMICA	5	R\$ 21,01	R\$ 105,05



4	Age: óleo age - ácidos graxos essenciais (200ml). Funções do produto: Hidratante. Zonas de aplicação: Corpo	UND	TROOL	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
5	Álcool absoluto 95% 1 litro.	LITRO	START	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,00
6	Álcool etílico 70% 1000 ml.	LITRO	RIOQUIMICA	2000	R\$ 7,99	R\$ 15.980,00
7	Álcool etílico 90%, com 1000 ml.	LITRO	MEGA	50	R\$ 7,97	R\$ 398,50
8	Álcool gel antisséptico para higienizar as mãos, 400 gramas cada.	FRASCO	NATHY	300	R\$ 11,88	R\$ 3.564,00
9	Algodão hidrófilo não estéril, pacote com 500g.	PCT	NATHY	500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
10	Algodão ortopédico sintético 10 cm com 12 unidades	UND	POLARFIX	150	R\$ 6,10	R\$ 915,00
11	Atadura de crepe 10 cm x 1,8m, 100% algodão, 13 fios/cm², pacote com 12 unidades.	PCT	ANAPOLIS	100	R\$ 9,72	R\$ 972,00
12	Atadura de crepe 10 cm, 100% algodão, com no mín. 11 fios/cm², pacote com 12.	PCT	ANAPOLIS	100	R\$ 9,72	R\$ 972,00
13	Atadura de crepe 15 cm x 1,8m, 100% algodão, 13 fios/cm², pacote com 12 unidades.	PCT	ANAPOLIS	600	R\$ 12,10	R\$ 7.260,00
14	Atadura de crepe 15 cm, 100% algodão, com no mín. 11 fios/cm², pacote com 12.	PCT	ANAPOLIS	300	R\$ 12,10	R\$ 3.630,00
15	Atadura de crepe 20 cm x 1,8m, 100% algodão, 13 fios/cm², pacote com 12 unidades.	PCT	ANAPOLIS	200	R\$ 13,39	R\$ 2.678,00
16	Atadura de crepe 20 cm, 100% algodão, com no mín. 11 fios/cm², pacote com 12.	PCT	ANAPOLIS	200	R\$ 13,39	R\$ 2.678,00
17	Atadura gessada 10 cm x 3 m cx c 20 rolos	CX	POLARFIX	12	R\$ 59,94	R\$ 719,28
18	Atadura gessada 15 cm x 3 m caixa com 20 rolos	CX	POLARFIX	12	R\$ 79,99	R\$ 959,88
19	Atadura gessada 20 cm x m caixa com 20 rolos	CX	POLARFIX	12	R\$ 83,16	R\$ 997,92
20	Avental Descartável manga longa, punho elástico, tamanho GG cor Branca, 100% polipropileno. Pacote com 10 unidades.	PCT	JJVIANA	100	R\$ 52,20	R\$ 5.220,00
21	Avental descartável TNT manga longa (pacote com 10).	PCT	JJVIANA	100	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00
22	Carvão ativado em pó	UND	LABITECH	10	R\$ 7,55	R\$ 75,50
23	Carvão ativo - pote 500 g.	POTE	LABITECH	30	R\$ 7,33	R\$ 219,90
24	Cateter intravenoso jelco 14- caixa com 100.	CX	LABORIMPORT	5	R\$ 92,62	R\$ 463,10
25	Cateter intravenoso jelco 16 -caixa com 100.	CX	LABORIMPORT	5	R\$ 98,79	R\$ 493,95
26	Cateter intravenoso jelco 18 -caixa com 100.	CX	LABORIMPORT	5	R\$ 99,99	R\$ 499,95
27	Cateter intravenoso jelco 20 -caixas com 100	CX	LABORIMPORT	50	R\$ 114,99	R\$ 5.749,50
28	Cateter intravenoso jelco 22 -caixas com 100.	CX	LABORIMPORT	50	R\$ 98,79	R\$ 4.939,50
29	Cateter intravenoso jelco 24 -caixas com 100.	CX	LABORIMPORT	40	R\$ 87,72	R\$ 3.508,80
30	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos. Adulto e infantil	CX	CPL MEDICAL	400	R\$ 1,91	R\$ 764,00
31	Clorexidina 0,2% em solução alcoólica 1lt.	UND	RIOQUIMICA	30	R\$ 26,10	R\$ 783,00
32	Clorexidina 0,2% sabonete líquido. Frasco com 200ml.	UND	RIOQUIMICA	250	R\$ 18,36	R\$ 4.590,00
33	Clorexidina alcoólica 0,5%	UND	RIOQUIMICA	30	R\$ 25,50	R\$ 765,00
34	Clorexidina dergemante 2%	UND	RIOQUIMICA	600	R\$ 23,76	R\$ 14.256,00
35	Colagenase pomada	UND	CRISTALIA	20	R\$ 91,78	R\$ 1.835,60
36	Coletor de perfuro cortante descartável, capacidade de 13 litros.	UND	DESCARPACK	500	R\$ 7,19	R\$ 3.595,00
37	Coletor de resíduos de papelão com capacidade para 7 litros.	UND	DESCARPACK	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
38	Coletor de urina por sistema aberto - 1.200ml, com dispositivo de sustentação, sistema de fixação, tubo extensor, pinça corta fluxo, conector universal e tampa protetora.	UND	CPL MEDICAL	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00



39	Coletor de urina por sistema fechado adulto - 2000ml, com válvula anti- refluxo, sistema de sustentação, tubo para drenagem, pinça corta-fluxo, conector universal, tampa protetora e sistema de esvaziamento.	UND	CPL MEDICAL	150	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
40	Compressa cirúrgica (campo operatório) 23 x 25cm - pacote com 50(EXCLUSIVO PARA ME e EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)	PCT	ANAPOLIS	300	R\$ 67,25	R\$ 20.175,00
41	Compressa cirúrgica (campo operatório) 45 x 50cm - pacote com 50.	PCT	ANAPOLIS	300	R\$ 80,10	R\$ 24.030,00
42	Compressa de gaze hidrófila 7,5 x 7,5 cm, estéril 100% algodão 28g com fio radiopaco. 500 UNIDADES	PCT	ANAPOLIS	250	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
43	Compressa de gaze hidrófila 7,5 x 7,5 cm, não estéril - 100 % algodão, 5 dobras, 8 camadas, 9 fios, pacote c	PCT	ANAPOLIS	600	R\$ 26,01	R\$ 15.606,00
44	Compressa de tipo queijo 91 cm x 91 m, não estéril, 5 dobras, 8 camadas, 9 fios.	ROLO	ANAPOLIS	300	R\$ 88,50	R\$ 26.550,00
45	Creme barreira	UND	COLOPLAST	4000	R\$ 34,31	R\$ 137.240,00
46	Equipo macrogotas para infusão intravenosa completo flexível estéril	UND	M2LIFE	4000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
47	Equipo microgotas	UND	LABORIMPORT	200	R\$ 2,61	R\$ 522,00
48	Esparadrapo	UND	CRAL PLAST	500	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
49	Esparadrapo microporoso	UND	CRAL PLAST	100	R\$ 11,88	R\$ 1.188,00
50	Fio agulhado para sutura 3.0 de seda com agulha ½ círculo cortante estéril, caixa com 24 envelopes.	CX	SHALON	20	R\$ 81,54	R\$ 1.630,80
51	Fio agulhado para sutura 4.0 de seda com agulha ½ círculo cortante estéril, caixa com 24 envelopes.	CX	SHALON	20	R\$ 81,54	R\$ 1.630,80
52	Fio catgut cromado - 2-0 - 150 cm - s/ agulha, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	2	R\$ 127,05	R\$ 254,10
53	Fio catgut cromado 2-0 - 75 cm com ag. 2,0 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	2	R\$ 127,05	R\$ 254,10
54	Fio catgut cromado 2-0 - 75 cm com ag. 2,0 cm 3/8 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	2	R\$ 127,05	R\$ 254,10
55	Fio catgut cromado 2-0 - 75 cm com ag. 3,0 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	20	R\$ 127,05	R\$ 2.541,00
56	Fio catgut cromado 2-0 - 75 cm com ag. 3,5 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	20	R\$ 127,05	R\$ 2.541,00
57	Fio catgut cromado 3-0 - 75 cm com ag. 2,5 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 127,98	R\$ 639,90
58	Fio catgut simples 1-0 - 75 cm com ag. 3,0 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 117,94	R\$ 589,70
59	Fio catgut simples 1-0 - 75 cm com ag. 3,5 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 117,94	R\$ 589,70
60	Fio catgut simples 2-0 - 150 cm - sem agulha, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	20	R\$ 108,50	R\$ 2.170,00
61	Fio catgut simples 2-0 - 75 cm com ag. 2,0 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 126,10	R\$ 630,50
62	Fio catgut simples 2-0 - 75 cm com ag. 3,0 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 129,87	R\$ 649,35
63	Fio catgut simples 2-0 - 75 cm com ag. 3,0 cm 3/8 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 129,87	R\$ 649,35
64	Fio catgut simples 2-0 - 75 cm com ag. 3,5 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 129,87	R\$ 649,35
65	Fio catgut simples 2-0 - 75 cm com ag. 4,0 cm 1/2 cilíndrica, circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 129,87	R\$ 649,35



66	Fio catgut simples 2-0 - 75 cm com agulha 2,5cm - 1/2 cilíndrica circular, caixa com 24 unidades.	CX	SHALON	5	R\$ 129,87	R\$ 649,35
67	Fio de nylon cirúrgico 2.0 caixa com agulha 3.5 cm /24 unidades.	CX	SHALON	50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
68	Fio de nylon cirúrgico 2.0 caixa com agulha 4 cm /24 unidades.	CX	SHALON	50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
69	Fio de nylon cirúrgico 3.0 caixa com agulha 3.5 cm /24 unidades.	CX	SHALON	50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
70	Fio de nylon cirúrgico 3.0 caixa com agulha 4 cm /24 unidades.	CX	SHALON	50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
71	Fio de nylon cirúrgico 4.0 caixa com agulha 3.5 cm /24 unidades.	CX	SHALON	50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
72	Fio de nylon cirúrgico 4.0 caixa com agulha 4 cm /24 unidades.	CX	SHALON	50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
73	Fio vicryl 3.0 com agulha cilíndrica 4.0cm, caixa com 24.	CX	SHALON	10	R\$ 122,95	R\$ 1.229,50
74	Fio vicryl 3.0 com agulha cilíndrica 3.0cm, caixa com 24.	CX	SHALON	10	R\$ 122,95	R\$ 1.229,50
75	Fita adesiva hospitalar (em papel crepado, com adesivo à base de borracha natural) 19mm x 50m.	UND	CREMER	200	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
76	Fita hipolérgica transparente para acesso venoso - tipo transpore 100 mmx4,5m.	UND	CRAL PLAST	30	R\$ 11,70	R\$ 351,00
77	Fita para autoclave (papel crepado impresso com tinta sensível ao calor e vapor, coberto com adesivo a base de borracha resistente às temperaturas para esterilização por autoclave a vapor) 19mm x 30m. com 10 unidades	UND	CRAL PLAST	50	R\$ 7,51	R\$ 375,50
78	Fita para exame de glicemia, caixa com 50 unidades.	CX	ONCALLPLUS	400	R\$ 40,50	R\$ 16.200,00
79	Fixador citológico frasco com 100ml.	UND	CRAL PLAST	10	R\$ 11,16	R\$ 111,60
80	Fralda descartável adulto - tamanho extragrande.	PCT	NATHY	5	R\$ 18,77	R\$ 93,85
81	Fralda descartável infantil - tamanho extragrande.	PCT	POLARFIX	5	R\$ 19,39	R\$ 96,95
82	Fralda descartável infantil - tamanho grande.	PCT	POLARFIX	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50
83	Fralda descartável infantil - tamanho pequena.	PCT	POLARFIX	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00
84	Gel para ultrassom 5 litros.	GALÃO	FORTSAN	30	R\$ 23,18	R\$ 695,40
85	Glicerina 12% 250ml (enema).	FRASCO	HALEX ISTAR	50	R\$ 10,75	R\$ 537,50
86	Glicerina 12% 500ml (enema).	FRASCO	HALEX ISTAR	50	R\$ 15,09	R\$ 754,50
87	Glucanato de clorexidina 0,12% 250ml.	UND	RIOQUIMICA	50	R\$ 12,49	R\$ 624,50
88	Hidrofibra sem prata	UND	CONVATEC	5	R\$ 85,47	R\$ 427,35
89	Hidrogel	UND	LM FARMA	200	R\$ 68,64	R\$ 13.728,00
90	Kit Cirúrgico Obstétrico	UND	FAVA	50	R\$ 247,99	R\$ 12.399,50
91	Kit de cânula nasal infantil para cpap nº 2.	UND	VENTCARE	60	R\$ 22,66	R\$ 1.359,60
92	Kit de cânula nasal infantil para cpap nº 3.	UND	VENTCARE	60	R\$ 22,66	R\$ 1.359,60
93	Kit de cânula nasal infantil para cpap nº 4.	UND	VENTCARE	1	R\$ 22,66	R\$ 22,66
94	Kit Laringoscópio Infantil contendo 3 lâminas Curvas, em metal.	KIT	HOSPICENTER	1	R\$ 533,32	R\$ 533,32
95	Kit Laringoscópio adulto contendo 3 lâminas Curvas, em metal.	KIT	HOSPICENTER	2	R\$ 536,66	R\$ 1.073,32
96	Kit obstétrico cromado 0	UND	SHALON	200	R\$ 8,06	R\$ 1.612,00
97	Kit papanicolau tam - g contendo: 01 espéculo vaginal tamanho pequeno, 01 escova cervical, 01 lâmina de vidro, 01 espátula de madeira mod ayre, uma luva plástica eva, 01 estojo porta lâmina.	KIT	CRAL PLAST	1500	R\$ 4,09	R\$ 6.135,00
98	Kit papanicolau tam - m contendo: 01 espéculo vaginal tamanho médio, 01 escova cervical, 01 lâmina de vidro, 01 espátula de madeira mod ayre, uma luva plástica eva, 01 estojo porta lâmina.	KIT	CRAL PLAST	2000	R\$ 4,09	R\$ 8.180,00



99	Kit papanicolau tam - p contendo: 01 espéculo vaginal tamanho pequeno, 01 escova cervical, 01 lâmina de vidro, 01 espátula de madeira mod ayre, uma luva plástica eva, 01 estojo porta lâmina.	KIT	CRAL PLAST	20	R\$ 4,09	R\$ 81,80
100	Kit para nebulização adulto (máscara + acessórios) para oxigênio.	UND	PROTEC	20	R\$ 18,58	R\$ 371,60
101	Kit para nebulização infantil (máscara + acessórios) para ar comprimido.	UND	PROTEC	20	R\$ 14,38	R\$ 287,60
102	Kit parto de emergência com estojo.	UND	MAGAZINEMÉDICA	10	R\$ 87,76	R\$ 877,60
103	Lâmina de bisturi nº 20, descartável em aço inoxidável, estéril, embalagem individual.	CX	DESCARPACK	50	R\$ 44,10	R\$ 2.205,00
104	Lâmina de bisturi nº 24, descartável em aço inoxidável, estéril, embalagem individual.	CX	DESCARPACK	70	R\$ 44,10	R\$ 3.087,00
105	Lanceta descartável para punção digital em aço inoxidável embutida em corpo plástico ou outro material compatível com tampa protetora de fácil remoção, caixa com 200.	CX	GTECH	50	R\$ 28,80	R\$ 1.440,00
106	Lancetas para teste de glicemia - dextro.	CX	GTECH	40	R\$ 28,80	R\$ 1.152,00
107	Luva de Procedimento TAM. G. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	6000	R\$ 19,26	R\$ 115.560,00
108	Luva de Procedimento TAM. M. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	6000	R\$ 19,26	R\$ 115.560,00
109	Luva de Procedimento TAM. P. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	6000	R\$ 19,26	R\$ 115.560,00
110	Luva estéril 7.0, levemente talcada, embalagem em papel grau cirúrgico.	PAR	MEDIX	6000	R\$ 2,05	R\$ 12.300,00
111	Luva estéril 7.5, levemente talcada, embalagem em papel grau cirúrgico.	PAR	MEDIX	3000	R\$ 2,05	R\$ 6.150,00
112	Luva estéril 8.0, levemente talcada, embalagem em papel grau cirúrgico.	PAR	MEDIX	20	R\$ 2,05	R\$ 41,00
113	Máscara concentradora de O2 com reservatório. Adulto.	UND	PROTEC	10	R\$ 30,94	R\$ 309,40
114	Máscara concentradora de O2 com reservatório. Infantil.	UND	PROTEC	10	R\$ 30,94	R\$ 309,40
115	Máscara de venturi adulto.	UND	PROTEC	10	R\$ 30,94	R\$ 309,40
116	Máscara de venturi infantil.	UND	PROTEC	68	R\$ 30,94	R\$ 2.103,92
117	Máscara descartável com elástico antialérgica contendo 3 camadas, camada externa 100% polipropileno, 20g/m2, camada interna em polipropileno e polietileno, 30g/m2, camada intermediária com filtro 100% polipropileno, possui clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto, pacote com 50.	PCT	MEDIX	15000	R\$ 6,32	R\$ 94.800,00
118	Máscara descartável com tiras e clip.	UND	MEDIX	7000	R\$ 5,99	R\$ 41.930,00
119	Máscara para oxigênio.	UND	PROTEC	2000	R\$ 6,66	R\$ 13.320,00
120	Máscaras n95 / PFF2	UND	MEDIX	7000	R\$ 3,38	R\$ 23.660,00
121	Monnylon 0.2/0.3	UND	SHALON	1000	R\$ 130,74	R\$ 130.740,00
122	Máscara po cket para rcp	UND	ROMED	30	R\$ 37,48	R\$ 1.124,40
123	Nitrato de prata pote 400 gr	UND	ROMED	30	R\$ 57,88	R\$ 1.736,40
124	Papaína gel 2%, remover o tecido morto, é bactericida, tem ação anti- inflamatória (30g)	UM D	SIRIEMA	10	R\$ 34,20	R\$ 342,00
125	Papel lençol descartável para macas, dimensão 50cm x 70 mt..	ROLO	PLUMAX	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
126	PHMB spray	UND	WALKMED	20	R\$ 123,32	R\$ 2.466,40
127	Placa de AGE	UND	CURATEC	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
128	Placa de hidrocoloide	UND	CURATEC	50	R\$ 39,76	R\$ 1.988,00
129	Placa urgô	UND	CURATEC	10	R\$ 117,06	R\$ 1.170,60
130	Polifixo multivias com clamp/com 25 unidades	CX	MEDIX	320	R\$ 1,26	R\$ 403,20
131	Rayon Cobertura não aderente	UND	POLARFIX	30	R\$ 10,80	R\$ 324,00
132	Saco plástico 10L (rolo) incolor 1000und.	CX	ENTULIX	3	R\$ 100,66	R\$ 301,98
133	Saco plástico para lixo hospitalar 100 litros com 100 UNI	CX	ENTULIX	30	R\$ 85,06	R\$ 2.551,80



134	Saco plástico para lixo hospitalar 50 litros com 100 unidades	CX	ENTULIX	30	R\$ 45,32	R\$ 1.359,60
135	Scalp nº19.	UND	LABORIMPORT	300	R\$ 0,21	R\$ 63,00
136	Scalp nº21.	UND	LABORIMPORT	2500	R\$ 0,21	R\$ 525,00
137	Scalp nº23.	UND	LABORIMPORT	3000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
138	Scalp nº25.	UND	LABORIMPORT	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00
139	Scalp nº27.	UND	DESCARPACK	100	R\$ 0,24	R\$ 24,00
140	Seringa descartável de 10ml (com agulha 25 x 7). Cx com 100 unidades	CX	SR	100	R\$ 45,52	R\$ 4.552,00
141	Seringa descartável de 1ml (com agulha 13 x 4,5). cx com 100 unidades	CX	SR	30	R\$ 24,61	R\$ 738,30
142	Seringa descartável de 20ml (com agulha 25 x 7). cx com 100 unidades	CX	SR	100	R\$ 58,52	R\$ 5.852,00
143	Seringa descartável de 3ml (com agulha 25 x 7).cx com 100 unidades	CX	SR	60	R\$ 32,27	R\$ 1.936,20
144	Seringa descartável de 5ml (com agulha 38x12).cx com 100 unidades	CX	SR	30	R\$ 29,85	R\$ 895,50
145	Sonda de aspiração traqueal nº 04.	UND	CPL MEDICAL	30	R\$ 1,17	R\$ 35,10
146	Sonda de aspiração traqueal nº 06.	UND	CPL MEDICAL	50	R\$ 1,17	R\$ 58,50
147	Sonda de aspiração traqueal nº 08.	UND	CPL MEDICAL	20	R\$ 1,17	R\$ 23,40
148	Sonda de aspiração traqueal nº 10.	UND	CPL MEDICAL	15	R\$ 1,17	R\$ 17,55
149	Sonda de aspiração traqueal nº 12.	UND	CPL MEDICAL	15	R\$ 1,17	R\$ 17,55
150	Sonda de aspiração traqueal nº 14.	UND	CPL MEDICAL	15	R\$ 1,17	R\$ 17,55
151	Sonda de aspiração traqueal nº 16.	UND	CPL MEDICAL	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00
152	Sonda de aspiração traqueal nº 18.	UND	CPL MEDICAL	40	R\$ 2,09	R\$ 83,60
153	Sonda de foley 2 vias nº 08.	UND	MEDIX	40	R\$ 4,32	R\$ 172,80
154	Sonda de foley 2 vias nº 10.	UND	MEDIX	40	R\$ 4,32	R\$ 172,80
155	Sonda de foley 2 vias nº 12.	UND	MEDIX	30	R\$ 4,32	R\$ 129,60
156	Sonda de foley 2 vias nº 14.	UND	MEDIX	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
157	Sonda de foley 2 vias nº 16.	UND	MEDIX	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
158	Sonda de foley 2 vias nº 18.	UND	MEDIX	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
159	Sonda de foley 2 vias nº 20.	UND	MEDIX	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
160	Sonda de foley 2 vias nº 22.	UND	MEDIX	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
161	Sonda de foley 2 vias nº 24.	UND	MEDIX	30	R\$ 4,32	R\$ 129,60
162	Sonda de foley 3 vias nº 20.	UND	MEDIX	100	R\$ 5,58	R\$ 558,00
163	Sonda de foley 3 vias nº 22.	UND	MEDIX	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
164	Sonda nasogástrica nº 16 curta.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,17	R\$ 11,70
165	Sonda nasogástrica nº 16 longa.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,71	R\$ 17,10
166	Sonda nasogástrica nº 18 curta.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,35	R\$ 13,50
167	Sonda nasogástrica nº 18 longa.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
168	Sonda nasogástrica nº 20 curta.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,44	R\$ 14,40
169	Sonda nasogástrica nº 20 longa.	UND	MEDIX	10	R\$ 2,09	R\$ 20,90
170	Sonda nasogástrica nº 22 curta.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,62	R\$ 16,20
171	Sonda nasogástrica nº 22 longa.	UND	MEDIX	10	R\$ 2,20	R\$ 22,00
172	Sonda uretral nº 04.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,17	R\$ 11,70
173	Sonda uretral nº 06.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,17	R\$ 11,70
174	Sonda uretral nº 08.	UND	MEDIX	20	R\$ 1,17	R\$ 23,40
175	Sonda uretral nº 10.	UND	MEDIX	40	R\$ 1,17	R\$ 46,80
176	Sonda uretral nº 12.	UND	MEDIX	80	R\$ 1,17	R\$ 93,60
177	Sonda uretral nº 14.	UND	MEDIX	150	R\$ 1,17	R\$ 175,50
178	Sonda uretral nº 16.	UND	MEDIX	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00
179	Sonda uretral nº 18.	UND	MEDIX	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00
180	Sonda uretral nº 20.	UND	MEDIX	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00

181	Sonda uretral nº 22.	UND	MEDIX	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00
182	Sonda uretral nº 24.	UND	MEDIX	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
183	Sufadiazina de prata 1%	UND	PRATI	320	R\$ 18,69	R\$ 5.980,80
184	Tala fácil moldável em eva c/ 4 peças.	UNI	MEDCORSI	15	R\$ 56,67	R\$ 850,05
185	Touca descartável sanfonada com elástico, confeccionada em tnt- tipo turbante cx com 100und.	UND	ANAPOLIS	7000	R\$ 15,75	R\$ 110.250,00
186	Umidificador de O2 com extensão e máscara.	KIT	PROTEC	30	R\$ 61,18	R\$ 1.835,40
VALOR TOTAL DO GRUPO I (um milhão duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).						R\$ 1.298,476,63

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 27 de setembro de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ana Kellen Ferreira Nunes
L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a77f397a4b5d90602f51fabede2a7ea6

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA (MA) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Alcântara/MA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Alcântara (MA) crédito especial, no valor de R\$ 207.663,71 (Duzentos e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2023 as atividades referentes a implementação da Lei Complementar Federal 195/2022, elencadas os elementos de despesas a seguir.

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	15	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0011	TURISMO E CULTURA EM ECIDÊNCIA
PROJETO/ ATIVIDADE	2215	LEI PAULO GUSTAVO - LPG / APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	FUNTE DE RECURSO
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	R \$110.020,23	1.715.00-001

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	15	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0011	TURISMO E CULTURA EM ECIDÊNCIA

PROJETO/ ATIVIDADE	2216	LEI PAULO GUSTAVO - LPG / APOIO A SALAS DE CINEMA	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	FONTE DE RECURSO
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	R\$ 25.148,08	1.715.00-001

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	15	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0011	TURISMO E CULTURA EM ECIDÊNCIA	
PROJETO/ ATIVIDADE	2217	LEI PAULO GUSTAVO - LPG / APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	FONTE DE RECURSO
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	R\$ 12.625,95	1.715.00-001

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	15	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0011	TURISMO E CULTURA EM ECIDÊNCIA	
PROJETO/ ATIVIDADE	2218	LEI PAULO GUSTAVO - LPG / APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	FONTE DE RECURSO

3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	R\$ 59.869,45	1.716.00-001
--------------	------------------------------------------------------------	---------------	--------------

Art. 2º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 567/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei Municipal nº 534/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 566/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b2c3080b656d18a6d1f8d283cb2b9d4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119 /2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO Nº 43/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119 /2023 - Pregão Eletrônico nº 16/2023 - Processo nº 43/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA **GRUPO GR EMPREENDIMENTOS LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acessórios e equipamentos de informática com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Alcântara/MA.- MA VALOR TOTAL: R\$ **57.469,85 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO 06 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0004.2067.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO 1.542.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: a Sra. Cleonice de Sousa Lisboa, Secretária Municipal de Educação. P/CONTRATADO: Sr. Geotiles Sousa Nunes - Representante Legal. Alcântara - MA, 12 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 46fa7745c2d60be26f869440e968dae6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023-FMS/PMA. ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023-FMS/PMA. **PROC.ADM. 505/2023 - PMA/MA**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MA. inscrita sob CNPJ Nº 11.756.002/0001-21. CONTRATADA, **J A DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 35.121.755/0001-29, conforme convocação contratual, **resultante** da Adesão à Ata de Registro de Preços do **Processo Administrativo nº. 018/2022, que teve como resultado o Pregão Eletrônico Nº PE/10/2022**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Pirapemas - /MA.. OBJETO: Contratação de

empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Malharias para a Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recursos: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.122.0214.2058.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; Base legal: consta-se nos termos do Decreto municipal 21/2017, submetendo-se as partes contratadas às disposições constantes da Lei 10.5020/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato **R\$ 373.075,00** (Trezentos e setenta e três mil setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Araiozes (MA), 28 de setembro de 2023. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**. Secretário Municipal de Saúde de Araiozes - MA.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 45eff69f823d7f68d1249b5cb066516d

EXTRATOS DE CONTRATO Nº 111/2023 - FMAS/PMA - ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023-FMAS/PMA. **PROC.ADM. 505/2023 - PMA/MA**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES - MA. inscrita sob CNPJ Nº 14.313.938/0001-76. CONTRATADA, **J A DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 35.121.755/0001-29, conforme convocação contratual, **resultante** da Adesão à Ata de Registro de Preços do **Processo Administrativo nº. 018/2022, que teve como resultado o Pregão Eletrônico Nº PE/10/2022-CPL/PMPP**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Malharias para a Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recursos: Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 15FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIO; Dotação : 08.244.0215.2074.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Base legal: Base legal: Consta-se nos termos do Decreto municipal 21/2017, submetendo-se as partes contratadas às disposições constantes da Lei 10.5020/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato **R\$ 27.150,00** (Vinte e sete mil cento e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Araiozes (MA), 28 de setembro de 2023. **LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS**. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA

Código identificador: d0cff954dbbc275d16d98977aa898308

**EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 103/2023 - SEMED/PMA -
ARAIOSES**

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 103/2023 - SEMED/PMA. PROC.ADM. 505/2023 - PMA/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAIOSES - MA. inscrita sob CNPJ Nº 30.963.750/0001-20. CONTRATADA, **J A DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 35.121.755/0001-29, conforme convocação contratual, **resultante** da Adesão à Ata de Registro de Preços do **Processo Administrativo nº. 018/2022**, que teve como resultado o **Pregão Eletrônico Nº PE/10/2022**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confeção de Malharias para a Secretaria Municipal de Educação de Araiões - MA, durante o exercício de 2023. Fonte de Recursos; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 13 FUNDO MANUTENÇÃO BASICA - FUNDEB ARAIOSES. , Dotação 12.361.0213.2052.0000 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Base legal: consta-se nos termos do, submetendo-se as partes contratadas às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Valor total contratado é **413.500,00** (Quatrocentos e treze mil e quinhentos reais). Vigência: 12(doze) meses. Araiões (MA), 28 de setembro de 2023. ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA. Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 04e13adaa0e832d03aaa38ef1f5dec0d

**EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 112/2023- SEMAD/PMA-
ARAIOSES**

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 112/2023. PROC.ADM. 505/2023 - PMA/MA. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA.** inscrita sob CNPJ Nº 06.450.191/0001-70. CONTRATADA, **J A DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 35.121.755/0001-29, conforme convocação contratual, **resultante** da Adesão à Ata de Registro de Preços do **Processo Administrativo nº. 018/2022**, que teve como resultado o **Pregão Eletrônico Nº PE/10/2022-CPL/PMPP**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Pirapemas - /MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confeção de Malharias, destinados À Secretarias Municipal de Administração e Finanças, de interesse da Prefeitura Municipal de Araiões - MA, durante o exercício de 2023. Fonte de Recursos: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES; Dotação: 04.122.0203.2005.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Base legal: consta-se nos termos do Decreto municipal 21/2017, submetendo-se as partes contratadas às disposições constantes da Lei 10.5020/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Valor total contratado é de **R\$ 175.750,00 (Cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**. Vigência: 12(doze) meses. Araiões (MA), 28 de setembro de 2023. **LUCIANA MARÃO FELIX.** Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: fbd11049949eaad7db60545bb3002bcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20210092**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20210092**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210092 referente ao Pregão Presencial Nº 006/2021 - SRP. O Município de ARAME, através da SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CNPJ-MF, Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO EVANGELISTA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HLR GUTERRES LOCADORA E TRANSPORTE EIRELLI, CNPJ: 06.911.368/0001-98, com sede na Avenida 03, Lote 02, Loja 02, Nº 16, Vinhais, CEP 65.071-020, São Luís - MA, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pelo Sr. Hugo Luís Ribeiro Guterres, Referência: Referência: Processo Nº 0000021/2021, Pregão Presencial Nº 006/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Arame - MA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. **DATA DA ASSINATURA:** 25.09.2023. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 24.05.2024. **SIGNATÁRIOS** RAIMUNDO EVANGELISTA NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - pela Contratante e Sr. HUGO LUÍS RIBEIRO GUTERRES - Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 1c33eef4e483d86fcb625d9374a395fa

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20210115**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20210115**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210115 referente ao Pregão Presencial Nº 006/2021 SRP. O Município de ARAME, através da SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO, CNPJ MF, Nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HLR GUTERRES LOCADORA E TRANSPORTE EIRELLI, CNPJ: 06.911.368/0001-98, com sede na Avenida 03, Lote 02, Loja 02, Nº 16, Vinhais, CEP 65.071-020, São Luís - MA, doravante denominado(a) CONTRATADA representado pelo Sr. Hugo Luís Ribeiro Guterres, Referência: Referência: Processo Nº 0000021/2021, Pregão Presencial Nº 006/2021 SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Arame - MA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. **DATA DA ASSINATURA:** 25.09.2023. **VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 25.04.2024. **SIGNATÁRIOS** JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - pela Contratante e Sr. HUGO LUÍS RIBEIRO GUTERRES - Representante pela Contratada

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 947bdb8be0929cc42e99ffd1ba1532b8

**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇO Nº TP 003/2023 CPL**

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº TP 003/2023 CPL

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA, através de sua Pregoeira Ingraciane Feitoza, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº TP 003/2023 CPL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230207 - Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, São Luís, 25 de Setembro de 2023, Ano XVII, Nº 3193. Arame- MA, 02 de Outubro de 2023. Ingraciane Feitoza - Presidente da CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e30d6af5f935f2f8831e7cbeab249d9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Bacabeira - MA, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Bacabeira - MA, avisa aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 na forma da Lei Nº: 13.019/2014, 349/2014 c/c 466/2023 e 8.069/1990 com suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos com as descrições completas do objeto no endereço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA situado na Rua 19 de Junho, S/Nº, Cidade Nova, Bacabeira - MA, CEP 65.143-000 de 2ª. a 6ª feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas que poderão ser consultados conforme especificações abaixo. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. Data de Abertura: 24/10/2023. Hora: 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas. Objeto: visando à celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo objetivo de executar ações integradas para educação cidadã e oficinas de lazer, integração ao mundo do trabalho, convivência familiar e comunitária, esportivas, culturais e artísticas, que promovam qualidade de vida, cidadania e protagonismo de crianças e adolescentes no município de Bacabeira - MA. Leilian da Silva Calvet - Secretária Municipal De Desenvolvimento Econômico e Social e Dewrick Pereira Barros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Bacabeira - MA, 02 de outubro de 2023.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: a8825b65cb3367fb4478451207e6676c

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 432, de 27 de abril de 2021, convida todas as Organizações da Sociedade Civil com sede neste município, que se enquadrem nos parâmetros preconizados no § 3º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, para participarem do processo seletivo, que definirá 2 (dois) representantes das organizações da sociedade civil para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o mandato com vigência até 31/12/2026, devido a necessidade de alteração na composição do supracitado órgão colegiado, em razão da proibição expressa de recondução de mandato prevista no artigo 6º, §1º, da Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a função de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados à manutenção da educação básica. NÃO REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO - Art. 1º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse social e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho. REGISTRO DE CANDIDATURA E AS EXIGÊNCIAS Art. 2º - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no dia 06 de outubro de 2023, as 9h00min, na sede da Paróquia Imaculada Conceição da Bem Aventurada Virgem localizada na Avenida da Carlos Macieira s/n Cidade Nova, neste município. Art.

3º - No ato de inscrição, o candidato deve apresentar documento oficial com foto, comprovante de residência e preencher a ficha de inscrição que será disponibilizada no dia. Art. 4º - Estão impedidos de integrar o CACS/FUNDEB (§ 4º, Art. 2º, da Lei nº 432 de 27 de abril de 2021): I - a Prefeitura, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; III - Estudantes que não sejam emancipados; IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO Art. 5º - A apuração e apresentação dos resultados das representações escolhidas através de votação será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º - Serão proclamados os candidatos mais votados para composição do CACS/FUNDEB de Bacabeira/MA, que posteriormente será informada por ofício ao Chefe do Executivo para ciência, e elaboração do decreto e ato solene de posse. Parágrafo único: Na hipótese de empate no número de votos para uma mesma representação, qualificar-se-á o mais idoso e os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente. Art. 7º - O exercício do mandato terá vigência até 31 de dezembro de 2026. Bacabeira - MA, 02 de outubro de 2023. Lucineire Ferreira Rodrigues - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 10/2023

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 9db1cbc4d7e230d164c132ed1f1d4d78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 432, de 27 de abril de 2021, convoca os Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bacabeira estado do Maranhão para uma Assembleia Geral da Categoria, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2023, as 9h00min, na sede da Paróquia Imaculada Conceição da Bem Aventurada Virgem localizada na Avenida da Carlos Macieira s/n Cidade Nova, neste município, com a seguinte pauta: Eleição de 01 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, para o mandato com vigência até 31/12/2026, devido a necessidade de alteração na composição do supracitado órgão colegiado. O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal. NÃO REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO Art. 1º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse social e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho. REGISTRO DE CANDIDATURA E AS EXIGÊNCIAS Art. 2º - Os representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais serão eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no dia 06 de outubro de 2023, as 09h00min, na sede da Paróquia Imaculada Conceição da Bem Aventurada Virgem localizada na Avenida da Carlos Macieira s/n Cidade Nova, neste município. Os interessados deverão guardar vínculo formal com o segmento. I - O interessado no registro de candidatura deve escolher apenas uma re

apresentação e uma escola. **Art. 3º** - No ato de inscrição, o candidato deverá: **I** - Apresentar documento oficial com foto; **II** - Apresentar declaração da unidade escolar comprovando ser responsável por algum aluno da unidade; **III** - Preencher a ficha de inscrição que será disponibilizada no dia. **Art. 4º** - Estão impedidos de integrar o CACS/FUNDEB (§ 4º, Art. 2º, da Lei nº 432 de 27 de abril de 2021): **I** - a Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; **II** - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; **III** - Estudantes que não sejam emancipados; **IV** - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO Art. 5º** - A apuração e apresentação dos resultados das representações escolhidas através de votação será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 6º** - Serão proclamados os candidatos mais votados para composição do CACS/FUNDEB de Bacabeira/MA, que posteriormente e será informada por ofício ao Chefe do Executivo para ciência, e elaboração do decreto e ato solene de posse. **Parágrafo único:** Na hipótese de empate no número de votos para uma mesma representação, qualificar-se-á o mais idoso e os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente. **Art. 7º** - O exercício do mandato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**. Bacabeira - MA, 02 de outubro de 2023. Lucineire Ferreira Rodrigues Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 10/2023

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ddfec13b127e99aed0b1034b492a0ae1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 432, de 27 de abril de 2021, convoca os **Estudantes** matriculados nas unidades escolares de Educação Básica Pública, **maiores de 18 anos** para uma Assembleia Geral da Categoria, a ser realizada **no dia 06 de outubro de 2023 às 09h00min**, na sede da Paróquia Imaculada Conceição da Bem Aventurada Virgem, localizada na Avenida Carlos Macieira s/n bairro Cidade Nova neste município, com a seguinte pauta: Eleição de **4 (quatro)** representantes de representantes dos estudantes da Educação Básica Pública para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS FUNDEB, **sendo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes** para o mandato com vigência até 31/12/2026, conforme disposto na Lei Nº 432, de 27 de abril de 2021. O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal. **NÃO REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO Art. 1º** - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse social e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho. **REGISTRO DE CANDIDATURA E AS EXIGÊNCIAS Art. 2º** - Os representantes dos **Estudantes matriculados nas unidades escolares de Educação Básica Pública, maiores de 18 anos**, serão eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, **no dia 06 de outubro de 2023, as 09h00min**. Os interessados deverão guardar vínculo formal com o

segmento que representam. O interessado no registro de candidatura deve escolher apenas uma representação e uma escola. **Art. 3º** - No ato de inscrição, o candidato deverá: **I** - Apresentar documento oficial com foto; **II** - Apresentar declaração de vínculo com alguma unidade escolar de Educação Básica Pública do município de Bacabeira - MA; **III** - Preencher a ficha de inscrição que será disponibilizada no dia. **Art. 4º** - Estão impedidos de integrar o CACS/FUNDEB (§ 4º, Art. 2º, da Lei nº 432 de 27 de abril de 2021): **I** - a Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; **II** - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; **III** - Estudantes que não sejam emancipados; **IV** - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO Art. 5º** - A apuração e apresentação dos resultados das representações escolhidas através de votação e indicação será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 6º** - Serão proclamados os candidatos mais votados para composição do CACS/FUNDEB de Bacabeira/MA, que posteriormente e será informada por ofício ao Chefe do Executivo para ciência, e elaboração do decreto e ato solene de posse. **Parágrafo único:** Na hipótese de empate no número de votos para uma mesma representação, qualificar-se-á o mais idoso e os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente. **Art. 7º** - O exercício do mandato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**. Bacabeira - MA, 02 de outubro de 2023. Lucineire Ferreira Rodrigues Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 10/2023

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 3ba7938ef4264ac15df3bb3834ab2905

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2023

Dispõe sobre a convocação dos Diretores das Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal de Ensino para eleição e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS - FUNDEB no Município de Bacabeira - MA. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na **Lei Municipal Nº. 432, de 27 de abril de 2021**, convoca os **Diretores das Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal de Ensino** para uma Assembleia Geral da Categoria, a ser realizada **no dia 06 de outubro de 2023 às 09h00min**, na sede da Paróquia Imaculada Conceição da Bem Aventurada Virgem, localizada na Avenida Carlos Macieira s/n bairro Cidade Nova, com a seguinte pauta: Eleição de **01 (um)** representante dos diretores da educação básica pública para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o mandato com vigência até 31/12/2026. **CACS - FUNDEB** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bacabeira- CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal. **NÃO REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO Art. 1º** - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse social e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho. **Art. 2º** - Estão impedidos de

integrar o CACS/FUNDEB (§ 4º, Art. 2º, da Lei nº 432 de 27 de abril de 2021): I - a Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; - Estudantes que não sejam emancipados; - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO Art. 3º** - A apuração e apresentação dos resultados das representações escolhidas através de votação será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** - Serão proclamados os candidatos mais votados,

para a composição do CACS/FUNDEB de Bacabeira/MA, que posteriormente será informada por ofício ao Chefe do Executivo para ciência, e elaboração do decreto e ato solene de posse. **Parágrafo único:** Na hipótese de empate no número de votos para uma mesma representação, qualificar-se-á o mais idoso e os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente. **Art. 6º** - O exercício do mandato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**.

Bacabeira - MA, 02 de outubro de 2023. Lucineire Ferreira Rodrigues - Secretária Municipal de Educação Portaria nº 10/2023

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e88adb57075d900eb98fa18ce3626e1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 07/2023

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 07/2023

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito ao período de recebimento das inscrições para participar do presente Chamamento Público;

Considerando a necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de corrigir as cláusulas que encontram-se descritas materialmente incorretas;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, comunica a alteração no instrumento convocatório do Chamamento nº 07/2023, cujo objeto é a seleção de agentes culturais das demais áreas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA.

Nestes termos:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

EDITAL:

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Data: De 02 de outubro de 2023, até 20 de outubro de 2023, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

[...]

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, os quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 28 de setembro de 2023, até 18 de outubro de 2023, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

[...]

LEIA-SE:

EDITAL

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Data: De 02 de outubro de 2023, até 13 de outubro de 2023, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

[...]

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, os quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 02 de outubro de 2023, até 13 de outubro de 2023, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

[...]

Intimem-se. Publique-se.

Balsas/MA, 02 de Outubro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes

Presidente - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 9c9dba2dce4fdd5e169b1911eb0824ea

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 08/2023

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 08/2023

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito ao período de recebimento das inscrições para participar do presente Chamamento Público;

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de corrigir as cláusulas que encontram-se descritas materialmente incorretas;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, comunica a alteração no instrumento convocatório do Chamamento nº 08/2023, cujo objeto é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Balsas/MA.

Nestes termos:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

EDITAL:

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Data: De 02 de outubro de 2023, até 20 de outubro de 2023, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

[...]

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, os quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 28 de setembro de 2023, até 18 de outubro de 2023, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

[...]

LEIA-SE:

EDITAL

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Data: De 02 de outubro de 2023, até 13 de outubro de 2023, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

[...]

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, os quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 02 de outubro de 2023, até 13 de outubro de 2023, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

[...]

Intimem-se. Publique-se.

Balsas/MA, 02 de Outubro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b18c0e0884a222b0b0b59ea3f82f0b08

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 09/2023

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO Nº 09/2023

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito ao período de recebimento das inscrições para participar do presente Chamamento Público;

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de corrigir as cláusulas que encontram-se descritas materialmente incorretas;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, comunica a alteração no instrumento convocatório do Chamamento nº 09/2023, cujo objeto é a seleção de agentes culturais da área musical que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA.

Nestes termos:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

EDITAL:

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Data: De 02 de outubro de 2023, até 20 de outubro de 2023, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

[...]

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, os quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 28 de setembro de 2023, até 18 de outubro de 2023, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

[...]

LEIA-SE:

EDITAL

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Data: De 02 de outubro de 2023, até 13 de outubro de 2023, para apresentação das propostas e documentação.
Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

[...]

8. COMO SE INSCREVER

8.1 Os interessados deverão entregar em Envelope lacrado os documentos necessários para a fase de avaliação e seleção, os quais estão elencados no item 8.2 deste Instrumento Convocatório, entre os dias 02 de outubro de 2023, até 13 de outubro de 2023, das 08h00min às 18h00min, na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA. O envelope deverá conter a identificação do participante, conforme modelo:

[...]

Intimem-se. Publique-se.

Balsas/MA, 02 de Outubro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a4a540611d69e9b8748151c5d5440330

**CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 32/2023**

CONVOCAÇÃO

Venho por meio desta, **CONVOCAR** todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 32/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA, para que, no dia **04/10/2023 às 09h00min (nove horas)**, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** fazerem-se presentes, para darmos continuidade ao certame.

Balsas - MA, 02 de outubro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dd2dd9626a5801e86a27d63e8fc390d6

EDITAL Nº 08/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Balsas, realizada no dia 01 de Outubro de 2023.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Número Candidato	Quantidade de Votos
1º	FABIANA PINHEIRO DA SILVA SOUZA	17	483
2º	EANES ARAUJO SILVA	15	461
3º	LUCE HELENA NUNES DE SOUSA	20	447
4º	DALMA MESQUITA COSTA	14	437
5º	NEYIELLE LOPES FEITOSA	23	309
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Número Candidato	Quantidade de Votos
6º	MARIA LINE DA RESSURREIÇÃO	21	260
7º	ADRIANA PEREIRA FERREIRA	10	227
8º	SARA DAYANE DA SILVA SANTOS	24	224
9º	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	12	203
10	EURIFRAN SILVA ARAUJO	16	173
11	JOSE WELLINGTHO DE ARAUJO	19	144
12	MARILIA DA SILVA LIVIZ	22	73
13	AGREPINO ALVES MARTINS	11	23

Fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no Art.36 da Resolução nº 02/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Balsas, 02 de Outubro de 2023.

Luci-Neuri Delfino da Conceição
Presidente do CMDCA

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: edbf3626a163c44a02f5bc3a6789ff21

MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Inobstante reconhecer o mérito da iniciativa do Projeto de Lei No 033/2023 - CMB, que "que dispõe sobre a implantação do Programa de Moeda Verde como meio de promover a sustentabilidade ambiental e social no município de Balsas, e da outras providências", nos termos do § 1o do art. 63 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que decidi vetá-lo integralmente por manifesta inconstitucionalidade.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei:

“Ao analisar o Projeto de Lei nº 033/2023, em comento, que dispõe sobre a implantação do Programa de Moeda Verde como meio de promover a sustentabilidade ambiental e social no município de Balsas, e da outras providências, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

Assim, em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador autor de referida propositura, tendo em vista a matéria do mesmo, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Reconheço os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a medida. No entanto, esta Procuradoria desacolhe a iniciativa, pelas razões que seguem.

A Constituição do Brasil, ao conferir aos municípios a capacidade de auto-organização e de autogoverno (art. 29, caput), impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador municipal não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada.

VICIO DE INCONSTITUCIONALIDADE AFRONTA AO ARTIGO 138 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO MARANHÃO E ARTIGO 111 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E VICIO DE LEGALIDADE OFENSA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Ademais, presente proposta assume contorno de inconstitucionalidade uma vez que, configurando afronta ao artigo 138 da Constituição Federal e ao artigo 111, inciso I da Lei Orgânica do Município de Balsas.

Constituição do Estado do Maranhão
Art. 138 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Lei Orgânica do Município de Balsas

Art. 111 - São vedados:

I - início de programas ou projeto não incluídos na lei orçamento anual.

Portanto, o aumento de despesa imposto ao Executivo Municipal sem a devida previsão na lei orçamentária, tornando iminente o prejuízo aos cofres públicos, não pode ser

determinado pelo Poder Legislativo.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria

A proposição legislativa cujo o objetivo é concessão de incentivos fiscais, descontos em taxas e serviços municipais, preferência em licitações, podendo a moeda verde caso implantada ser utilizada para pagamento de impostos e taxas, entre outros benefícios previstos no decorrer do autógrafo de lei, configura renúncia de receita por parte do ente municipal. A esse respeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, assim disciplina:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Logo, à luz das normas legais incidentes ao caso, depreende-se que o projeto sob exame fere o princípio da legalidade por não cumprir os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que o ato que provocar situação de renúncia fiscal deverá estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devia iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

No âmbito da presente análise do projeto de lei observa-se desrespeito ao art. 14 e §§ da Lei Complementar 101/00 o desrespeito aos preceitos da presente Lei.

A propósito, o escólio de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal." (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542)."

Ainda nessa esteira, o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara que dispõe sobre o Programa Moeda Verde, acarreta um aumento a despesa do Poder Executivo, ferindo os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

"Modernamente, o orçamento é considerado como uma técnica vinculada ao planejamento econômico e social e poderia assim se definir: são as contas nacionais e o planejamento que oferecem os fins e os objetivos para cuja realização se requerem os fundos públicos; os custos das atividades propostas para alcançar esses fins e os dados quantitativos que medem as realizações; e as tarefas executadas dentro de cada uma dessas atividades.

Orçamento plurianual de investimento é aquele documento orçamentário em que se incluem os investimentos públicos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, fixando-se o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução" (Dicionário de Administração e Finanças, Ed. Best Seller - Círculo do Livro, p. 368).

Assim, por se tratar de uma política pública que tem caráter permanente e continuado seria imprescindível a realização de uma análise financeira detalhada sobre a presente proposta para observar a proporção do impacto orçamentário na Administração Municipal para instalação do presente Projeto e torna-lo executável, caso não for possível a execução do mesmo a responsabilidade recairia sobre o Chefe do Poder Executivo.

Destarte o Projeto de Lei em questão, condiciona a instalação do Programa a observância do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Assim, a viabilidade do Programa encontra-se condicionado a previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, que somente será possível se houver previsão da despesa no próximo orçamento. O vigente ordenamento constitucional prestigia o caráter nacional da educação, outorgando privativamente à União a definição das diretrizes e bases a serem observadas pelos sistemas de ensino (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal).

Conforme reiteradas decisões judiciais, todo Projeto de Lei que atribua

ao Poder Executivo Municipal à prática de ações governamentais, por mais simples que sejam, tratam de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo dispor sobre tais matérias em Projeto de Lei.

vício de iniciativa usurpação de competência privativa da união para legislar sobre normas gerais de licitação, ofensa ao artigo 22, inciso XXVII, da constituição federal - violação ao pacto federativo e aos artigos 1º

Por fim, destacamos que os temas tratados no presente Projeto de Lei são relevantes, contudo, a legislação municipal não cabe invadir competência normativa exclusiva da União e violar o princípio de separação de poderes a Constituição estabelece competir privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitações (art. 22, XXVII).

Além disso, a norma municipal não está de acordo com a legislação nacional sobre licitações, que também se aplica às hipóteses de inexigibilidade, pontuando que dispositivos das leis nº 8.666/93 e 14.133/21 *"possibilitam que as licitações respeitem os princípios de publicidade e isonomia, dispostos nas Constituições Federal e Estadual, de modo que, em regra, não devem ser estabelecidas distinções ou preferências nas licitações e contratações realizadas pela Administração Pública"*.

O critério de distribuição de competência do tipo vertical pressupõe a existência de um critério para a conciliação de interesses entre os entes, sendo conferida à União a prerrogativa de editar normas gerais em relação às matérias especificamente indicadas pela Constituição. Tais normas gerais deverão ser observadas pelos demais entes federativos quando da edição de suas respectivas leis tendentes à complementar as disposições gerais advindas da União. Diante de tal realidade e considerando a previsão do art. 22, XXVII, da CF, que confere à União a competência de editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, é necessária a realização de acurado estudo para se identificar, a partir da atual lei nacional que dispõe sobre o assunto (Lei, as normas de cunho geral, de modo que, dessa forma, sejam delimitados os espaços normativos passíveis de serem preenchidos pelos estados, Distrito Federal e municípios. Com esteio na referida previsão constitucional, lastreada no critério de repartição vertical de competência, caberá à União definir as normas gerais sobre o tema, sendo, por outro lado, permitido aos demais entes legislar sobre normas específicas de acordo com as suas particularidades. Logo, apenas as normas gerais são de obrigatória observância para as demais esferas de governo, que ficam liberadas para regular diversamente o restante. Com efeito, quando a União estabelece uma "norma geral", tal diploma ostenta a condição de "lei nacional", aplicável em todo o território, devendo ser observada indistintamente por todos os entes federativos. Noutra via, ao criar "norma específica" sobre o assunto, tal lei terá âmbito federal, só atingindo a própria União.

Todavia, não se pode defender eventual interesse local para cancelar a possibilidade do Município legislar sobre a questão em apreço, na medida em que, embora o referido ente detenha competência para dispor sobre assuntos de seu interesse, ex vi do disposto no art. 30, I da CF, aplicável aos Municípios por força do art. 29 da CF, tal competência não confere à municipalidade ampla e irrestrita liberdade em legislar sobre os assuntos de sua localidade, haja vista as limitações previstas nas Cartas Federal e Estadual que estabelecem balizas à atividade da edilidade municipal.

Portanto, ao lançar mão de sua competência constitucionalmente assegurada, inclusive para dispor sobre o estabelecimento de critérios de desempate em licitação, o Município deverá promovê-la em obediência aos preceitos inseridos nos textos constitucionais, sob pena de grave ofensa à Lei Fundamental e, por conseguinte, arrefecimento de todo o ordenamento jurídico.

Portanto, nessa linha, o Projeto de Lei Municipal nº 033/23 está

inquinado de inconstitucional efetivamente vem a violar o sistema de reserva de iniciativa de leis.

Ademais, há ainda inconstitucionalidade material, já que o cumprimento desta lei implica aumento das despesas públicas sem a necessária previsão orçamentária, em afronta ao art. 154, inciso I da Constituição Estadual e ilegalidade por afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal por ausência da estimativa do impacto orçamentário.

Ante o exposto, escoimado nos argumentos jurídicos retro expedidos, sugere-se a sua Excelência o Prefeito Municipal de Balsas (MA), que aponha o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2023, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, por flagrante ofensa ao comando normativo expresso na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

Balsas (MA), 28 de setembro de 2023.

Miranda Teixeira Rêgo
Procurador Geral do Município

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em comento, o fato é que é competência do Poder Executivo propor legislação neste sentido, razão pela qual a lei é inconstitucional, tendo em vista o vício de iniciativa parlamentar e por inconstitucionalidade material. Além de ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações e Contratações, normas gerais de caráter nacional.

A corroborar, o Princípio da Separação de Poderes, garante a *"independência e harmonia dos Poderes que compõe o ente federativo"*, advindo da concepção tripartite, que confere a cada poder função previamente prevista no texto constitucional, essa independência e harmonia é assegurada pelo sistema de freios e contrapesos (*checks and balances* - na doutrina norte americana), cujo objetivo é evitar a sobreposição de um poder em outro, mecanismo que também está expresso no texto constitucional.

Nessa diapasão, adotamos na íntegra a fundamentação jurídica da lavra da Procuradoria Geral do Município, para opor **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Municipal nº 033/2023, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Balsas, 29 de setembro de 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1056d0cc925113546f37e01a03a1a7b0

PORTARIA Nº. 005/2023 - FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Secretária Mun. De Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Portaria nº. 005/2023 - FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela a Secretária **Camila Ferreira Costa**, Secretária Mun. De Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, **Iridiane Costa Capuchino**, Matrícula nº. 025/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos abaixo relacionados, em substituição



do servidor, **Paulo Ernandes Portela Mat. nº. 6601-1** Lista dos contratos:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
004/2023	DEGUST BUFFET E RESTAURANTE LTDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS
009/2023	GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS
019/2023	PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	FORNEXIMENTO DE AGUA MINERAL S/GAS E GELO
026/2023	M. DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES
034/2023	ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS
035/2023	J. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME	FORNECIMENTO DE MATERIAS EXPEDIENTE
036/2023	MAGAZINE ELETRO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS EXPEDIENTE
037/2023	SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS EXPEDIENTE
042/2023	R. G. DE LIMA NETO COMERCIO E SERVIÇOS	FORNECIMENTO DE PNEUS ,CAMARAS E PROTETORES
043/2023	CARVALHO E MODESTO LTDA	FORNECIMENTO DE PNEUS ,CAMARAS E PROTETORES
044/2023	PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE PNEUS ,CAMARAS E PROTETORES
045/2023	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS
046/2023	L. A. QUEIROZ LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS
058/2023	DISTRIBUIDORA STELLA LTDA	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS
059/2023	PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS
064/2023	EXTINCHAMA LTDA	AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCENDIOS
065/2023	S AMORIM DOS SANTOS ME	AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCENDIOS
123/2023	RESTAURANTE E PICHANARIA DEGUST LTDA	SERVIÇOS DE BUFET E COQUETEL
126/2023	ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIGIENE E LIMPEZA
127/2023	SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIGIENE E LIMPEZA
137/2023	DISTRIBUIDORA STELLA LTDA	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
138/2023	H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL-ME	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
139/2023	MANANCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
140/2023	NOVA INDUSTRIA,COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
167/2023	V R PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
177/2023	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES COMUM
178/2023	DISTRIBUIDORA STELLA LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES COMUM
179/2023	J R D BRANDAO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES COMUM
180/2023	MAGAZINE ELETRO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES COMUM
182/2023	S R F SANTOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES COMUM
181/2023	OFFICE DO BRASIL IMPOR.E EXPORT.LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES COMUM
206/2023	INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS E PREMIAÇÃO
224/2023	Y M BANDEIRA COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO (GLP)
363/2023	E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS
381/2023	VENTO NORTE LTDA	FORNECIMENTO DE UNIFORMES ,FARDAMENTOS E LENCOIS
122/2021	ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
243/2021	ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
265/2021	ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
378/2021	ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
603/2022	IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
379/2021	OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
266/2021	OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS
066/2022	COEÇAS DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS
342/2022	D VIEIRA DA SILVA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER
372/2022	D VIEIRA DA SILVA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREV.E CORRE.DE IMPRESSORAS
514/2022	D VIEIRA DA SILVA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANU. PREV.E CORRE.DE AR E REPOSIÇÃO DE PECAS

544/2022	ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA	SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E CRIAÇÃO DE BANCOS DE DADOS CEMITERIO
665/2022	H S SILVA DE OLIVEIRA	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS
350/2022	R. B. DO NASCIMENTO NETO-EIRELI	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRAFICA E MATERIAS PEDAGOGICOS
386/2023	J. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME	SERVIÇOS XEROGRAFICOS,IMPRESSÕES,ENCADERNAÇÕES E PLASTIFICAÇÕES

São atribuições do fiscal: **acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas avencadas, bem como, comunicar as irregularidades,** eventualmente constatadas ao Secretário Municipal de Saúde.

Balsas-MA, 15 de Setembro de 2023

Camila Ferreira Costa

Secretária Mun. De Finanças,
Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: ce6c30887699fca4568a789fa183d4f

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 372/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 372/2022 - SEFIN, referente **Pregão Presencial nº 26/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **D VIEIRA DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.177.062/0001-79. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até **25%** do valor do **CONTRATO nº 372/2022 - SEFIN**, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 13.153,07 (treze mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos)**, respeitando o limite legal que pode ser de até **25%**, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato atual, antes do presente termo aditivo **R\$ 54.061,96 (cinquenta e quatro mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, após o presente aditivo o contrato passará a ser de **R\$ 67.215,03 (sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e três centavos)**, após o acréscimo de até 25%. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0041.2.012.3.3.90.39.00.00. 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Domingos Vieira da Silva (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: afc42b5b51eb0d19ab41a1d8042be1ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EDITAL-CMDCA Nº 21/2023

EDITAL-CMDCA Nº 21/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024 -2028 DE BREJO-MA.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo-MA-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 487/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado preliminar das eleições para conselheiro tutelar 2024 -2028.

Art. 2º - Tornar público o resumo da votação e o resultado preliminar da votação dos candidatos abaixo

ANEXO I

LISTA DOS CANDIDATOS BREJO-MA

COLOCAÇÃO	NOME	NÚMERO	TOTAL DE VOTOS
1º	Henrique Araújo Sousa	12	604
2º	Jaciara do Nascimento Machado	10	530
3º	Jeovane Nunes de Lima	11	481
4º	Maria do Socorro Diniz Rego	17	422
5º	Elenilce Silva Melo	22	372
6º	Maria do Carmo Silva Costa	66	367
7º	Francisca Germana Nunes	44	366
8º	Maria das Dores	33	184
9º	Francisco das Chagas Rodrigues da Silva	55	109
10º	Roseli da Silva	77	75

Brejo/Maranhão, 01 de Outubro de 2023.

MARIA INÊS CARVALHO MARTINS
Presidente do CMDCA

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 505b1d30e030d0beaafb09de83ad444e

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 101/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 101/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ nº 00.853.050/0001-11. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$206.070,00(duzentos e seis mil e setenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 02 de outubro de 2023. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b5b19c0a55034f2bbc7758f4fa681780

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 102/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 102/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ nº 00.853.050/0001-11. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$314.850,00(trezentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 02 de outubro de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 00332b56851f2b02f77947182a184e35

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 103/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 103/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ nº 00.853.050/0001-11. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ: 12.512.462/0001-77.

OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$294.350,00(duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 02 de outubro de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 3349908f6bca09bd7c181d49876786ca

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 104/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ nº 00.853.050/0001-11. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA, CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 02 de outubro de 2023. FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f52a509566b7add0c721317d43e40035

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 105/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ nº 00.853.050/0001-11. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$147.300,00(cento e quarenta e sete mil e trezentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA / SEC. MUN. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 02 de outubro de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: c7756d5fda64c74d8264c03c3ef5c869

PORTARIA N.º 052/GP/2023

PORTARIA n.º 052/GP/2023 Brejo (MA), 19 de julho de 2023.

EXONERAR o(a) Servidor(a) Público(a) Sr.(ª) JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, do exercício das funções de Chefe de Setor de Manutenção Rural, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Sr. João Oliveira dos Santos exerceu cargo comissionado nesta prefeitura no período de 02 de janeiro de 2018 a 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que não fora localizado nos registros desta prefeitura qualquer documento referente a sua exoneração;

CONSIDERANDO que o mesmo já não recebe mais proventos desta municipalidade desde novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(ª). **JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF n.º 505.010.113-15, RG n.º 019635162001-3, do exercício das funções de **CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO RURAL**, vinculado ao Poder Executivo Municipal de Brejo - MA.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 153º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **052/GP/2023**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo (MA), 19 de julho de 2023.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: c63160d527bc15cd77cc549f4477248e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESOLUÇÃO Nº011/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o resultado preliminar da eleição do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Brejo de Areia - MA quadriênio 2024-2028 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº005/2009 e alterado pelas Leis Municipais nº 004/2015 e nº01/2023 e a Resolução 231/2023 - CONANDA,

Considerando a Lei Federal 8.069/90

Considerando a Lei Municipal nº 0358/2020;

Considerando O resultado obtido por cada candidato;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da eleição para membros do Conselho Tutelar ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Brejo de Areia - MA.

Art. 2º - Os 05 (cinco) primeiros colocados são titulares e todos os demais são suplentes pela ordem decrescente de votação.

Código identificador: 1d9573ca2fd6229b7adc02cf9ea3daad

Classificação	Nome	Quantidade de votos	Situação
1º lugar	MAURÍCIO DE SOUSA DIAS	422	ELEITO
2º lugar	OSIDETE DE OLIVEIRA FAUSTINO	365	ELEITA
3º lugar	NEURILENE DE JESUS DE OLIVEIRA SILVA	363	ELEITA
4º lugar	ANTÔNIO MAGALHÃES BASTOS	330	ELEITO
5º lugar	JHEILA NOGUEIRA SAMPAIO	321	ELEITA
6º lugar	KEILA DOS SANTOS MOURA	291	SUPLENTE
7º lugar	EURIDES FERREIRA SILVA	273	SUPLENTE
8º lugar	DENIZE SOARES PEREIRA OLIVEIRA	04	SUPLENTE
9º lugar	JEFERSON DE OLIVEIRA PESSOA	01	SUPLENTE
10º lugar	JONATAS SILVA ABREU	01	SUPLENTE

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma prevista no edital 001/2023.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Brejo de Areia - MA, em 02 de outubro de 2023.

EDINARIA SOUSA DINIZ

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
Brejo de Areia/MA

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 10/2023 - SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Rosaura de Moraes Garcia. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Marcelino Furtado com a finalidade de depósito para armazenamento de materiais didáticos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajari/MA. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que serão pagos em 12 (doze) meses, totalizado o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. Assinaturas: Locatária: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, CPF sob o nº 453.124.863-53. Locadora: Rosaura de Moraes Garcia, CPF Nº 783.923.813-00. Cajari (MA), 01 de agosto de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

Código identificador: d3e0f583361603c05d531240bff7a779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -119-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - NIVALDO FERNANDES MIRANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 119-07-2023

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 119-07-2023 NIVALDO FERNANDES MIRANDA CPF: 008.334.928-61	Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, nº 2090 - Nova Carolina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-007-2090: medindo 10,00 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Laine Fernandes de Souza; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o Córrego Lava-pés; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Jairo Cesar Bandeira Coelho; fechando o seu perímetro com 80,00 metros lineares e uma área de 300,00 metros quadrados

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Carolina (MA), 02 de outubro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva

Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 72deca7897f8fc7031e7924808b5a9d3

AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO 001/2023 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Carolina – MA, realizará no dia 26/10/2023 às 10:00 h Leilão na forma eletrônica de bens inseríveis na plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), para maiores informações no fone (99)98119-9449(WhataApp).

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	CHASSI/N-SERIE	VALOR INICIAL LANCE/MÍNIMO (R\$)
LOTE01	01	Veículo modelo saveiro ano 2005.	9BWEB05X55P131774	R\$ 11.000,00
LOTE02	01	Van fiat Ducato ano 2010.	93W245H3392034868	R\$ 32.000,00
LOTE03	01	Flutuante náutico 2010, fabricado em chapa de aço, com as seguintes medidas: • 4 metros de largura; • 6 metros de comprimento; • 3 metros de altura; • Arqueação bruta de 6 toneladas.	SEM REGISTRO.	R\$ 25.000,00
LOTE04	01	Flutuante náutico ano 2002 fabricado em chapa de aço, com as seguintes medidas: 8 metros de comprimento; • 4 metros de boca; • Calado carregado: 0,90 metros; • Pontal de 1 metro. • Arqueação líquida de 2,30 toneladas; Arqueação bruta 9,90 toneladas	SEM REGISTRO.	R\$ 45.000,00
LOTE05	160	Tubos DN DEFOFO de 250 mm ano 2011	SEM REGISTRO	R\$ 51.200,00
LOTE06	01	conjunto de motor bomba de 100 CV Marca WEG e KSB, ano 2010	SEM REGISTRO	R\$ 30.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 198.650,00

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 29120886bb006b571e0c615f0d8d2b92

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 113-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CLOVES NUNES DA SILVA JÚNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 113-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 113-07-2023
NOME: CLOVES NUNES DA SILVA JÚNIOR
CPF/CNPJ: 625.755.893-04

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua do Barreiro, nº 50 – Caranha, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 14-07-008-0050: medindo 11,00 metros de frente limitando com os fundos do terreno de Marcelo Menezes de Araújo; pelos fundos medindo 34,50 metros limitando com o terreno de Mônica Rocha Teixeira; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 62,80 metros limitando com o terreno de Furtuosa Lopes da Rocha, deflete 87º graus para esquerda medindo 23,45 metros ainda limitando com a mesma, deflete 87º graus para a direita, medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Cloves Nunes da Silva Rocha; e pelo lado esquerdo medindo 72,80 metros limitando com o terreno de Mônica Rocha Teixeira; fechando o seu perímetro com 214,55 metros lineares e uma área de 1.035,21 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 02 de outubro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0cb3ff4ac2ea0b029053713a1257690f

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 082-07-2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL- LUZIA ALVES DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 082-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional

competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 082-07-2023

NOME: LUZIA ALVES DA CONCEIÇÃO.

CPF/CNPJ: 621.258.933-04.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Dr. Cosme Coelho, nº 1028 - Ticoncá, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 03-07-003-1028: medindo de frente da direita para esquerda: 5,80 metros, deflete 169º graus para esquerda medindo 17,85 metros limitando com a Rua Dr. Cosme Coelho; pelos fundos medindo da esquerda para direita: 4,00 metros limitando com o terreno do Jaime Sousa Costa, deflete 122º graus para direita medindo 8,65 metros ainda limitando com o mesmo; pelo lado direito medindo 36,15 metros limitando com o terreno de Balbina Alves da Conceição; e pelo lado esquerdo medindo 34,30 metros limitando com o terreno de Ivanildo Cirilo de Sousa; fechando o seu perímetro com 106,75 metros lineares e uma área de 595,23 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 02 de Outubro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8bc5cf2a8bd961938e659f41c47e247a

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -118-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTERESSE ESPECÍFICO - RAIMUNDO DA SILVA MORAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 118-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal

nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 118-07-2023

NOME: RAIMUNDO DA SILVA MORAIS

CPF/CNPJ: 883.485.803-44

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 04, nº 247 - Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-020-0247: medindo 24,85 metros de frente com a Rua 04; pelos fundos medindo 25,30 metros limitando com o terreno de José Roberto Nascimento; pelo lado direito medindo 13,70 metros limitando com a Rua São Lucas; e pelo lado esquerdo medindo 13,50 metros limitando com o terreno de José Ribamar Ferreira Cruz; fechando o seu perímetro com 77,35 metros lineares e uma área de 340,95 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 02 de outubro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 95174f876eac0fbab0e6795da0c17680

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023. A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial em referência, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA, que a reabertura da sessão será dia 05 de outubro de 2023 às 09h:00min, Cedral - MA, 02 de outubro de 2023. Tatienne da Silva Costa - Pregoeira Municipal.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 01629b1c4d10feabcf69c5f72f95d80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023

Assinado em 27/09/2023. Objeto: Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB. Processo Administrativo nº 03.0009/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: Startgov Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. Valor Global: 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 27 de setembro de 2023. Vigência Final: 27 de setembro de 2024. Assinaturas: José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 27 de setembro de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 492b76bfc3ce52055780542cf2e34f8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0609/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0609/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63;

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6d008d060353f18186698caa13fa6a09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

LEI 011/2023/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações do Município de Fernando Falcão.

Art. 2º Este Código estabelece as regras para a elaboração de projetos a serem licenciados, a execução de obras e de edificações, os respectivos procedimentos administrativos e fiscais no Município de Fernando Falcão, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 3º Integram este Código os Anexos I a XV.

Art. 4º Para efeito de aplicação deste Código adotam-se os modelos de documentos constantes nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º O presente Código de Obras e Edificações tem por objetivo:

- I. - disciplinar a atividade edilícia e as ações necessárias para a emissão de alvarás, autorizações e certidões relativas à execução de obras e edificações;
- II. - estabelecer direitos e responsabilidades do Município, do interessado pelo imóvel e do profissional habilitado, partes atuantes nas atividades edilícias;
- III. - estabelecer critérios a serem atendidos nas obras, edificações novas e na conservação, manutenção e intervenção em edificações existentes; e
- IV. - definir procedimentos administrativos e peças fiscais, bem como as penalidades referentes às atividades edilícias.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do profissional

Art. 6º Toda obra e/ou edificação terá pelo menos um responsável técnico e obedecerá ao projeto elaborado por um ou mais autores.

§ 1º Para os efeitos deste Código será considerado:

- I. - autor do projeto: profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, no modelo simplificado ou não; e
- II. - responsável técnico pela obra e/ou edificação: profissional habilitado encarregado pela correta execução das obras, conforme projeto

arquitetônico licenciado compatibilizado com os projetos complementares.

§ 2º É de responsabilidade do autor do projeto:

- I. - todo o conteúdo, peças gráficas e descritivas do projeto; e
- II. - o atendimento às disposições deste Código e da legislação pertinente na elaboração do projeto.

§ 3º É de responsabilidade do responsável técnico a manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra, pelo atendimento às disposições deste Código e da legislação pertinente, assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

§ 4º São considerados profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades edilícias aqueles devidamente credenciados nos órgãos ou entidades federais fiscalizadores dos exercícios profissionais afins.

§ 5º Os profissionais legalmente habilitados poderão atuar como pessoa física ou jurídica.

§ 6º Caso haja o cancelamento da responsabilidade técnica do profissional junto ao conselho de classe, o profissional responsável ou o interessado deverão informar ao Município, por meio de requerimento ao órgão ou entidade competente.

§ 7º O cancelamento do responsável técnico pela obra não exime o profissional de suas obrigações anteriores, assumidas até a data do protocolo do pedido de seu cancelamento.

§ 8º Para o cancelamento de que trata o § 6º deste artigo deverá ser apresentada a comprovação de baixa da RRT ou ART juntamente ao Conselho responsável e a comprovação da ciência do interessado.

§ 9º Para o caso disposto no § 6º deste artigo, a obra deverá permanecer paralisada até a indicação do novo responsável técnico, por parte do interessado.

Seção II

Do Interessado

Art. 7º São considerados como interessados responsáveis:

- I - proprietário; e
- II - possuidor.

§ 1º As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, assim entendido a pessoa física ou jurídica, e seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

§ 2º É direito do interessado promover e executar obras no imóvel de seu interesse, mediante prévio licenciamento ou autorização do órgão municipal de planejamento urbano.

§ 3º Confere-se aos interessados os direitos e responsabilidades atribuídos ao proprietário mediante apresentação de procuração pública do proprietário.

§ 4º É de responsabilidade do interessado:

- I. - o atendimento às disposições deste Código e de toda legislação pertinente;
- II. - a contratação de profissionais habilitados para exercerem a função de autor do projeto arquitetônico e responsável técnico pela execução da obra;
- III. - a solicitação de alvará de autorização, licença para demolição, edificação nova e para qualquer alteração em edificação existente ou aprovada, inclusive quando se tratar de alteração do uso indicado no projeto aprovado; e
- IV. - a manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra e/ou edificação, de modo a evitar a degradação e/ou abandono.

Seção III

Do Município

Art. 8º O órgão municipal de planejamento urbano licenciará o projeto arquitetônico, simplificado ou não, e fiscalizará sua correta execução até a conclusão, e as intervenções em edificações concluídas.

Art. 9º O Município não se responsabilizará:

- I. - por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência dos projetos, da obra, a qualidade

do material empregado ou sua utilização;

- I. - pelas condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra e/ou edificação; e
- II. - pelas áreas dos compartimentos internos e externos, suas dimensões e funções, vãos de iluminação e ventilação e os demais quesitos rela vos ao conforto das edificações.

TÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS PARA CONTROLE DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS

Art. 10. Toda obra, construção, edificação e demolição a ser realizada no Município de Fernando Falcão deverá ser licenciada.

Parágrafo único: Poderão ser executados, independentemente de aprovação, os pequenos consertos ou reparos em prédios, desde que não alterem os elementos geométricos e sistema estrutural, tais como os serviços de pintura, consertos em assoalhos e esquadrias.

Art. 11. A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano fornecerá licenças para a execução de obras e edificações, com a emissão de alvarás e certidões, nos termos desta Lei Complementar e procedimentos administrativos objetos de regulamento próprio.

§ 1º Quaisquer das licenças, alvarás e certidões de que trata este Código serão anuladas se verificada a ilegalidade na sua emissão.

§ 2º A anulação que trata o § 1º deste artigo será precedida de ampla defesa, com efeito retroativo à data de sua emissão.

Art. 12. É facultado à parte interessada solicitar a revogação de licença, desde que devidamente configurada em processo administrativo a sua desistência do projeto e/ou do ato administrativo concedido.

Parágrafo único. A revogação da licença ocorrerá desde que resguardados os direitos adquiridos dos administrados.

Art. 13. As obras públicas não poderão ser executadas sem o prévio licenciamento do projeto de arquitetura pelo órgão municipal de planejamento urbano, devendo obedecer às disposições deste Código.

Parágrafo único. Entende-se como obra pública a construção de edifícios públicos de qualquer natureza, executadas pelo Município, Estado ou União.

Art. 14. O processo de licenciamento de obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento, ficando isento de pagamento de emolumentos.

Art. 15. Fica instituído o Termo de Comunicação de Início das Atividades Edilícias, documento obrigatório a ser apresentado à entidade ou ao órgão fiscalizador, anteriormente ao início das atividades construtivas no terreno.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão do Termo de que trata o **caput** deste artigo serão objeto de regulamento próprio.

Art. 16. Para efeito de fiscalização, a regularidade das atividades construtivas, seja em execução, paralisada, concluída, ocupada ou não, será comprovada por meio dos alvarás e certidões previstas neste Título.

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 17. A aprovação do projeto arquitetônico pelo órgão municipal de planejamento urbano consiste em etapa prévia e obrigatória para o licenciamento de:

I - Edificação nova;

II - Modificação sem acréscimo;

III - Modificação com acréscimo;

IV - Reconstrução; e

V - Restauro.

§ 1º A aprovação de projeto se destina a comprovar a adequação das informações apresentadas no projeto arquitetônico às normas deste Código e da legislação pertinente à elaboração do projeto, materializando-se na sua chancela.

§ 2º A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano licenciará o levantamento de obra e/ou edificação existente, total ou parcial, desde que atendidas às prescrições desta Lei Complementar.

§ 3º O interessado deverá apresentar em 3 (três) vias:

I:-Requerimento;

II-Memorial descritivo do projeto;

III:-Projeto arquitetônico, contendo:

a:-Planta de localização na escala 1/200, 1/250 e 1/500;

b:-Planta de situação na escala 1/1000 e 1/1250;

c:-Planta de cobertura na escala de 1/500, 1/100 ou 1/50;

d:-Plantas baixas na escala de 1/50 ou 1/100;

e:-Fachadas e cortes na escala de 1/50 ou 1/100;

f:-Detalhes, se for o caso, em escala conveniente;

g:-Cálculo estrutural, se for o caso;

h:-Projeto hidrossanitário;

i:-Projeto elétrico, quando for o caso;

IV:-Guia de anotações de Responsabilidade Técnica;

V:-Título de propriedade do imóvel.

§ 1º Todos os elementos citados neste artigo serão assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico.

§ 2º A escala não dispensará a indicação das cotas, prevalecendo, em caso de divergência, as cotas sobre as medidas indicadas em escala.

§ 3º A planta de situação deverá conter as seguintes indicações:

I:-Dimensões, área;

II:-Denominação das ruas que limitam a quadra;

III:-Orientação;

Seção I

Da Edificação Nova

Art. 18. Para efeito deste Código, entende-se por edificação nova a primeira construção a ser implantada em terreno vago ou em terreno após demolição total de qualquer edificação nele existente.

§ 1º Considera-se ainda como edificação nova, independente da data do início da obra, aquela executada sem prévio licenciamento do órgão municipal de planejamento urbano, em construção ou concluída, habitada ou não.

§ 2º Para o estabelecido no § 1º deste artigo, em qualquer tempo a administração pública municipal poderá fiscalizar e fazer cumprir todas as penalidades administrativas, conforme estabelecido neste Código.

Seção II

Da Modificação sem Acréscimo

Art. 19. O licenciamento de projeto arquitetônico sem acréscimo de área construída, denominado modificação sem acréscimo, consiste em ato prévio e obrigatório, para intervenção em projeto aprovado, edificação existente regular ou obra licenciada, na qual não haja acréscimo:

I. - de área construída e/ou pavimentos;

II. - na área total privativa das unidades habitacionais ou comerciais;

III. - do número de unidades habitacionais; e

IV - no perímetro da edificação.

§ 1º Caso haja alterações durante a execução da obra, antes da solicitação da Certidão de Conclusão da Obra - CCO, deverá ser solicitada a aprovação de projeto de modificação sem acréscimo de área para aferir e licenciar o projeto arquitetônico conforme executado, denominado **as built**.

§ 2º Excetua-se da exigência prevista no § 1º deste artigo as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com até 4 (quatro) unidades.

Seção III

Da Modificação com Acréscimo

Art. 20. O licenciamento de projeto arquitetônico com acréscimo de área construída denominado modificação com acréscimo consiste em ato

prévio e obrigatório, para intervenção em projeto aprovado, edificação existente regular ou obra licenciada, na qual haja acréscimo de área construída e/ou pavimento.

Art. 21. A execução de acréscimo em obra ou edificação licenciada somente será admitida após:

- I - Aprovação do projeto arquitetônico de modificação com a consequente emissão do Alvará de Construção; ou
- II - Emissão do Alvará de Acréscimo.

III - fornecer a documentação adequada, como o projeto arquitetônico atualizado, plantas, cortes, detalhes construtivos e especificações técnicas que descrevam claramente a modificação proposta.

Seção IV

Da Reconstrução

Art. 22. O licenciamento de projeto arquitetônico de reconstrução consiste em ato obrigatório para a recomposição total ou parcial de uma edificação existente licenciada, após avaria, reconstituindo a sua forma original, mediante vistoria fiscal que comprove o dano.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no **caput** deste artigo quando se tratar de restauro.

Seção V

Do Restauro

Art. 23. O licenciamento de projeto de restauro consiste em ato obrigatório para a reconstrução e modificação, com ou sem acréscimo de área, de edificações de interesse histórico, artístico, cultural e de interesse local de preservação, inclusive aquelas objeto de tombamento individual com o seu entorno imediato e as integrantes do traçado original de Fernando Falcão, tombados em nível federal pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os projetos de modificação em edificações objeto de tombamento municipal, estadual e federal não poderão ser executadas sem o prévio licenciamento do órgão municipal de planejamento urbano e sem anuência dos órgãos ou entidades responsáveis pelo patrimônio histórico em cada esfera de governo.

CAPÍTULO II

APROVAÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 24. A Aprovação Responsável é o procedimento de aprovação de projeto arquitetônico por meio de ato declaratório e independente de vistoria fiscal prévia em que:

- I. - o atendimento às regras urbanísticas e edículas vigentes e as previstas neste Código seja de responsabilidade do autor do projeto;
- II. - a correta execução seja obrigação do responsável técnico da obra; e
- III. - a responsabilidade da correta apresentação documental seja do interessado na aprovação.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser apresentado na forma de Projeto Simplificado - PS com a indicação de elementos construtivos e parâmetros urbanísticos,

§ 2º A representação gráfica do projeto e os procedimentos administrativos para Aprovação Responsável serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DOS ALVARÁS E CERTIDÕES

Art. 25. A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano admitirá a execução e implantação de equipamentos, obras e edificações, mediante a emissão das seguintes licenças e documentos de controle da atividade edilícia:

- I. - Alvará de Construção;
- II. - Alvará de Acréscimo;
- III. - Alvará de Demolição;
- IV. - Certidão de Início de Obra;
- V. - Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se);
- VI. - Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação; e
- VII. - Certidão de Acessibilidade.

Seção I

Do Alvará de Projeto

Art. 26. O Alvará de Projetos consiste em documento que comprova a aprovação do projeto arquitetônico apresentado e o seu licenciamento.

§ 1º O Alvará de Projeto não é autorizativo para execução de construção.

§ 2º O Alvará de Projeto terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição e assegura ao interessado o direito de requerer, dentro do seu prazo de validade, o Alvará de Projeto.

§ 3º A não solicitação de Alvará de Projeto dentro do prazo de validade do Alvará de Projeto implicará na perda da aprovação.

Art. 27. A parte interessada poderá requerer uma única vez a revalidação do Alvará de Projeto, que será renovado após verificação da inexistência de alteração na legislação urbanística, nas normas deste Código e na legislação correlata, vigentes à época da emissão do Alvará primário.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação pertinente, o Alvará de Projeto não será renovado, perdendo a sua validade quando do vencimento da vigência da licença concedida.

Art. 28. O disposto nesta seção não se aplica às edificações de que tratam o § 2º do art. 17 deste Código.

Seção II

Do Alvará de Construção

Art. 29. O Alvará de Construção consiste na autorização prévia e obrigatória para início da construção conforme projeto arquitetônico licenciado.

Parágrafo único. O Alvará de Construção expirar-se-á no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão, caso não seja iniciada a respectiva construção.

Art. 30. O interessado poderá requerer, em um único processo e de forma unificada, a aprovação do projeto arquitetônico e a autorização para início de construção com a emissão do Alvará de Construção.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando for solicitado previamente o Alvará de Projeto.

Art. 31. Durante a execução da construção licenciada serão toleradas modificações internas, sob responsabilidade conjunta do interessado do imóvel e do responsável técnico pela obra, desde que as alterações:

- I. - obedeçam às normas estabelecidas neste Código;
- II. - não apresentem ou caracterizem acréscimo de área construída de qualquer natureza;
- III. - não alterem a locação da edificação, seu perímetro, altura e/ou número de unidades

habitacionais ou imobiliárias; e

- I. - não alterem a categoria de uso.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não isenta o interessado da exigência de que trata o § 1º do art. 19 deste Código.

Art. 32. A parte interessada poderá requerer uma única vez ao órgão municipal de planejamento urbano a revalidação do Alvará de Construção, desde que:

- I. - a legislação urbanística vigente à época da emissão do alvará primitivo não tenha sido alterada;
- II. - o alvará primitivo não se encontre expirado.

Art. 33. O Alvará de Construção poderá ser renovado após a verificação de inexistência de alteração na legislação urbanística, nas normas deste Código e na legislação correlata, que comprometa o projeto licenciado.

§ 1º. Havendo alteração na legislação pertinente que comprometa o projeto aprovado, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

I - Verificar as alterações na legislação: É importante analisar as mudanças específicas na legislação urbanística e nas normas do Código que afetam o projeto em questão.

II - Fazer as adequações necessárias: Com base nas alterações identificadas, será necessário ajustar o projeto arquitetônico para atender às novas exigências da legislação. Isso pode envolver modificações no projeto, como alterações de layout, dimensões, materiais, entre outros.

III - Requerer um novo Alvará de Projeto: Após realizar as adequações necessárias no projeto, o interessado deverá solicitar um novo Alvará de Projeto, que comprove a aprovação do projeto arquitetônico atualizado.

IV - Solicitar um novo Alvará de Construção: Com o Alvará de Projeto atualizado em mãos, o interessado poderá requerer um novo Alvará de Construção, que autoriza o início da construção conforme o projeto arquitetônico licenciado. § 2º. Caso o interessado não tome as providências descritas no

§ 2º e não obtenha um novo Alvará de Projeto e um novo Alvará de Construção, o Alvará de Construção anterior não será renovado e perderá a sua validade.

Art. 34. Enquanto durar a execução da construção, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório:

- I. - colocar e manter placa identificadora no endereço indicado no Alvará de Construção, em local visível e legível ao público, informando o seu número e a sua validade, podendo estas informações constarem na placa de identificação da obra, de forma destacada; e
- II. - manter o projeto arquitetônico aprovado e/ou chancelado mediante processo administrativo em meio físico no endereço da construção, e o respectivo alvará de construção.

Parágrafo único. A apresentação, identificação e autenticidade do projeto arquitetônico aprovado e do alvará de construção por meio digital serão objeto de regulamento próprio.

Art. 35. Para o estabelecido no § 1º do art. 18, o licenciamento se dará por meio de levantamento arquitetônico, desde que atendidos os regramentos deste Código, com a emissão do Alvará de Construção.

Seção III

Do Alvará de Acréscimo

Art. 36. Alvará de Acréscimo consiste em documento para o licenciamento do acréscimo de área edificada em até 27 m² (vinte e sete metros quadrados), sem a necessidade de aprovação de projeto.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo poderá ocorrer nas divisas laterais e/ou de fundo do terreno, desde que atendidos:

- I. - os parâmetros de afastamentos e alturas; e
- II. - os índices paisagístico e permeável estabelecidos na legislação urbanística.

§ 2º O acréscimo não será computado para os índices de ocupação e aproveitamento.

§ 3º O Alvará de Acréscimo será concedido para edificações com projeto devidamente licenciado ou aprovado pelo órgão municipal de planejamento urbano, permitida apenas uma única concessão por terreno.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para os casos excepcionais de terrenos em que a divisa de fundo coincida com a margem do curso d'água ou fundo de vale, devendo, para este caso, apresentar distância mínima exigida em lei para o curso d'água.

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

- I - em unidades habitacionais autônomas privativas de conjuntos residenciais, habitações seriadas e habitação coletiva; e
- II - quando se constituir aumento do número de unidades autônomas.

§ 6º O disposto no **caput** deste artigo poderá ser aplicado uma única vez na área comum nos usos definidos no § 5º deste artigo.

Seção IV

Do Alvará de Autorização

Art. 37. O Alvará de Autorização consiste em documento prévio e obrigatório que autoriza a:

- I. - instalação de equipamentos;
- II. - instalações diferenciadas;
- III. - elementos urbanos; e
- IV. - realização de obras temporárias e reformas.

§ 1º O Alvará de Autorização expirar-se-á no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, se não for iniciada a respectiva instalação ou reforma.

§ 2º Admitir-se-á a renovação do Alvará de Autorização uma única vez, a critério do órgão municipal planejamento urbano.

Art. 38. Será objeto de Alvará de Autorização:

- I. - movimento de terra;
- II. - muro de arrimo;
- III. - fechamento por tapumes;
- IV. - canteiro de obras;
- V. - instalação para estande de promoção de vendas;
- VI. - calçada;
- VII. - reforma; e
- VIII. - equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos.

§ 1º O Alvará de Autorização não será exigido para as atividades previstas nos incisos de I a V do **caput** deste artigo, quando a área possuir Alvará de Construção.

§ 2º O Alvará de Autorização de calçada seguirá as regras previstas em lei própria e regulamentos específicos.

Subseção I

Do Movimento de Terra e do Muro de Arrimo

Art. 39. Movimento de terra é todo e qualquer serviço relativo a nivelamento e aterro com alteração topográfica, escavação ou corte de terreno, e que não constitua parte integrante de projeto arquitetônico aprovado e com Alvará de Construção.

Art. 40. Será obrigatória a construção de muros de arrimo ou outra solução técnica para a contenção do solo quando o movimento de terra executado no terreno provocar desnível em relação ao logradouro e/ou aos terrenos vizinhos. Recomenda-se que o projeto e a construção dos muros de arrimo sigam as diretrizes estabelecidas na NBR 15.837 - Projeto de Contenção para Edificações, a fim de garantir a segurança e estabilidade adequadas.

Art. 41. Caso ocorra paralisação das atividades de movimentação de terras e/ou construção do muro de arrimo, deverá ser providenciada a estabilização da área movimentada, de acordo com as orientações da NBR 15.837, a fim de evitar danos e riscos à segurança dos trabalhadores e do entorno.

Subseção II

Do Fechamento da Obra

Art. 42. Para todas as atividades edilícias será obrigatório o fechamento da obra por meio de tapumes.

§ 1º Entende-se por fechamento por tapumes a proteção provisória, destinada à vedação física da obra.

§ 2º O fechamento por tapumes deverá atender às seguintes exigências:

- I. - ser construído com material adequado que não ofereça perigo à integridade física das pessoas, gerando a segurança do transeunte;
- II. - ser mantido em bom estado de conservação a partir do solo;
- III. - possuir altura mínima de 2 m (dois metros);
- IV. - não prejudicar de qualquer forma a arborização e a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público;
- V. - garantir espaço livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer obstáculo, medido do alinhamento do meio-fio e destinado à circulação de pedestres, conforme Anexo II deste Código;
- VI. - garantir o espaço livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de qualquer obstáculo, quando a largura da calçada for igual ou menor que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), conforme Anexo II deste Código;
- VII. - não obstruir o espaço livre mínimo exigido nos incisos V e VI deste artigo, para os casos de obstáculo na calçada, conforme Anexo II deste Código;
- VIII. - apresentar chanfro de ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) com o terreno vizinho, para permitir visibilidade para acesso de veículos e de pedestres à área adjacente, conforme Anexo II deste Código;
- IX. - apresentar portões abrindo para dentro do imóvel, não sendo permitida sua instalação no chanfro ou desenvolvimento do terreno;
- X. - ser instalado, na área do chanfro do terreno, a uma distância máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) da linha de divisa do terreno, com objetivo de assegurar a visibilidade do trânsito, conforme Anexo II deste Código; e
- XI. - não ser executado em alvenaria, quando instalado fora dos limites do terreno.

Art. 43. O canteiro de obras compreende o espaço físico destinado à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como escritório de obra, depósito de utensílios e materiais da obra e outros.

§ 1º É vedada a utilização da calçada, ainda que temporariamente, como canteiro de obras, para carga e descarga de materiais, depósito de ferramentas ou equipamentos necessários à construção, exceto internamente ao tapume.

§ 2º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar:

- I. - a arborização e a iluminação pública;
- II. - a visibilidade de placas;
- III. - avisos ou sinais de trânsito; e
- IV. - outras instalações de interesse público.

Art. 44. O canteiro de obras deverá ser instalado dentro dos limites do fechamento por tapume.

Parágrafo único. Excetua-se do exigido no **caput** deste artigo o escritório da obra, que poderá utilizar a parte aérea da calçada, desde que:

- I. - ocorra em balanço na parte externa ao fechamento por tapume;
- II. - apresente altura mínima de 3 m (três metros), livre de qualquer elemento estrutural, em relação ao nível da calçada;
- III. - apresente distância mínima de 1 m (um metro) do meio-fio em relação à sua projeção; e

IV - não ocorra no chanfro ou desenvolvimento do terreno.

Art. 45. A instalação dos tapumes e do canteiro de obras será permitida somente após a emissão do Alvará de Autorização ou do Alvará de Construção da(s) atividade(s) edílicia(s) a ser executada no local.

Art. 46. A calçada externa ao tapume deverá:

- I. - ser mantida limpa e desobstruída;
- II. - ter piso contínuo, nivelado e desempenado, com super cie regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante;
- III. - ter inclinação transversal máxima de 3% (três por cento);
- IV. - ter inclinação longitudinal igual ao **grade** da rua;
- V. - ter assegurada a continuidade com as calçadas vizinhas;
- VI. - ter rampas para acesso de pedestres e veículos conforme normas pertinentes;
- VII. - apresentar linha-guia contínua, por meio do tapume instalado, para assegurar referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual; e

VIII - não possuir rampa na sarjeta.

Art. 47. No caso de obras paralisadas por mais de 6 (seis) meses, o fechamento por tapume e o canteiro de obras deverão ser recuados para o alinhamento do terreno e a calçada ser executada em sua totalidade.

Art. 48. O órgão ou entidade municipal fiscalizador poderá, a qualquer tempo, requerer reparos ou a demolição do fechamento do lote e canteiro de obras, quando constatado:

- I. - seu uso ou ocupação irregular; e
- II. - instalações que propiciem condições de risco à saúde ou segurança de terceiros.

Art. 49. Constatado o descumprimento dos arts. 47 e 48 deste Código, a entidade ou órgão municipal fiscalizador poderá proceder a interdição e/ou demolição do fechamento por tapume e do canteiro de obra.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o **caput** deste artigo, a entidade ou o órgão municipal fiscalizador promoverá a demolição, cobrando do interessado as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Subseção III

Da Instalação para Estande de Promoção de Vendas

Art. 50. O Estande de Promoção de Vendas consiste em edificação provisória e temporária quando for instalado no mesmo endereço onde será construída a edificação definitiva, objeto de Alvará de Construção, observado o disposto nos arts. 47 e 48 deste Código.

Parágrafo único. A edificação ou instalação provisória estabelecida no **caput** deste artigo deverá:

- I. - ser construída dentro dos limites do terreno;
- II. - apresentar altura máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo liberados os recuos frontais, laterais e de fundo; e
- III. - respeitar afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver

aberturas para iluminação e ventilação voltadas para as laterais e fundo do terreno;

Art. 51. Caso pretenda-se erguer edificação similar a Estande de Promoção de Vendas em terreno diverso ao estabelecido no art. 50 deste Código, este não será considerado edificação ou instalação provisória e temporária, devendo ser objeto de licenciamento do projeto com a emissão de Alvará de Construção.

Subseção IV

Da Reforma

Art. 52. Para efeitos desta Lei Complementar consiste em reforma a obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área construída e/ou de pavimento, admitidas as seguintes intervenções:

- I. - reparos para conservação do imóvel;
- II. - troca de acabamentos, de cobertura, de instalações elétricas e hidráulicas; e
- III. - modificações na compartimentação interna e/ou fachadas em edificação de qualquer natureza, sem acréscimo de unidades imobiliárias ou alteração na categoria de uso instalado.

§ 1º Fica liberada da exigência de Alvará de Autorização de Reforma quando se tratar de:

- I. - habitação unifamiliar, geminada e seriada com até 4 (quatro) unidades;
- II. - unidade autônoma residencial em edificação de uso coletivo, sob responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel; e

III- unidade autônoma comercial, desde que com área máxima da unidade de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º Para fins deste artigo não se considera reforma:

- I. - a modificação em edificação habitacional existente para adequação do espaço em função da alteração do uso;
- II. - a modificação em edificação habitacional que possibilite o aumento no número de unidades;
- III. - a modificação em edificação comercial existente com atividade econômica única, para mudança do espaço com utilização de várias atividades econômicas;
- IV. - postos de comércio de combustíveis e serviços automotivos existentes, para adequação do espaço para alteração de uso; e
- V. - qualquer intervenção em edificação objeto de tombamento municipal, estadual e em nível federal, pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, neste caso, tratando-se de restauro, conforme art. 23 deste Código.

§ 3º Os casos previstos no § 2º deste artigo deverão atender às exigências previstas neste Código, em processo específico de licenciamento.

Subseção

V Dos Equipamentos ou Instalações Diferenciados e Elementos Urbanos

Art. 53. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos, a obra ou construção com características excepcionais àquelas conceituadas neste Código e que envolvem processos edilícios, tais como:

- I. - instalações comerciais provisórias de material removível locadas em terreno exclusivo;
- II. - edificação transitória para amostra e exposição;

- III. - equipamento para levantamento e movimentação de cargas;
- IV. - máquinas elevatórias especiais;
- V. - torres de transmissão, conforme lei específica;
- VI. - estações elevatórias;
- VII. - torre de caixas d'água, exceto quando parte integrante do projeto de arquitetura; e

VIII - outros similares não previstos neste artigo, objeto de regulamento próprio.

Seção V

Do Alvará de Demolição e da Certidão de Demolição

Art. 54. O alvará de demolição consiste em documento prévio e obrigatório que autoriza a demolição total ou parcial de qualquer obra ou edificação.

Art. 55. A parte interessada deverá requerer ao órgão municipal de planejamento urbano a emissão do Alvará de Demolição, previamente ao licenciamento do projeto arquitetônico ou por interesse do proprietário ou procurador legalmente constituído para tal fim.

§ 1º Quando da execução da demolição deverá apresentar fechamento no alinhamento do terreno ou por tapume conforme regramento deste Código.

§ 2º A demolição de bem tombado dependerá de manifestação prévia do órgão ou entidade competente pelo tombamento.

§ 3º A demolição de imóveis situado na Área de Entorno do Bem Tombado dependerá de manifestação prévia do órgão ou entidade competente pelo tombamento.

§ 4º A demolição de imóveis acautelados dependerá de manifestação prévia do órgão ou entidade competente pelo tombamento.

Art. 56. A Certidão de Demolição consiste em documento que comprova, mediante vistoria fiscal, a conclusão total da demolição realizada conforme Alvará de Demolição anteriormente emitido, devendo ser requerido pela parte interessada ao órgão municipal de planejamento urbano em procedimento específico.

Seção VI

Da Certidão De Início De Obra

Art. 57. A Certidão de Início de Obra consiste em documento comprobatório do início da obra, consolidado por meio de vistoria fiscal e definições contidas nesta Seção.

Art. 58. Para emissão de Certidão de Início de Obra, considera-se obra iniciada aquela que ver concluída a perfuração e concretagem da fundação e do bloco de transição ou das vigas baldrame.

§ 1º Para comprovação do disposto no **caput** deste artigo deverá ser apresentada declaração do responsável técnico pela execução da obra:

- I. - indicando a fase em que esta se encontra; e
- II. - atestando sua conformidade com os projetos de fundação e o projeto arquitetônico licenciado.

§ 2º A Certidão de Início de Obra será emitida após vistoria fiscal, fundamentada com relatório e registro fotográfico.

§ 3º No caso de projetos que contemplem conjuntos de edificações, ver cais ou não, em um mesmo terreno, considerar-se-á obra iniciada quando o primeiro bloco atender ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 4º No caso de projetos que contemplem agrupamento de habitações unifamiliares e geminadas, considerar-se-á a obra iniciada quando a primeira unidade habitacional atender o disposto no **caput** deste artigo.

§ 5º Para aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, não serão consideradas obras iniciadas as edificações caracterizadas como guarita, portaria, salão de festas, churrasqueira, guarda lixo, escaninhos ou similares.

§ 6º A Certidão de Início de Obra deverá ser solicitada dentro do prazo de validade do Alvará de Construção.

§ 7º O prazo para emissão ou indeferimento será no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de sua solicitação.

§ 8º A solicitação de Certidão de Início de Obra será indeferida caso seja verificado o não atendimento ao disposto neste artigo.

Seção VII

Da Certidão De Conclusão De Obra (Habite-se)

Art. 59. A Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se) consiste em documento que certifica que a obra foi concluída e construída de acordo com o projeto arquitetônico licenciado pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 1º Poderá ser concedida o Habite-se em caráter parcial para edificações parcialmente concluídas, desde que:

- I. - a parte da edificação construída e aquelas ainda em execução atendam ao projeto arquitetônico licenciado;
- II. - a obra não ofereça perigo ao público e/ou seus habitantes; e
- III. - a parte da calçada, referente à área objeto da Habite-se parcial, esteja executada conforme lei específica.

§ 2º Toda obra ou edificação somente poderá ser ocupada ou utilizada após a emissão da respectiva CCO, seja parcial ou total.

§ 3º Admite-se a emissão da Habite-se sem a execução do acabamento interno das unidades privativas da obra.

§ 4º A Habite-se somente será concedida mediante a quitação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos casos previstos na legislação específica.

Art. 60. Após a emissão do Habite-se, a edificação não poderá sofrer alteração de qualquer natureza sem o prévio licenciamento e/ou autorização do órgão municipal de planejamento urbano, salvo os casos previstos neste Código.

Seção VIII

Da Certidão De Regularidade Da Obra Ou Edificação

Art. 61. A Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação consiste em documento emitido por órgão ou entidade municipal competente, a requerimento de parte interessada, com a descrição de sua regularidade.

Parágrafo único. O conteúdo a ser descrito na Certidão de Regularidade da Obra será objeto de regulamento próprio.

Seção IX Da Certidão De Acessibilidade

Art. 62. A Certidão de Acessibilidade consiste em documento obrigatório que comprova a adequação do projeto e da edificação à acessibilidade,

nos termos de legislação específica.

Parágrafo único. A certidão será emitida por órgão ou entidade municipal competente, a pedido da parte interessada e será objeto de regulamento próprio.

TÍTULO III

DO PROJETO E DA EDIFICAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As dimensões, áreas, disposições e funções dos compartimentos internos e externos, seus vãos de iluminação e ventilação e os demais requisitos relativos ao conforto das edificações ficarão a critério e sob responsabilidade do autor do projeto em conjunto com o interessado, inclusive quanto ao atendimento das normas técnicas pertinentes.

Art. 64. Nos imóveis integrantes das unidades territoriais identificadas por Área de Adensamento Básico - AAB, Área de Ocupação Sustentável - AOS, as edificações atenderão ao constante do Anexo III deste Código.

§ 1º As alturas dos pavimentos das edificações serão medidas em relação à laje do piso do pavimento térreo ou nível de referência quando houver subsolo aflorado.

Art. 65. Em relação às alturas previstas nesse Código, quando a edificação não possuir laje de cobertura, a sua altura será medida em relação à laje do piso do pavimento térreo ou nível de referência até o início da estrutura do telhado.

Art. 66. Os recuos mínimos obrigatórios de que tratam neste Código somente poderão ser utilizados ou ocupados nos casos a seguir descritos:

I - no pavimento térreo ou no nível de acesso à edificação com:

- a. escadas e rampas descobertas e solução eletromecânica de deslocamento ver cal para acesso à edificação;
- b. piscinas e equipamentos de lazer descobertos, espelho d'água e outros elementos similares; e
- c. central de gás com altura máxima de 3 m (três metros);

II - com marquises e coberturas conforme disposto nos arts. 95, 96 e 120 deste Código; e

III - pelo disposto nos arts. 68, 69, 73 e 74 deste Código.

§ 1º Os recuos frontais obrigatórios de terrenos de esquina atenderão as normas gerais.

§ 2º Quando houver chanfro igual ou superior a 10 m (dez metros), concordância em curva ou desenvolvimento do terreno com qualquer dimensão, estes serão considerados sempre como frente, devendo atender ao recuo frontal obrigatório.

Art. 67. Será permitida a utilização de parte do recuo frontal obrigatório, respeitado o somatório máximo de 2% (dois por cento) da área do terreno, para:

- I. - guarita de segurança ou parte desta, desde que a área da guarita não ultrapasse 10 m² (dez metros quadrados), podendo ocorrer em conjunto com cobertura na entrada de pedestre;
- II. - abrigo destinado à guarda temporária de resíduos sólidos até a sua coleta, com altura máxima de 3 m (três metros); e
- III. - subestação e demais equipamentos exigidos pela concessionária de serviço público de abastecimento de energia elétrica.

§ 1º A altura máxima permitida para a guarita e a cobertura da entrada de pedestre será igual à altura do pavimento de acesso.

§ 2º Quando houver também marquise, esta não será computada nos 2% (dois por cento) de que trata o **caput** deste artigo, devendo atender ao previsto no Capítulo IV deste Título.

Art. 68. Será permitida a execução de saliências acessórias à edificação como elementos de composição de fachada, desde que observem o avanço máximo sobre os recuos mínimos obrigatórios de:

- I. - 0,60 m (sessenta centímetros) a par r da laje de cobertura do pavimento térreo para abas horizontais, verticais, brises, vigas, floreiras e laje técnica para ar-condicionado e/ou outros equipamentos;
- II. - 0,60 m (sessenta centímetros) a par r da laje de cobertura do pavimento térreo para balcão;
- III. - 0,60 m (sessenta centímetros) para pilares de edificações, sejam eles a par r do subsolo (s) ou do térreo; e
- IV. - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para beiral da cobertura ou outro elemento de composição de fachada, como complemento da cobertura.

§ 1º Os avanços previstos nos incisos de I a III deste artigo deverão resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas laterais e de fundo do terreno.

§ 2º Os avanços previstos nos incisos I e II deste artigo não poderão configurar complemento ou continuidade de compartimentos, ambientes ou de pavimento de uso privado ou comum.

§ 3º Os avanços previstos nos incisos deste artigo poderão ocorrer em conjunto.

§ 4º As saliências atenderão o Anexo VII deste Código.

Art. 69. Para o terreno que apresente desnível inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), o nível máximo admitido para definição do pavimento térreo ou nível de referência será de 0,80 m (oitenta centímetros) acima do nível mais alto do terreno.

Art. 70. Admitir-se-á o uso de subsolo aflorado em terrenos com desnível a par r de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo permitido:

- I. - a ocupação do(s) recuo(s) frontal(is) obrigatório(s), quando destinar-se a estacionamento e circulação de veículos, equipamentos, instalações prediais, escaninhos e depósitos;
- II. - fechamento no recuo frontal em alvenaria até o limite de 3 m (três metros), com o excedente em grade, vidro ou similares, para o caso previsto no inciso I deste artigo;
- III. - desenvolvimento de atividade econômica no pavimento subsolo aflorado, desde que resguardado(s) o(s) recuo(s) frontal(is) obrigatório(s); e
- IV. - quando se tratar de terreno voltado para mais de uma via pública será admitido:

- a. a denominação do subsolo aflorado enquanto "térreo I" e dos pavimentos imediatamente acima de "térreo II e térreo III", nos casos em que houver acesso pelo logradouro público, desde que respeitados os parâmetros de ocupação, afastamentos e alturas previstos no art. 190 e no Anexo III deste Código;
- b. as alturas das edificações atenderão ao estabelecido nos arts. 64, 65 e 66 deste Código, independentemente de qualquer das nomenclaturas utilizadas na alínea "a" deste inciso;
- c. a ocupação do recuo frontal na parte da edificação que se encontrar totalmente enterrada, independentemente da sua denominação.

Art. 71. Nos casos de terrenos localizados em Áreas de Adensamento Básico (AAB) e Áreas de Ocupação Sustentável (AOS), que apresentem

desnível superior a 4,50 metros e possuam duas ou mais frentes, as alturas das edificações poderão ser medidas de forma escalonada, acompanhando a linha natural do terreno, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- I. Subsolo aflorado: Considera-se subsolo aflorado aquele pavimento que, em decorrência do desnível do terreno, apresente uma parte abaixo da linha natural do terreno, qualificada como enterrada, e uma parte acima da linha natural do terreno, qualificada como afloramento.
- II. Recuos e parâmetros urbanísticos: Deve-se respeitar o afloramento permitido para o subsolo, além dos recuos frontais obrigatórios, recuos laterais e demais parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo III deste Código.
- III. Anexo VIII: Também são aplicáveis as disposições e orientações estabelecidas no Anexo VIII deste Código, referentes ao escalonamento das alturas das edificações em terrenos com desnível superior a 4,50 metros e múltiplas frentes.

Art. 72. Para edificações localizadas nas unidades territoriais denominadas AAB e AOS admitir-se-á:

- I. - a utilização da laje de cobertura oriunda da altura de 12 m (doze metros) para terraço descoberto, permitido o fechamento em alvenaria po pla banda, respeitada a altura de 1,30 m (um metro e trinta centímetros);
- II. - Para o estabelecido no inciso I, permitido complemento do fechamento em grade, vidro ou similares, até o limite de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros); e
- III. - Para o estabelecido no inciso I deste artigo, a caixa de escada de acesso ao terraço terá pé direito máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 73. Nas áreas identificadas como AA (Área de Adensamento Alto) e ADD (Área de Desenvolvimento Diversificado), algumas permissões especiais são concedidas para as edificações:

I - É permitido utilizar a laje de cobertura do último pavimento útil como terraço descoberto de uso comum do edifício;

II - Também é permitido utilizar a laje de cobertura do pavimento imediatamente inferior como terraço descoberto, podendo ser privativo ou de uso não exclusivo.

§ 1º No caso do terraço mencionado no item I deste artigo, quando resultante do TDC (Término de Dente de Construção), o pé direito máximo permitido para a caixa de escada de acesso é de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Nas situações mencionadas neste artigo, é permitido o fechamento em alvenaria, desde que respeitada a altura máxima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

§ 3º Além disso, para as disposições estabelecidas no § 1º deste artigo, é permitido complementar o fechamento em grade, vidro ou materiais similares, desde que não ultrapasse a altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 74. As áreas descobertas previstas nos arts. 73 e 74 poderão receber equipamentos, tais como antenas e helipontos, dentre outros, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pelos órgãos e legislações específicas.

Art. 75. As edificações com altura superior a 12 m (doze metros) deverão ser dotadas de área de embarque e desembarque interna ao terreno, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e acumulação mínima de 1 (um) automóvel.

§ 1º Excetua-se do estabelecido no **caput** deste artigo as habitações dotadas de baía de desaceleração de velocidade, quando esta for ulizada simultaneamente como embarque e desembarque, atendido o § 1º do art. 77 deste Código.

§ 2º As edificações com altura inferior a 12 m (doze metros) e destinada ao desenvolvimento de atividade econômica devem obedecer à exigência de embarque e desembarque interno ao terreno conforme estabelecido em lei específica.

Art. 76. As baias de desaceleração de velocidade, destinadas ao acúmulo de automóveis antes do acesso à edificação, deverão apresentar largura mínima de 4 m (quatro metros) e para cada portão de acesso a acumulação mínima de:

I - 3 (três) automóveis em via coletora;

II - 5 (cinco) automóveis em via arterial; e

III - 10 (dez) automóveis em via expressa.

§ 1º As baias poderão destinar-se, simultaneamente, a embarque e desembarque, desde que possuam largura mínima de 5 m (cinco metros).

§ 2º A acumulação de automóveis será considerada a par r do meio-fio na calçada, devendo ser locada antes do portão de acesso ou entrada ao terreno, considerado no mínimo 5 m (cinco metros) de segmento por automóveis.

§ 3º Além do disposto neste artigo, deverá ser observada a possibilidade de projeto de baía de desaceleração de velocidade exemplificada.

§ 4º Poderão ser apresentadas soluções de projeto para baias de desaceleração de velocidade distintas àquela exemplificada deste Código, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 77. As edificações situadas em um mesmo terreno deverão garantir um afastamento mínimo entre elas, conforme disposto nesse Código.

Art. 78. No caso de zona aeroportuária e seus instrumentos, é necessário o atendimento às diretrizes vigentes e especificadas nas Instruções do Comando da Aeronáutica - ICA.

Parágrafo único. Os procedimentos para aprovação de projeto para o caso de que trata o **caput** deste artigo serão objeto de regulamento próprio.

Art. 79. É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão, ocupação ou obstrução de logradouros e/ou áreas públicas municipais, incluindo as fundações, fossas, sumidouros e poços simples ou artesianos fora dos limites do terreno e sobre espaço aéreo.

§ 1º Excetua-se das proibições do **caput** deste artigo as marquises em balanço sobre as calçadas, conforme o previsto no art. 96 deste Código e o previstos em legislações correlatas.

§ 2º O portão de acesso de pedestres e de veículos não poderá abrir sobre a calçada.

Art. 80. Nas divisas frontais, laterais e de fundo poderá haver fechamento com muro em alvenaria ou similar, com altura máxima de 3 m (três metros).

§ 1º Excetua-se do estabelecido no **caput** deste artigo os trechos do terreno em desnível situados nas divisas laterais e de fundo, que poderão receber fechamento de até 3,80m (três metros e oitenta centímetros) de altura.

§ 2º Será admitido fechamento com altura superior à prevista no **caput** deste artigo nas divisas frontais quando se tratar de grades, vidros ou similares, respeitada altura máxima de 6 m (seis metros).

§ 3º No fechamento de edificações agrupadas em terrenos cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso às moradias, o portão de acesso deverá atender às seguintes exigências:

- I. - largura livre mínima de 4 m (quatro metros); e
- II. - altura livre mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 81. As habitações seriadas e coletivas com mais de 9 (nove) unidades, e as demais edificações ou conjunto de edificações em lote exclusivo e

com mais de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída deverão ter abrigo destinado à guarda temporária de resíduos sólidos até a sua coleta, localizado no interior do terreno e com acesso direto ao logradouro público.

Art. 82. Os projetos de modificação sem acréscimo de obras licenciadas ou de edificações existentes regulares atenderão aos parâmetros urbanísticos e demais regras aplicáveis vigentes à época do licenciamento ou aprovação primitiva, desde que atendido o disposto nos incisos I a IV do art. 19 deste Código.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no **caput** deste artigo às edificações existentes antes de 22 de outubro de 2007, cujo recuo frontal obrigatório seja confrontante ao corredor exclusivo ou ao preferencial, a ser implantado ou ampliado.

§ 2º Quando se tratar de modificação sem acréscimo com mudança de categoria do uso instalado, deverão ser atendidas, além do disposto neste artigo, as normas da lei de controle de atividades econômicas em vigor.

§ 3º Quando se tratar de modificação de vagas, aquelas apresentadas além do número mínimo exigido quando da aprovação primitiva do projeto arquitetônico, poderão atender às normas vigentes neste Código.

§ 4º Quando houver modificação sem acréscimo com aumento nas alturas da obra licenciada ou da edificação existente, estas atenderão aos afastamentos e alturas admitidos pelo Anexo III deste Código.

§ 5º A modificação de projeto com a instalação de cobertura em terraço descoberto cuja área esteja computada na área total construída, para obra e/ou edificação licenciada, atenderá:

- I. - aos afastamentos, alturas e índice de ocupação admitidos;
- II. - à exigência do quantitativo de vagas de estacionamento vigente, caso esta não tenha sido contemplada na aprovação primitiva.

§ 6º Quando se tratar de modificações sem acréscimo não previstas nos §§ 1º ao 5º deste ar go, serão atendidas as demais normas vigentes.

Art. 83. Nos projetos de modificação com acréscimo de obras licenciadas ou de edificações existentes regulares, as exigências de que tratam as demais normas legais aplicáveis, serão utilizadas somente para as áreas de acréscimo.

§ 1º Aplicar-se-á o estabelecido no **caput** deste ar go às edificações existentes antes de 22 de outubro de 2007, cujo recuo frontal obrigatório seja confrontante ao corredor exclusivo ou ao preferencial, a ser implantado ou ampliado.

§ 2º Considerar-se-á projeto de modificação com acréscimo, o projeto arquitetônico que apresente demolição de parte da edificação, seguida de acréscimo de área construída, ainda que esta seja inferior ou igual à área existente objeto da demolição.

§ 3º Além do disposto no **caput** deste ar go, a modificação na parte existente da edificação deverá atender ao estabelecido no art. 83 deste Código.

§ 4º Para o estabelecido neste ar go será admitida a permanência do índice de permeabilidade ou do índice paisagístico existente objeto do licenciamento primitivo.

§ 5º Caso a edificação existente regular seja objeto de projeto licenciado antes de 29 de dezembro de 1994, não será exigido o parâmetro urbanístico de que trata o § 4º deste ar go.

§ 6º Nos casos em que o projeto primitivo apresente vagas além do exigido, estas poderão ser utilizadas no cômputo do número de vagas do acréscimo pretendido, não sendo permitida a alteração da localização das mesmas.

§ 7º As vagas referidas no § 6º deste ar go terão dimensões mínimas de:

- I. - 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura;
- II. - 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) de comprimento; e
- III. - 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) de espaço de manobra.

Art. 84. Para o cálculo do índice paisagístico, deve ser utilizado 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno com cobertura vegetal, sendo que:

I - Para lotes com área inferior a 360m², no mínimo 10% (dez por cento) da área do terreno deve ser destinada à cobertura vegetal em solo natural permeável;

II - Para lotes com área igual ou superior a 360m², no mínimo 20% (vinte por cento) da área do terreno deve ser destinada à cobertura vegetal em solo natural permeável;

III - O restante da área do terreno poderá ser utilizado com cobertura vegetal não permeável, como concregrama ou outros materiais similares.

CAPÍTULO II DAS CALÇADAS

Art. 85. Nos logradouros públicos dotados de meio-fio será obrigatória a construção e manutenção de calçada em toda a extensão das testadas do terreno, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Excetua-se da observância da legislação de que trata o **caput** deste ar go o disposto na Seção Única - Dos Rebaixos de Meio-Fio deste Capítulo.

Art. 86. Quando constatada divergência entre a largura da calçada indicada no Cadastro de Logradouros do Município e a largura da calçada **in loco**, o interessado deverá apresentar levantamento subscrito por profissional regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, em que conste a largura da calçada e da pista de rolamento da via pública lindeira ao imóvel.

Seção Única

Dos Rebaixos de Meio-Fio

Art. 87. É permitido o rebaixo de guias de meio-fio destinado à entrada e saída de veículos, desde que garantido o acesso de pedestres às edificações de acordo com as normas da ABNT - 9050 ou sucedânea.

Art. 88. O rebaixo de meio-fio deverá atender às seguintes configurações, resguardadas as exceções de que tratam os §§ 1º ao 11 deste ar go:

- I. - largura padrão de 3 m (três metros) a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
- II. - largura de 5 m (cinco metros) para acesso a estacionamento de veículos, com manobra interna ao lote, para fluxo de entrada e saída de veículos simultaneamente;
- III. - quando se tratar de terreno com testada inferior a 12 m (doze metros), admitido um rebaixo; e
- IV. - quando se tratar de lote com testada igual ou superior a 12m (doze metros), admitido um rebaixo a cada 6 m (seis metros) de testada, desde que com espaço mínimo de 5m (cinco metros) entre eles, vedada a soma de todos os rebaixos exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do terreno.

§ 1º O rebaixo no meio-fio deve estar posicionado no mesmo alinhamento do acesso de veículos ao estacionamento no terreno.

§ 2º Para o caso de vagas externas ao empreendimento, localizadas no recuo frontal e com manobra pela calçada, o rebaixo de meio-fio estará

posicionado de maneira a dar acesso a, no máximo, 3 (três) vagas.

§ 3º Em caso de terreno de esquina serão consideradas as duas testadas.

§ 4º O rebaixo para acesso de veículos em terreno de esquina será locado a uma distância mínima de 10 m (dez metros), contados do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos do terreno, conforme previsto nesse Código.

§ 5º Admite-se a junção de rebaixos de meio-fio contíguos, nos casos de que tratam este artigo, desde que resguardada a largura máxima permitida para cada um deles.

§ 6º No caso de junção de rebaixos de meio-fio contíguos, a soma de todos os rebaixos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel.

§ 7º Para habitação geminada e seriada em que cada unidade tenha acesso direto pela via pública admite-se 1 (um) rebaixo por unidade habitacional, independente da largura da testada do terreno.

§ 8º Para habitação coletiva, independentemente do tamanho da testada, admite-se a junção dos rebaixos de meio-fio para:

- I. - vagas de visitantes externas à edificação;
- II. - acessos a estacionamento de veículos com manobra interna ao lote;
- III. - embarque e desembarque;
- IV. - para o estabelecido no inciso I deste parágrafo, o rebaixo estará posicionado de maneira a dar acesso a no máximo 3 (três) vagas por rebaixo; e

§ 9º Nos casos previstos no § 8º deste artigo para terrenos com testada de até 50m (cinquenta metros), a soma dos rebaixos poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

§ 10. Para postos de comércio de combustíveis e serviços automotivos, deverão ser atendidos:

- I. - rebaixo de meio-fio com largura máxima de 12 m (doze metros);
- II. - para terrenos com testada de até 50 m (cinquenta metros), a soma dos rebaixos poderá exceder a 50% (cinquenta por cento); e
- III. - o disposto nesse Código;
- IV. - no caso de estabelecimento de comércio varejista de combustível com projeto aprovado até a data da publicação desta Lei Complementar, será permitido o rebaixamento total;

V - (VETADO).

§ 11. Para atividades econômicas em geral:

I - quando as vagas forem:

- a. externas à edificação e com manobra pela calçada: atender o disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, sendo que o rebaixo estará posicionado de maneira a dar acesso a, no máximo, 3 (três) vagas por rebaixo;
- b. externas à edificação e com manobra interna ao lote: atender o disposto nos incisos I e III, e IV deste artigo;
- c. internas ao lote ou à edificação e com manobra interna ao lote: atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, independente da testada do lote, permitida a junção dos rebaixos quando houver carga e descarga e embarque e desembarque; e

II - no disposto na alínea "c" do inciso I deste parágrafo, para terrenos com testada de até 50 m (cinquenta metros), a soma dos rebaixos poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

§ 12. Os rebaixos de meio-fio terão dimensão suficiente para atender à sua largura e ao seu ângulo, conforme previsto nesse Código para:

- I. - as baias de desaceleração de velocidade; e
- II. - a área de embarque e desembarque interna ao lote.

Art. 89. Para atividades econômicas serão permitidas vagas de estacionamento descobertas no recuo frontal e com manobra pela calçada somente em terrenos com área máxima de até 810 m² (oitocentos e dez metros quadrados).

§ 1º Para manobra de vagas descobertas externas à edificação e localizadas no recuo frontal, a calçada deverá atender a largura mínima de 3 m (três metros) na manobra.

§ 2º Para o disposto no § 1º deste artigo, quando a largura da calçada for inferior a 3 m (três metros), poderá ser compensada a medida devida no interior do lote.

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a edificação regular antes de 9 de janeiro de 2008.

Art. 90. Será vedado o rebaixo do meio-fio para entrada e saída de veículos pelo chanfro ou desenvolvimento dos terrenos.

Art. 91. Excetua-se do disposto nesta Seção do Código os casos de projetos com exigência de Estudo de Impacto de Trânsito - EIT, cujos rebaixos serão avaliados pelo órgão ou entidade municipal de trânsito.

CAPÍTULO III

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 92. As aberturas para iluminação e ventilação naturais da edificação deverão distar, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo do terreno.

§ 1º As janelas, aberturas de sacadas e varandas cuja visão não incida sobre a linha divisória, e as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros).

§ 2º Será tolerado afastamento mínimo de 0,60m (sessenta centímetros) para os compartimentos avarandados, desde que localizados no pavimento térreo e em terrenos que possuam fechamento na divisa com altura mínima de 3 m (três metros).

§ 3º As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação com dimensões máximas de 10 cm x 20 cm (dez centímetros de largura por vinte centímetros de comprimento) e construídas a mais de 2 m (dois metros) de altura do piso.

Art. 93. O poço de iluminação e ventilação, quando existente, deverá permitir sua inspeção, manutenção e limpeza.

CAPÍTULO IV

DAS MARQUISES E COBERTURAS

Art. 94. Admite-se marquises e coberturas de proteção nas fachadas das edificações, desde que construídas em balanço sobre o recuo frontal obrigatório, as quais obedecerão às seguintes exigências:

- I. - ter largura máxima de 3 m (três metros);

- II. - integrar a fachada como elemento estético; e
- III. - apresentar altura mínima livre de 3 m (três metros) em relação ao nível de acesso à edificação.

§ 1º Quando se tratar de marquise exclusiva para proteção da área de embarque e desembarque esta será permitida conforme previsto nas normas gerais.

§ 2º O estabelecido nos incisos I ao III do **caput** e no § 1º deste ar go poderão acontecer simultaneamente.

Art. 95. As marquises nas fachadas das edificações construídas no alinhamento do terreno deverão:

- I. - ter largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) inferior à largura da calçada;
- II. - integrar a fachada como elemento estético;
- III. - apresentar altura mínima de 3 m (três metros), livre de qualquer elemento estrutural, em relação ao nível mais alto da calçada; e
- IV. - não prejudicar a arborização e iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura e outras indicações oficiais dos logradouros.

Art. 96. As águas pluviais provenientes das coberturas não poderão desaguar diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros públicos, devendo escoar e ser captadas dentro dos limites do terreno e conduzidas sob os passeios até a sarjeta dos logradouros.

Parágrafo único. Os beirais, seja qual for o caso, deverão distar das divisas laterais e de fundo no mínimo 0,60 m (sessenta centímetros).

CAPÍTULO V

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 97. Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações que excedam a 12 m (doze metros) de altura, medidos a partir do nível do piso do primeiro pavimento contado até o nível do piso do último pavimento de acesso.

§ 1º O pavimento aberto em pilos, o(s) pavimento(s) de subsolo e qualquer outro pavimento de estacionamento de veículos serão considerados, para efeito deste ar go, como paradas de elevador, salvo quando o subsolo estiver fora da projeção da edificação.

§ 2º A quantidade de elevadores e o dimensionamento de sua caixa deverá estar de acordo com o cálculo de tráfego e intervalo, na forma prevista em normas da ABNT, sob responsabilidade do autor do projeto.

§ 3º Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores deverão possibilitar a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 4º Ao menos um dos elevadores da edificação deverá atender ao disposto na NBR 9050 ou sucedânea.

§ 5º Para efeito deste ar go não será considerado pavimento computado aquele de uso privativo entre pavimentos de um mesmo proprietário.

CAPÍTULO VI

DO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS

Art. 98. Os espaços para acesso, circulação, manobra e estacionamento de automóveis serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los, atendidos as disposições previstas nesse Código.

Parágrafo único. As vagas lineares a compartimentos, paredes ou demais tipologias de fechamento deverão ser aumentadas em sua largura, conforme disposições previstas nesse Código.

Art. 99. Nos projetos deverão constar a localização, as dimensões, as numerações e as indicações gráficas referentes às vagas, circulação e manobra de veículos, sob responsabilidade do autor do projeto.

Seção I

Do Acesso e Circulação de Automóveis

Art. 100. O rebaixo de meio-fio destinado a acesso de automóveis deverá atender ao disposto na Seção Única do Capítulo II deste Título.

Art. 101. As faixas de acesso e circulação de veículos deverão atender as disposições deste Código e apresentar dimensões mínimas de:

- I. - 3 m (três metros) para circulação de até 150 (cento e cinquenta) automóveis, onde trafega um veículo por vez independente do sentido;
- II. - 5,50 m (cinco metros e meio) para circulação de mais de 150 (cento e cinquenta) automóveis, onde trafegam veículos nos dois sentidos simultaneamente; e
- III. - 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de altura, livre de qualquer obstáculo.

Art. 102. As rampas destinadas a entrada, saída e circulação de automóveis deverão atender as disposições previstas nesse Código.

- I. - patamar de acomodação com, no mínimo 4 m (quatro metros) do alinhamento frontal do terreno para o seu início, livre de obstáculo;
- II. - patamar de acomodação entre rampas mínimo de 5 m (cinco metros);
- III. - pé direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
- IV. - raio interno mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); e

V - acesso e circulação nas rampas retas com dimensões mínimas de:

- a. 3 m (três metros) para circulação de até 150 (cento e cinquenta) veículos;
- b. 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para circulação acima de 150 (cento e cinquenta) veículos; e
- c. inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento);

VI - acesso e circulação nas rampas em curvas com dimensões mínimas de:

- a. 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para circulação de até 150 (cento e cinquenta) veículos, com inclinação máxima de 18% (dezoito por cento); e
- b. 6 m (seis metros) para circulação acima de 150 (cento e cinquenta) veículos, com inclinação máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências de que trata o inciso I deste ar go as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com até 4 (quatro) unidades, quando o desnível entre o alinhamento do terreno e o início da rampa for de até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

Seção II

Dos Espaços de Manobra e Do Dimensionamento das Vagas de Estacionamento

Art. 103. As vagas de estacionamento de automóveis e os espaços de manobra deverão ser internos ao lote.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências de que trata o inciso I deste artigo as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com até 4 (quatro) unidades, quando o desnível entre o alinhamento do terreno e o início da rampa for de até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

Art. 104. As vagas para estacionamento de automóveis terão tamanhos pequeno - P, médio - M, grande - G e os espaços de manobra e acesso deverão respeitar as dimensões mínimas a seguir:

I - vaga para automóvel na tipologia P:

- a. largura: 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);
- b. comprimento: 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros);
- c. altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- d. faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 3 m (três metros);
- e. faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros);

II - vaga para automóvel na tipologia M:

- a. largura: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
- b. comprimento: 5 m (cinco metros);
- c. altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- d. faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
- e. faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 5 m (cinco metros);

III - vaga para automóvel na tipologia G:

- a. largura: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- b. comprimento: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);
- c. altura: 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);
- d. faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 4 m (quatro metros);
- e. faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 5 m (cinco metros).

IV - vaga acessível - em conformidade com a NBR 9050 ou sucedânea: a) altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

- a. faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 4 m (quatro metros);
- b. faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 5 m (cinco metros).

V - vaga para moto:

- a. largura: 1 m (um metro);
- b. comprimento: 2 m (dois metros);
- c. altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- d. faixa de acesso e manobra à vaga: 2 m (dois metros);

- a. largura: 3 m (três metros);
- b. comprimento: 15 m (quinze metros);
- c. altura: 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- d. faixa de acesso e circulação à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);
- e. faixa de acesso e circulação à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A vaga, quando paralela à faixa de acesso "baliza" = 0° (zero grau) será acrescida de 0,50 m (cinquenta centímetros) no comprimento e de 0,50 m (cinquenta centímetros) na largura.

TÍTULO IV DAS NORMAS DA EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE USO

Art. 105. Além do disposto no Título III deste Código, referente às edificações em geral, deverão ser obedecidos os requisitos constantes deste Título.

Art. 106. Será considerado o número inteiro e desprezadas as casas decimais, para o cálculo de:

- I. - fração ideal de terreno; e
- II. - quantitativo de vagas de estacionamento.

Art. 107. É de responsabilidade do interessado as seguintes aprovações:

I - dos projetos sob regramentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, para edificações do tipo:

- a. habitação coletiva;
- b. habitação seriada com abertura de corredor de acesso às moradias e com área comum construída igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- c. edificações com desempenho de atividades econômicas;

II - dos projetos de edificações sob regramentos do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

Art. 108. No ato da emissão da CCO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. - certificado de conformidade ou documento similar emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão para as edificações listadas no inciso I do art. 108 deste Código; e
- II. - projeto aprovado ou anuência ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

CAPÍTULO I

DO USO HABITACIONAL

Art. 109. O quantitativo de vagas para estacionamento de automóveis para o uso habitacional será:

- I. - na tipologia habitação coletiva e quitinete, atenderá a proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área privativa total da edificação; e
- II. - para os demais usos habitacionais será exigida 1 (uma) vaga para automóveis por unidade habitacional.

§ 1º Serão admitidas vagas de gaveta, desde que pertencentes a uma mesma unidade habitacional.

§ 2º Para as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com acesso direto pela via pública será admitido que as vagas exigidas sejam descobertas e locadas no recuo frontal obrigatório, desde que atendido o § 7º do art. 89 deste Código.

§ 3º Para as habitações coletivas e quitinetes, quando o quantitativo de vagas exigido for de até 9 (nove) as vagas, poderão ser locadas no recuo frontal obrigatório, com manobra pela calçada, desde que descobertas.

§ 4º Quando o quantitativo exigido for superior a 9 (nove) as vagas poderão ser locadas no(s) recuo(s) frontal(is) obrigatório, desde que descobertas e com manobra interna ao terreno.

§ 5º Para os usos de habitações seriadas, coletivas e conjunto residencial, 2% (dois por cento) do total das vagas exigidas será acessível, garantida no mínimo 1 (uma) vaga.

§ 6º Para as habitações situadas exclusivamente em terrenos lindeiros aos corredores estruturadores exclusivos integrantes da Área Adensável - AA, não será exigida vaga para estacionamento de automóvel.

Art. 110. Para habitações coletivas, seriadas e conjuntos residenciais deverão ser reservadas vagas adicionais de estacionamento de automóveis internas ao terreno, destinadas a visitantes, prestadores de serviço e para carga e descarga, nos seguintes termos:

I - até 9 (nove) unidades habitacionais: isento da exigência de vagas adicionais;

II - acima de 9 (nove) e até 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais: exigida 1 (uma) vaga adicional, acessível e externa à edificação;

- I. - acima de 25 (vinte e cinco) e até 100 (cem) unidades habitacionais: exigidas 2 (duas) vagas adicionais, externas à edificação, sendo uma delas vaga acessível;
- II. - acima de 100 (cem) unidades habitacionais: exigida 01 (uma) vaga a cada 100 (cem) unidades adicionais, externas ou internas ao empreendimento, garantida a exigência do inciso III deste artigo;
- III. - para o estabelecido no inciso IV deste artigo serão consideradas apenas as centenas exatas e desprezadas as dezenas ou unidades;
- IV. - o embarque e desembarque interno ao terreno substituirá uma das vagas adicionais exigida, quando houver.

Art. 111. As vagas para estacionamento de automóveis exigidas para os usos de habitação unifamiliar, geminada, seriada e coletiva atenderão às dimensões mínimas da tipologia M estabelecidas no art. 105 deste Código.

§ 1º As vagas oferecidas além do exigido poderão atender a qualquer uma das tipologias estabelecidas no art. 105 deste Código.

§ 2º As vagas lindeiras a compartimentos, paredes ou demais tipologias de fechamento deverão ser aumentadas em sua largura, conforme disposto nesse Código.

Art. 112. A habitação seriada, cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso às moradias, deverá apresentar:

- I. - faixa de acesso, circulação de veículos e espaço de manobra com largura mínima de 6 m (seis metros), independentemente do número de unidades habitacionais;
- II. - acesso interno para pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), livre de qualquer obstáculo; e
- III. - quando em quadra inteira, fechamento com muro em alvenaria ou similar nas divisas frontais, afastado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento do terreno, devendo receber tratamento paisagístico, com manutenção a cargo dos proprietários do empreendimento.

Art. 113. A habitação seriada e a coletiva poderão ser implantadas em terrenos com até 10.000m² (dez mil metros quadrados), não integrante de loteamento aprovado, inseridos na Macrozona Construída, desde que o acesso a área seja por via pública consolidada com largura mínima de 13 m (treze metros).

Parágrafo único. O número máximo de unidades habitacionais será resultante da aplicação da fração ideal de unidade imobiliária.

Art. 114. Para efeito de modificação de projeto com acréscimo de área construída das unidades habitacionais integrantes da habitação geminada, seriada e dos conjuntos residenciais já licenciados, os parâmetros urbanísticos definidos na legislação urbanística incidirão sobre a área da fração privativa da respectiva unidade em que houver acréscimo de área construída.

Art. 115. O agrupamento de quitinetes será considerado como categoria de uso habitacional, podendo ser isolada, justaposta e/ou sobreposta, sendo que o número máximo de unidades habitacionais será resultante da aplicação da fração ideal de unidade imobiliária.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 116. O quantitativo de vagas de estacionamento de automóveis das atividades econômicas atenderá ao disposto em lei específica.

§ 1º As vagas de automóveis obrigatórias atenderão às dimensões mínimas da tipologia M de vaga, nos termos do art. 105 deste Código.

§ 2º As vagas oferecidas além do exigido poderão atender a qualquer uma das tipologias estabelecidas no art. 105 deste Código.

Art. 117. Para os projetos de modificação com acréscimo de obras licenciadas e de edificações regulares existentes antes de 16 de janeiro de 2008, quando a área do acréscimo for:

- I. - de até 25% (vinte e cinco por cento) da área edificada aprovada, não será exigido vaga de estacionamento de automóvel;
- II. - superior a 25% (vinte e cinco por cento) da área edificada aprovada, será exigido vaga de estacionamento de automóvel; e
- III. - para o disposto no inciso II deste artigo, nos termos da legislação específica, as vagas poderão ser locadas num raio máximo de 300 m (trezentos metros), desde que instalada em terreno exclusivo para este fim ou em atividade econômica de estacionamento de automóvel.

Art. 118. Nas edificações destinadas ao desempenho de atividades econômicas, quando permitido vagas de gaveta com utilização de manobrista, a acomodação, manobra e circulação dos automóveis ocorrerão dentro dos limites do terreno.

Parágrafo único. O espaço destinado à acomodação de cada automóvel atenderá ao mínimo de 2 m (dois metros) por 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros), possibilitando a manobra e circulação do automóvel a ser liberado.

Art. 119. Os postos de comércio de combustíveis e serviços automotivos destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e outros serviços similares, que podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.

§ 1º Os elementos estruturais, as bombas para abastecimento e equipamentos deverão respeitar os recuos obrigatórios.

§ 2º Admitir-se-á cobertura em balanço sobre os recuos frontais obrigatórios.

Art. 120. A edificação destinada a moradia semipermanente ou permanente designada como pensão, pensionato e casa de estudantes, deverá atender aos parâmetros definidos para quitinete das demais normas edilícias deste Código.

Art. 121. Aplicar-se-á ao uso institucional o previsto neste Capítulo para os usos voltados ao desenvolvimento de atividades econômicas.

CAPÍTULO III DO USO MISTO

Art. 122. A utilização de duas ou mais categorias de uso caracterizar-se-á em uso misto, podendo ocorrer em uma edificação ou num conjunto integrado de edificações e estará condicionada às exigências de que tratam este Código para cada um dos usos estabelecidos.

TÍTULO V DAS AÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. A fiscalização das disposições deste Código será exercida pelo órgão ou entidade municipal competente, por meio dos fiscais ou auditores fiscais, de acordo com suas competências e atribuições regimentais e/ou estatutárias.

Art. 124. Considera-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, pra cada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que resulte na inobservância das normas legais.

Parágrafo único. A infração pode ser verificada por flagrância ou por quaisquer outros meios que constatem a irregularidade.

Art. 125. O fiscal ou auditor fiscal terá livre acesso ao local e ao(s) documento(s) de regularidade da obra e/ou edificação para os procedimentos fiscais.

Parágrafo único. Caracterizam obstrução ao Poder de Polícia da administração municipal, as ações que impliquem em impedimento ou retardamento às atividades dos fiscais ou auditores fiscais no exercício de suas funções.

Art. 126. Para efeito de fiscalização, considerar-se-á início de atividades edilícias:

- I. - instalação de tapumes;
- II. - demarcação da obra;
- III. - instalação do canteiro de obras; e

IV - movimento de terra.

Art. 127. Os prazos de que tratam este Título, serão contados em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando os prazos a que se refere o **caput** deste artigo vencerem em dias de sábado, domingo ou feriados, serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E PEÇAS FISCAIS

Seção I

Da Orientação Fiscal

Art. 128. A Orientação Fiscal tem o objetivo de dar ciência e orientar o interessado, ou seu preposto, sobre irregularidade constatada mediante o exercício da atividade fiscal.

§ 1º A Orientação Fiscal será realizada a critério e sob a responsabilidade do fiscal ou auditores fiscais, mediante a lavratura de peça fiscal, em que concederá prazo para que a irregularidade identificada seja sanada.

§ 2º O prazo concedido constitui um ato discricionário do órgão ou entidade municipal competente, realizado através dos fiscais ou auditores fiscais no exercício de sua atividade.

§ 3º A utilização da Orientação Fiscal não constitui compromisso de não autuação ou não adoção de outra medida administrativo-fiscal, passível de cancelamento sem aviso prévio, por decisão do órgão ou entidade onde es ver lotada a respectiva fiscalização do Município.

§ 4º O prazo para sanar a irregularidade descrita na peça fiscal será de até 15 (quinze) dias.

Seção II

Da Autuação

Art. 129. A Autuação consiste em ato fiscal quando observado o descumprimento ou infração aos dispositivos deste Código, através da lavratura do Auto de Infração.

§ 1º A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas, responsabilizando-se o fiscais e ou auditores fiscais pela veracidade das informações nele contidas.

§ 2º A assinatura do autuado no Auto de Infração não constitui formalidade essencial à validade da autuação, desde que o motivo de sua ausência conste em Certidão.

§ 3º As omissões ou incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do autuado.

§ 4º A assinatura do autuado não implica na confissão, nem na aceitação dos termos do Auto de Infração, mas no conhecimento dos seus termos pelo autuado.

§ 5º O Auto de Infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. - nome do autuado, pessoa física ou jurídica;
- II. - endereço do local em que ocorreu a infração;
- III. - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;
- IV. - o nome, a matrícula e a assinatura, de punho ou eletrônica, do auditor fiscal que lavrou ou emitiu o auto;
- V. - data e hora da lavratura da peça fiscal e a fase em que se encontra a obra ou edificação no ato da autuação;
- VI. - área total construída e, se houver licença, a área total aprovada; e

VII - o Auto de Infração poderá ainda conter:

a) CPF ou CNPJ do autuado;

- a. endereço e telefone de contato do autuado;
- b. assinatura do autuado ou seu preposto;
- c. certidão do auditor fiscal relatando o motivo da falta de assinatura, nos casos de ausência do autuado, sua recusa ou impedimento de qualquer natureza; e
- d. outros documentos previstos em regulamento próprio.

Art. 130. O Auto de Infração, lavrado pelo auditor fiscal no ato da autuação, dará origem ao processo administrativo de Auto de Infração, que será objeto de regulamentação própria.

Art. 131. O autuado terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data que tomou ciência da autuação para apresentar defesa.

Parágrafo único. Caso a defesa apresente prova capaz de sanear a irregularidade, após manifestação do auditor fiscal autuante, o procedimento será extinto sem imposição de multa em caso de confirmação pelo órgão ou entidade julgadora.

Art. 132. O Auto de Infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício, mediante despacho saneador.

§ 1º Considera-se vício sanável a irregularidade processual em que a correção da autuação não implica na modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Constatado o vício sanável, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, sendo retomado o trâmite processual a partir dessa fase, aproveitados os atos regularmente produzidos.

Art. 133. O Auto de Infração que apresentar vício insanável será julgado improcedente pela autoridade julgadora competente, em ato motivado.

§ 1º Considera-se vício insanável a irregularidade processual em que a correção da autuação implicar na modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade irregular da obra ou edificações, deverá ser lavrado novo Auto de Infração, observadas as regras relativas à prescrição.

Art. 134. A identificação e classificação dos vícios de que tratam este Código, serão objetos de regulamentação própria.

Seção III

Do Embargo Total ou Parcial

Art. 135. Embargo parcial ou total de obra ou edificação consiste em:

- I. - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;
- II. - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas; e
- III. - impedimento de ocupação, no caso de edificação concluída ou em andamento.

§ 1º Admitir-se-á embargo parcial da obra nas situações que não acarretem prejuízos ao restante do imóvel e risco aos operários e terceiros, desde que em unidades imobiliárias autônomas.

§ 2º O embargo poderá ser realizado independente de prévia autuação

Art. 136. As edificações ou obras em execução, paralisadas ou concluídas serão embargadas mediante Termo de Embargo, por determinação do órgão ou entidade de fiscalização municipal, quando constatada qualquer uma das seguintes ocorrências:

- I. - obra ou edificação sem licença;
- II. - obra ou edificação não conferir com o projeto aprovado e licenciado;
- III. - início da obra com licenciamento vencido;
- IV. - inexistência da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável técnico pela execução obra, quando exigido;
- V. - iminente risco de ruir ou ameaça à segurança de pessoas ou de bens, públicos ou privados; e

VI - risco ou danos ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico.

§ 1º O Termo de Embargo deverá ser acompanhado de relatório fiscal, nos termos do regulamento específico, e independente da aplicação de outras penalidades.

§ 2º A comprovação do disposto nos incisos V e VI do **caput** deste órgão deverá ser realizada mediante laudo técnico registrado no conselho de classe, devidamente elaborado por profissional habilitado.

Art. 137. A edificação ou obra embargada ficará sob permanente monitoramento da fiscalização.

Art. 138. Ocorrendo o descumprimento do embargo, será aplicada multa por dia de desatendimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º Considera-se descumprimento ao Termo de Embargo:

- I. - o reinício ou a continuação das atividades de obra;
- II. - a modificação da fase da obra ou edificação em relação à descrita no momento da lavratura do respectivo Termo de Embargo ou aquela indicada no relatório de acompanhamento de embargo; e III - a ocupação ou uso de obra e/ou edificação embargada.

§ 2º Somente será admitida a execução de serviços necessários a promover a regularização da obra ou para sanar situações de risco à segurança das pessoas ou bens, indicadas em relatório fiscal.

Art. 139. O embargo somente cessará:

- I. - após a total regularização da obra e/ou edificação;
- II. - quando sanados o risco de ruir ou a ameaça à segurança de pessoas ou de bens, públicos ou privados; e
- III. - quando sanados os riscos ou danos ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico.

§ 1º Entende-se por obra e/ou edificação totalmente regularizada aquela que confere na íntegra com o projeto aprovado e licenciado, independente do fato gerador do embargo.

§ 2º No caso de que trata este artigo, o levantamento do embargo poderá ser requerido pelo interessado, precedido de vistoria do auditor fiscal, com relatório e registro fotográfico, e a demais informações documentais que atestem a total regularização da obra ou edificação.

§ 3º Poderá ser aditado prazos e/ou suspensões pelo órgão ou entidade municipal fiscalizadora, conforme regulamento próprio.

Art. 140. O órgão ou entidade municipal competente poderá, a seu critério, fixar placa indicativa de embargo em obra e/ou edificação irregular, ficando a mesma sob inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º A placa não poderá ser retirada do local fixado ou ter sua visibilidade obstruída, ainda que parcialmente, antes do devido levantamento do embargo, quando a mesma será recolhida pelo órgão de fiscalização.

§ 2º Caso a placa seja extraviada, os custos dela serão cobrados do interessado.

Seção IV

Da Apreensão

Art. 141. Apreensão é a medida administrativa que consiste no recolhimento dos materiais e/ou equipamentos de construção que possam ser usados na continuidade da obra e/ou edificação.

§ 1º A apreensão será realizada pelo órgão ou entidade responsável de fiscalização, mediante relatório do auditor fiscal, quando:

- I. - a obra e/ou edificação apresentar situação de risco ou ameaça à segurança das pessoas ou aos bens, públicos ou privados; e
- II. - em caso de reiteradas infrações.

§ 2º Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e somente serão liberados depois de sanadas as penalidades pecuniárias impostas referente à apreensão.

§ 3º Para as obras e/ou edificações irregulares somente serão liberados os bens referentes à obra desde que estritamente necessários à promoção da regularização.

§ 4º O resgate dos bens apreendidos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da apreensão pelo interessado, prorrogável por igual período, a pedido do mesmo e mediante a devida autorização administrativa.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no § 4º deste ar go, os bens apreendidos e não resgatados poderão ser descartados, doados, alienados ou incorporados ao patrimônio do Município.

Seção V

Da Interdição

Art. 142. Interdição parcial ou total é a medida administrativa que consiste na vedação do acesso à obra e/ou edificação e poderá ser aplicada pelo órgão ou entidade responsável de fiscalização, mediante relatório do auditor fiscal.

§ 1º A interdição parcial ou total ocorrerá em obra e/ou edificação que apresente situação de risco ou ameaça à segurança das pessoas ou aos bens, públicos ou privados, e em caso de reiteradas infrações.

§ 2º A interdição poderá ocorrer em obra em andamento, paralisada ou ainda em edificação concluída, ocupada ou não.

§ 3º Nos casos em que houver risco à segurança das pessoas, o órgão ou entidade municipal competente, deverá promover a desocupação compulsória da obra e/ou edificação.

§ 4º Admitir-se-á interdição parcial somente nas situações que não acarretem riscos aos bens e pessoas.

Art. 143. A interdição somente será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Parágrafo único. O desrespeito à interdição sujeita ao infrator a multa e demais medidas previstas neste Código.

Seção VI

Das Disposições Finais dos Procedimentos e Peças Fiscais

Art. 144. A lavratura de peça fiscal, a critério e sob a responsabilidade do auditor fiscal, ocorrerá com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou outro documento oficial disponível.

Parágrafo único. O desrespeito à interdição sujeita ao infrator a multa e demais medidas previstas neste Código.

- I. - via postal com aviso de recebimento;
- II. - via eletrônica; ou
- III. - outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 145. Todos os processos formalizados deverão ser instruídos com relatório circunstanciado, contendo croqui e/ou registro fotográfico, com o objetivo de detalhar e complementar a informação fiscal.

Art. 146. Os danos ao patrimônio público causados pela execução das obras devem ser imediatamente reparados por seu(s) responsável(eis), sem prejuízo das sanções e penas cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 147. Ao autuado que desrespeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Código de Obras e demais normas que regulamentam a matéria, independente de ordem gradativa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. - multa;
- II. - embargo total ou parcial da obra ou da edificação;
- III. - interdição total ou parcial da obra ou da edificação;
- IV. - apreensão de materiais, ferramentas ou equipamentos e documentos;
- V. - cassação da licença ou autorização;
- VI. - demolição total ou parcial da obra ou da edificação;
- VII. - suspensão do registro junto ao órgão ou entidade municipal competente; e

VIII - suspensão do licenciamento ou da autorização da obra.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso VII deste artigo será aplicável somente aos profissionais ou empresas responsáveis pelos projetos e execução de obras.

Art. 148. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem obrigatoriedade sequencial à ordem de que trata o art. 148 e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não desobriga o autuado do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 149. Para os casos em que a obra e/ou edificação tenha sido licenciada via Aprovação Responsável cujo projeto auditado não atenda às regras urbanísticas e edilícias vigentes e deste Código, serão adotadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas, as seguintes medidas:

- I. - em ato contínuo será comunicado ao interessado para providenciar a regularização imediata da obra e/ou edificação em relação às regras urbanísticas e edilícias vigentes e deste Código;
- II. - cassação do Alvará de Construção, caso não seja efetuada a regularização ou declarado não procedente o recurso; e

III. - atuação e embargo da obra e/ou edificação.

§ 1º A regularização da obra e/ou edificação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo compreende:

- I. - o licenciamento de novo projeto; e
- II. - a adequação física da mesma às regras urbanísticas e edilícias vigentes e deste Código.

§ 2º Não ocorrendo a adequação da edificação, o responsável por esta deverá proceder a demolição em até 60 (sessenta) dias corridos, contados após o estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 3º Constatada a irregularidade prevista no **caput** deste artigo, o responsável pela elaboração do projeto e o responsável técnico pela execução da obra e/ou edificação terão suas inscrições no cadastro de atividades econômicas municipal, suspensa por 6 (seis) meses, e na reincidência, por 12 (doze) meses.

§ 4º Os Conselhos de Classe serão no ficados quanto à penalidade aplicada aos profissionais, prevista neste ar go.

Art. 150. A desobediência à ordem legal do fiscal ou auditor fiscal, no exercício de sua função, ensejará a requisição de força policial e levar o fato ao conhecimento da autoridade policial quando houver suspeita de crime.

Parágrafo único. No caso de desrespeito ao cumprimento das determinações estabelecidas na penalidade administrativa, o Município, por meio da sua Procuradoria Geral, a requerimento do órgão ou entidade de fiscalização municipal, providenciará as medidas judiciais cabíveis.

Seção I

Da Multa

Art. 151. Após julgada procedente a ação fiscal constante no Auto de Infração, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

Art. 152. Multa é a pena pecuniária imposta ao autuado pelo órgão ou entidade de fiscalização municipal, em decorrência do descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 153. As infrações devem respeitar as normas previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 154. Nas reincidências, o valor da multa será multiplicado, progressivamente, de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

§ 1º Considera-se autuado reincidente aquele autuado mais de uma vez por infração de mesma natureza, dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

§ 2º Considera-se infração continuada a prática ou omissão reiterada da infração que gerou a atuação.

Art. 155. O autuado será considerado revel se não apresentar defesa ou apresentá-la fora do prazo legal, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 156. A multa será reduzida em:

- I. - 60% (sessenta por cento) de seu valor, caso o autuado sane as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração gerador do fato, mediante requerimento e comprovação de vistoria fiscal;
- II. - 50% (cinquenta por cento), quando o seu pagamento se efetivar no prazo previsto para apresentação de defesa; ou
- III. - 30% (trinta por cento), quando o autuado, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso.

Art. 157. Os casos omissos serão arbitrados pelo órgão ou entidade municipal competente tendo-se em vista:

- I. - a maior ou menor gravidade da infração;
- II. - as suas circunstâncias; e
- III. - os antecedentes do autuado.

Art. 158. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Parágrafo único. As multas não pagas nos prazos legais e administradas serão judicialmente executadas.

Art. 159. Os débitos decorrentes das multas não pagas nos prazos legais serão atualizados, nos seus valores monetários, com base na legislação tributária municipal.

Art. 160. Os valores de multa dispostos neste Código serão em moeda corrente nacional e terão suas atualizações monetárias realizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice de correção dos débitos fiscais que vier a substituí-lo, conforme especificado pelo órgão municipal de finanças.

Seção II

Da Cassação da Licença

Art. 166. Os Alvarás e Certidões serão cassados por descumprimento de seus termos ou atendendo a relevante interesse público, quando:

- I. - for decretado o estado de calamidade pública;
- II. - for decretada a utilidade pública ou o interesse social;
- III. - existir processo de tombamento;
- IV. - for verificada qualquer ilegalidade no processo de sua expedição; e

V - como medida de proteção da:

a) higiene;

- a. saúde;
- b. meio ambiente;
- c. sossego público; e
- d. segurança pública.

Parágrafo único. A cassação a que se referem os incisos III, IV e V deverá ser objeto de processo administrativo, oportunizando o direito ao contraditório.

Seção III

Das Obras e Edificações Irregulares

Art. 167. Como última instância, a demolição parcial ou total de uma obra e/ou edificação irregular

será determinada quando esta não for passível de regularização ou es ver em estado de degradação e abandono, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A demolição deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, com fundamento em parecer do auditor fiscal e com a concordância do titular do órgão ou entidade de fiscalização municipal.

§ 2º A unidade administrativa competente pelo licenciamento deverá fornecer laudo sobre a possibilidade da obra ou edificação ser regularizável ou não.

§ 3º A demolição poderá ser executada por parte do autuado, em prazo fixado pelo Município.

§ 4º Não ocorrendo a demolição por parte do autuado no prazo fixado pelo órgão ou entidade, o Município a promoverá por seus meios, transferindo ao proprietário ou possuidor os custos, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas.

§ 5º As obras construídas em propriedade privada, que apresentem alvenaria e cobertura concluídas e já se encontrem habitadas serão objeto de ação judicial própria.

§ 6º As obras licenciadas ou autorizadas, em construção, somente serão demolidas após anulação, revogação ou cassação do ato.

§ 7º Não se aplica o previsto nos §§ 3º, 4º e 5º deste ar go, nos casos de risco iminente à saúde ou à segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados, quando a demolição deverá ser sumária.

Art. 168. Em caso de obras ou edificações irregulares em áreas públicas, independentemente de sua fase, o poder público executará a demolição, com fundamento em relatório do auditor fiscal e com a concordância do titular do órgão ou entidade de fiscalização municipal.

Parágrafo único. Caso seja identificado o autuado, o Município promoverá a transferência dos custos ao autuado, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas.

Seção IV

Da Suspensão do Cadastro junto ao Órgão Municipal Competente

Art. 169. O cadastro do profissional, seja ele pessoa física ou jurídica, será suspenso junto ao órgão ou entidade municipal competente, ficando o mesmo impedido de exercer suas atividades pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de reincidência, o prazo de impedimento das atividades será prorrogado para 12 (doze) meses.

§ 2º Será considerada reincidência os casos em que:

- I. - o profissional receber, em menos de um ano, três advertências;
- II. - for comprovado, por meio de processo administrativo, que o profissional se responsabilizou pela execução das obras sem sua efetiva participação;
- III. - for comprovado, por meio de processo administrativo, que o profissional se responsabilizou por autoria de projeto sem tê-lo elaborado ou que, como autor do projeto, tenha falseado informações a fim de burlar os dispositivos deste Código e demais legislações urbanísticas; e
- IV. - for comprovado, por meio processo administrativo, que o Responsável Técnico tenha executado obra em desacordo com o projeto aprovado.

§ 3º O Conselho de Classe deverá ser comunicado da suspensão do cadastro de que trata este artigo.

Seção V

Da Suspensão do Licenciamento ou da Autorização da Obra

Art. 170. O licenciamento ou autorização da obra serão suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, quando o proprietário praticar ilícito penal ou contravencional em decorrência de atos vinculados às atividades normatizadas por este Código junto ao Município.

Seção VI

Do Procedimento, do Julgamento e do Recurso

Art. 171. A instrução e a decisão em primeira instância do auto de infração deverão ser realizadas pelo contencioso administrativo do órgão ou entidade de fiscalização municipal.

§ 1º A ausência da defesa sujeitará o autuado às consequências da revelia.

§ 2º A defesa deverá ser apresentada por escrito, com a alegação de toda a matéria de defesa, especificando as provas que pretende produzir conforme regulamento próprio.

Art. 172. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo para tanto, anexar aos autos o respectivo instrumento de mandato.

Art. 173. Recebida a defesa e informados os antecedentes fiscais do autuado, o processo será encaminhado ao auditor fiscal autuante para réplica, quando será solicitada a manutenção, alteração ou improcedência da peça fiscal e o seu encaminhamento à autoridade julgadora competente para os fins.

Parágrafo único. Ocorrendo a apuração de fatos novos, aditamento do Auto de Infração ou juntada de documentos pelo órgão ou entidade municipal competente, que afetem os princípios da ampla defesa ou do contraditório, o órgão competente in mará o autuado, reabrindo-lhe novo prazo para se manifestar nos autos.

Art. 174. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, e a emissão de relatório fiscal ou contradita do auditor fiscal autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 175. A decisão em primeira instância deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for apresentada a defesa, ou que se concluir a instrução processual.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

§ 2º Os julgamentos fundamentar-se-ão no que constar do Auto de Infração e da defesa, se houver, na prova produzida e nas normas pertinentes.

§ 3º As decisões devem concluir pela procedência ou improcedência da ação fiscal e ser proferidas com clareza e simplicidade.

§ 4º Julgada procedente a ação fiscal, a penalidade prevista será estabelecida.

§ 5º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento do valor da multa e, em caso de não pagamento, proceder-se-á a sua inscrição na dívida ativa municipal, nos termos da lei específica.

§ 6º As decisões originárias que julgarem improcedente o Auto de Infração estão obrigatoriamente sujeitas, para terem eficácia, ao reexame em segunda instância.

§ 7º A decisão que julgar improcedente a ação fiscal sujeitar-se-á obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de o cio, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida e somente produzem efeitos depois de confirmadas pela segunda instância.

Art. 176. Não sendo proferida decisão no prazo legal, poderá o atuado requerer ao órgão de segunda instância a avocação dos autos, devendo esse órgão julgar o processo no prazo regimental.

Art. 177. Da decisão do contencioso fiscal caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao órgão de segunda instância, a ser interposto no contencioso fiscal do órgão ou entidade atuante.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao recurso, no que couber, as disposições deste Código quanto à defesa.

Art. 178. O órgão julgador deverá encaminhar à unidade administrativa de fiscalização do órgão municipal de planejamento urbano ou órgão sucedâneo, as decisões administrativas constantes de processos com peças fiscais julgadas parcial ou totalmente improcedentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179. As regras estabelecidas nesta Lei Complementar, em conjunto com definições gerais previstas na lei de Atividades Econômicas e outros critérios considerados relevantes para obras e/ou edificações serão sintetizadas e apresentadas por meio de documento denominado Uso do Solo.

§ 1º O Uso do Solo Aprovação de Projeto é obrigatório para o licenciamento de projeto arquitetônico, para a emissão do Alvará de Projeto e/ou de Construção.

§ 2º O Uso do Solo deverá ser solicitado pela parte interessada via processo administrativo próprio.

§ 3º As especificidades de cada po de uso do solo serão objeto de legislação específicas e regulamentos próprios.

Art. 180. O projeto arquitetônico deverá atender às normas de desenho técnico estabelecidas nas Normas Técnicas da ABNT.

Art. 181. É de responsabilidade do interessado a solicitação da licença ambiental junto ao órgão ou entidade municipal competente, nos termos da legislação e normas específicas.

Art. 182. Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação desta Lei Complementar e normas urbanísticas vigentes, serão dirimidas pela unidade jurídica do órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 183. Para os casos de aprovação de projeto de edificação que ocupe mais de um terreno, estes deverão ser lembrados previamente ao seu licenciamento.

Parágrafo único. Excetua-se desta exigência os imóveis em que o possuidor de ver o direito de super cie sobre terrenos de diferentes propriedades, desde que devidamente acordado entre as partes e registrado em cartório.

Art. 184. Deverá ser consultada a existência de projeto aprovado no caso de desmembramento, para verificação dos parâmetros urbanísticos e edifícios vinculados à área resultante do desmembramento.

Parágrafo único. O desmembramento será indeferido caso os parâmetros urbanísticos e edifícios da edificação não atendam à legislação vigente.

Art. 185. As edificações novas a serem licenciadas deverão ser providas de instalações destinadas a receber sistemas de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar.

Parágrafo único. Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. - as regras e normas de implantação;
- II. - os procedimentos pertinentes; e
- III. - os prazos para início da aplicação deste artigo.

Art. 186. A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano fornecerá para regularização de obras e/ou edificações não licenciadas:

- I. - Alvará de Aceite, mediante lei específica;
- II. - Alvará de Regularização, mediante lei específica; e
- III. - Licenciamento do levantamento arquitetônico da obra e/ou edificação existente, nos termos do art. 35 deste Código.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita pela parte interessada, em processo administrativo próprio, conforme regulamento.

Art. 187. Para os terrenos pertencentes a loteamentos aprovados e inseridos na área delimitada como Área de Preservação Ambiental - APA serão aplicados, excepcionalmente, os parâmetros de AOS até que seja aprovado seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser aprovado no prazo máximo de 1 (um) ano a par r da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 188. A planta popular habitacional e/ou comercial será objeto de fornecimento de projeto de arquitetura, pelo órgão municipal de planejamento urbano, conforme regulamento próprio.

Art. 189. O rebaixo de calçada para acesso de veículos de estabelecimento com comércio varejista de combustíveis deve estar em conformidade com o projeto aprovado e/ou certidão de conclusão de obra.

Art. 190. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Falcão, 14 de setembro de 2023.

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita de Fernando Falcão

ANEXO I

TABELA 1 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
	Art. 315. Nenhuma Construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.
	Parágrafo Único. O disposto no <i>Caput</i> deste artigo não se aplica aos serviços de Limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.



	Expedição de Alvará de construção, mediante pré-aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por M² de área de piso:	R\$
1	1.1. Edificações Residenciais até 50m ² .	0,15/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	40,00
	b) vistorias.	40,00
	1.2. Edificações Residenciais acima de 51m ² .	0,55/m
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	50,00
	b) vistorias.	50,00
2	2.1. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços até 150m ²	1,50/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	2.2. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 151m ² até 1.000m ²	1,45/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	2.3. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 1.000m ²	1,05/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	Acréscimo de Obra , por m ² .	1,05/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	Renovação de Alvará de Construção , por m ² :	R\$
	3.1. Edificações Residenciais até 40m ²	Isento
	3.2. Edificações Residenciais acima de 40m ²	0,30/m²
	3.3. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços.	0,75/m²

ANEXO II

TABELA 2 - TAXA PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE		
Art. 315. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.		
	Concessão de Habite-se para edificações executadas com projetos pré-aprovados pela Prefeitura	R\$
1	1.1. Edificações Residenciais até 50m ²	0,20/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias.	40,00
	1.2. Edificações Residenciais acima de 51m ²	0,30/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	50,00
	b) vistorias.	50,00
	1.3. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços até 100m ²	0,50/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se	75,00
	b) vistorias.	75,00
	1.4. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 100m ² até 1.000m ²	1,45/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se	120,00
	b) vistorias.	120,00
	1.5. Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 1.000m ²	1,05/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	170,00
	b) vistorias.	170,00
	Expedição de habite-se mediante aprovação através de levantamento arquitetônico de construção existente, por m ² de piso.	
	2.1. Edificações de até 100m ² .	1,40/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
	2.2. Edificações acima de 100m ²	2,80/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00

ANEXO III

TABELA 3 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
CONSTRUÇÃO DE DRENOS, SARJETAS, LIGAÇÕES DE RAMAIS DE ABASTECIMENTO (água/esgoto), CANALIZAÇÃO e quaisquer escavações em vias públicas.		
	1.1. Em vias pavimentadas com bloquetes.	175,00/m²
	1.2. Em vias pavimentadas com material asfáltico.	242,00/m²
	Demolição de Prédios , por m ² de área de piso a ser demolido.	1,80/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	Reconstrução, Alteração ou Reforma , por m ² de área de piso.	0,60/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	Levantamento Planialtimétrico.	0,40/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00



b) vistorias	24,00
Terraplanagem e Movimentação de Terras em Geral , por m ² :	
5.1. Até 10.000m ² em loteamento	0,40/m ²
5.2. Acima de 10.000m ² em loteamento	0,26/m ²
5.3. Até 10.000m ² em vias	0,60/m ²
5.4. Acima de 10.000m ² em vias	0,37/m ²
Colocação de Tapume 6 acima de 500m , por m ² de tapume	0,30/m ²
Construção de Muros 7 nas divisas dos lotes e calçadas.	isento
Substituição, Alteração e reforma de Telhados 8 .	isento
Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via) , por prancha.	35,80
Liberção de Praças, Quadras e Espaços Públicos para realização de Eventos sem fins lucrativos - Taxa de Limpeza por m ² .	1,20/m ²
Análise Prévia de Projetos	180,00
Aprovação de Projeto , 13 sem expedição do Alvará	180,00
Revestimento e/ou 14 Pintura	0,20/m ²
Demarcação ou Redemarcação de Lotes	0,40/m ²

ANEXO IV

TABELA 1 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS OU PARCELAMENTO DO SOLO	
Art. 321. Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.	
	Expedição de Alvará de Loteamentos , mediante pré-aprovação de projeto. R\$
	1.1. Loteamento sem edificações , por m ² de lotes edificáveis. 0,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença. 75,00
	b) vistorias. 75,00
	1.2. Loteamento com edificações , por m ² de área de piso da edificação. 0,50/m ²
1	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença. 75,00
	b) vistorias. 75,00
	1.3. Área a Regularizar , por m ² 1,60/m ²
2	Autorização para Desmembramento ou Remembramento de terreno 0,60/m ²
	Quando se tratar de terreno em Gleba com área superior a 10.000m ² a taxa terá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

ANEXO V

TAXA DE EXPEDIENTES E SERVIÇOS DIVERSOS		
Nº	DOCUMENTOS	VALOR R\$
01	Certidão de demolição	15,00
02	Relatórios informativos impressos	30,00
03	Segunda via de atos administrativos	10,00
04	Pedido de averbação	20,00
05	Cadastro	10,00
06	Busca de projeto	20,00
07	Aprovação de loteamentos	
	Padrão alto	150,00
	Padrão médio	100,00
	Padrão popular	50,00
	Padrão de interesse social	20,00
08	Licença e fiscalização para corte de ruas	40,00
09	Manutenção de limpeza de cemitérios municipais	25,00
10	Limpeza de terrenos particulares	80,00
11	Outras vistorias não previstas neste Código	60,00
12	Inspeção de abates por animal	10,00
13	Cópias de processos por página p/ página	0,10
14	Expedição de segunda via de boletos	2,00
15	Avaliações	80,00
16	Consultas	90,00
17	Lavraturas de Termos	30,00

ANEXO VI



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		
Nº NO CADASTRO IMOBILIÁRIO:	Nº DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:	VALIDADE:
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL		
PROPRIETÁRIO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO:	Nº:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
CREA/CAU:	CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA OU INSTALAÇÃO		
ENDEREÇO:	Nº:	
QUADRA:	LOTE:	BAIRRO:
COMPLEMENTO:		
ÁREA DA OBRA(M2):		
TERMO DE AUTORIZAÇÃO		
Pelo presente Documento, fica o proprietário ou seu representante legal AUTORIZADO a executar a obra ou instalação conforme acima discriminado, ficando, ainda, ciente de que durante a execução de todo o processo deve ser observada a legislação municipal que regulamenta os procedimentos para construção.		
VALIDADOR:		
Secretário Municipal de Obras:	Matrícula:	DATA:
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NA OBRA OU INSTALAÇÃO		

ANEXO VII



CARTA DE HABITE - SE		
Nº NO CADASTRO IMOBILIÁRIO:		Nº DA CARTA DE HABITE-SE:
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL		
PROPRIETÁRIO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO:	Nº:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
CREA:	CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA OU INSTALAÇÃO		
ENDEREÇO:	Nº:	
QUADRA:	LOTE:	BAIRRO:
COMPLEMENTO:		
ÁREA DA OBRA(M2):	PERÍODO DA OBRA:	
OBSERVAÇÕES		
Secretário Municipal de Obras :	Matrícula:	DATA:

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU DE CARTA DE HABITE-SE PARA PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

_____, _____, _____, _____,
(nome do proprietário) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)

residente e domiciliado na Rua _____, Casa nº _____, bairro _____,
CEP nº _____, Telefone nº _____, e-mail: _____, inscrito no Cadastro
de Pessoa Física sob o nº _____, e no Registro Geral sob o nº _____, vem
perante Vossa Excelência requerer que lhe seja concedido _____
(alvará de construção ou carta de habite-se)

da obra ou instalação localizada no _____, Lote nº _____, Quadra _____, Bairro _____,
CEP nº _____, possuindo área de terreno _____, e a _____,
(construir, demolir, ampliar, regularizar)

matriculado no Registro de Imóveis sob o nº _____ Livro _____, Fls. _____,
conforme cópia do registro de imóveis anexo.

Informa, ainda, que se trata ocupação _____, e a
(residencial, comercial, industrial, outro)

construção é de _____, conforme _____,
(alvenaria, concreto, madeira metálica, outro) (projeto arquitetônico ou de engenharia)

e planta de situação e localização, bem como os demais documentos a que alude o artigo 7º,

do **Decreto nº 014/2019**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fernando Falcão (MA), _____ de _____ de _____.

(Proprietário/Procurador)

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU DE CARTA DE HABITE-SE PARA PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

_____, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob
(nome da empresa)
o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____,
CEP nº _____, Telefone nº _____, e-mail: _____, por seu
representante legal _____
(nome do representante legal) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e no Registro Geral
sob o nº _____, vem perante Vossa Excelência requerer que lhe seja concedido ____
_____, da obra ou instalação localizada no _____, Lote nº _____,
Quadra _____, Bairro _____, CEP nº _____, possuindo área de terreno _____, e a
_____, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº _____
(construir, demolir, ampliar, regularizar)
Livro _____, Fls. _____, conforme cópia do registro de imóveis anexo.

Informa, ainda, que se trata ocupação _____, e a
(residencial, comercial, industrial, outro)
construção é de _____, conforme _____,
(alvenaria, concreto, madeira metálica, outro) (projeto arquitetônico ou de engenharia)

bem como os demais documentos a que alude o artigo 7º, do **Decreto nº 014/2019**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fernando Falcão, (MA), ____ de ____ de ____.

(Proprietário/Procurador)

ANEXO X

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPRIETÁRIO E DO AUTOR DO PROJETO

DECLARAMOS, para os fins de aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção que o imóvel localizado na Rua _____, Lote nº _____, Quadra _____, Bairro _____, é uma habitação unifamiliar e se encontra rigorosamente de acordo com as normas técnicas e com as disposições legais em vigor no município de Fernando Falcão, sobretudo, no que diz respeito às dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade.

DECLARAMOS, ainda, que estamos cientes das penalidades pecuniárias previstas na legislação municipal para o caso de execução da obra ou instalação em desacordo com o projeto e na legislação penal brasileira no que tange a eventuais falsas informações fornecidas ao município de Fernando Falcão.

DECLARAMOS, por fim, que é do nosso conhecimento que a execução das obras ou instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral sofrerá rigorosa ação fiscal por parte do Município, estando sujeita embargo e à não concessão da Carta de Habite-se, enquanto a construção ou a instalação não estiver completamente regularizada e quitados os débitos provenientes das multas eventualmente impostas.

Fernando Falcão (MA), ____ de ____ de ____.

(proprietário)

(autor do projeto)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPRIETÁRIO E DO AUTOR DO PROJETO DE QUE A CONSTRUÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O PROJETO E SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE SER HABITADA





DECLARAMOS, para os fins de concessão da Carta de Habite-se que a construção da obra está de acordo com o projeto arquitetônico e de engenharia e que ela se encontra em condições de ser habitada.

Fernando Falcão (MA), _____ de _____ de _____.

(proprietário)

(autor do projeto)

ANEXO XII

NOTIFICAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
CREA/CAU:	CPF:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:				
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO				
TERMO DE NOTIFICAÇÃO				
Pelo presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO , fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (A) , a paralisar imediatamente a obra ou instalação e comunicar que Vossa Senhoria dispõe do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias , contados a partir do recebimento da presente notificação para cumprir a (s) penalidade (s) que lhe está (ão) sendo imposta (s) neste ato, ou então, querendo, apresentar defesa administrativa, sob pena de preclusão e de execução imediata da (s) penalidade (s) ora aplicada (s).				
PENALIDADES				
O não atendimento aos termos da presente NOTIFICAÇÃO sujeitará Vossa Senhoria à aplicação das seguintes penalidades:				
ASSINATURA DO FISCAL:			MATRICULA:	
LUGAR:	DIA:	MÊS:	ANO:	HORA:
TESTEMUNHA:			TESTEMUNHA:	
CIÊNCIA DO NOTIFICADO				
LUGAR:	DIA:	MÊS:	ANO:	HORA:
DECLARO QUE RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO E QUE ESTOU CIENTE DE TODO O SEU CONTEÚDO.				
ASSINATURA DO NOTIFICADO:				

ANEXO XIII





AUTO DE INFRAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
NOME OU RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
CPF/CNPJ:					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
CREA/CAU:			CPF:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO					
PENALIDADES					
TERMO DE AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO					
Pelo presente TERMO, fica Vossa Senhoria ciente de que a obra ou instalação acima mencionada foi AUTUADA pelo descumprimento da legislação municipal acima discriminada, bem como NOTIFICADO para efetuar o recolhimento da multa aplicada junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo legal, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 07, de 12 de novembro de 2013, e neste Decreto.					
ASSINATURA DO FISCAL:			MATRÍCULA:		
LUGAR:	DIA:	MÊS:	ANO:	HORA:	
TESTEMUNHA:			TESTEMUNHA:		
CIÊNCIA DO NOTIFICADO					
LUGAR:	DIA:	MÊS:	ANO:	HORA:	
DECLARO QUE ESTOU CIENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À MULTA APLICADA.					
ASSINATURA DO NOTIFICADO:					

ANEXO XIV



AUTO DE EMBARGO PROVISÓRIO				
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR				
NOME:				
ENDEREÇO:				
CPF/CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
CREA/CAU:		CPF:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:				
LOCAL DA OBRA				
ENDEREÇO:				
QUADRA:		LOTE:		BAIRRO:
TERMO DE EMBARGO				
Pelo presente TERMO DE EMBARGO, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO que a obra ou instalação discriminada neste Auto de Embargo, está EMBARGADA, em virtude de infringência às normas deste Decreto e da legislação municipal, conforme descrição abaixo, ficando, ainda, ciente de que o prosseguimento da obra ou instalação embargada ensejará a aplicação sanções administrativas e judiciais.				
PENALIDADES				
ASSINATURA DO FISCAL:			MATRÍCULA:	
LUGAR:	DIA:	MÊS:	ANO:	HORA:
TESTEMUNHA:			TESTEMUNHA:	
CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA OBRA EMBARGADA				
LUGAR:	DIA:	MÊS:	ANO:	HORA:
DECLARO QUE ESTOU CIENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE AUTO DE EMBARGO PROVISÓRIO, BEM COMO NOTIFICADO DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA OBRA OU INSTALAÇÃO EMBARGADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.				
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU DO RESPONSÁVEL:				

ANEXO XV

ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO		
Nº NO CADASTRO IMOBILIÁRIO:	Nº DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:	VALIDADE:
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL		
PROPRIETÁRIO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO:	Nº:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
CREA:	CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA OU INSTALAÇÃO A SER DEMOLIDA		
ENDEREÇO:	Nº:	
QUADRA:	LOTE:	BAIRRO:
COMPLEMENTO:		
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO		
<p>Pelo presente TERMO, fica o proprietário ou seu representante legal AUTORIZADO a DEMOLIR a edificação ou instalação acima discriminada, ficando, ainda, ciente de que durante a execução de todo o processo deve ser observada a legislação municipal que regulamenta os procedimentos para a demolição.</p>		
VALIDADOR:		
Secretário Municipal de Obras :	Matrícula:	DATA:
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NA OBRA OU INSTALAÇÃO A SER DEMOLIDA		

Fernando Falcão, 14 de setembro de 2023.

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita de Fernando Falcão

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 1654959ceea709c5d09e630c855b7008

LEI 012/2023/GABINETE

LEI Nº 012/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), para atender as Ações CULTURAL.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	00	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIVISÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	4006	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO AUDIO VISUAL



Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	8.000,00	1.715.000
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	15.000,00	1.715.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	1.715.000
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA	10.000,00	1.715.000
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISITICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	26.600,00	1.715.000

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	00	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIVISÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	4007	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS SETORES CULTURAIS

Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00	1.716.000
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	8.000,00	1.716.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	1.716.000
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA	9.400,00	1.716.000

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), do Orçamento do exercício de 2023.

I - na fonte 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, no valor de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais); e

II - na fonte 1.716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 4º As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo;

Dotação Orçamentária	13.392.0473.2035.0000	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA	112.000,00	0.1.701.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 7428153365225f57c3e3c5937847125e

LEI 013/2023/GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 013/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - ALTERAÇÃO NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação para atender a dotação da secretaria municipal de obras de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
PROGRAMA	0710	ESTRADA VICINAL	
PROJETO/ATIVIDADE	1056	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS ESTRADA VICINAL, PONTES E BUEIROS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.865.000,00	1.700.000



Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado **no contrato de repasse nº 925357/2021** de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, em anexo.
Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão - MA, Estado Do Maranhão, em 15 de agosto de 2023.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 685077812598707f375c0171e94848ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310702/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 21/08/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora: Claudete Aires Dias Pinheiro, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Kits de enxovais (gestantes, bebê e produtos de higienização para recém-nascidos) e outros produtos para distribuição gratuita em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a empresa vencedora abaixo citada:

EMPRESA:

A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA
CNPJ: 17.460.417/0001-30
END: :AVENIDA NIWTON BELLO, SN, FORTUNA -MA CEP: 65.695-000.
CIDADE: FORTUNA - MA
TEL: (99) 99935-5829

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Banheira confeccionada em polietileno, Com limite de peso suportável de 15 kg. Na cor branca	CAJOVIL	240	Unidades	R\$ 35,50	R\$ 8.520,00
2	Fralda infantil descartável tamanho P, M e G com no mínimo 30 unidades, até 08 kg	PERSONAL	600	Pacotes	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
3	Kit de cueiro em tecido 100% algodão, flanelado, medindo no mínimo 1,00 x 0,80 cm, acabamento em viés, kit com 03 unidades nas cores branca, amarela e verde água.	KARINHO	240	Kits	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
4	Kit conjunto pagão de 05 peças, kit com 03 unidades sendo 02 lisos (branco e verde) e 03 estampados, sendo os lisos em fustão, aplicação em passamanaria de 08 mm e bordado inglês de 03 cm, acondicionados em embalagem plástica e cabides	KADOSHINHA	240	Unidades	R\$ 65,50	R\$ 15.720,00
5	Fralda de tecido. Pacote de fralda de tecido 100% algodão 70 cm x 70 cm em tecido duplo; modelo luxo; extra absorvente, acondicionado em pacote com 05 unidades na cor branca	PAPPI	240	Pacotes	R\$ 22,50	R\$ 5.400,00



6	Absorvente higiênico, pós parto, longo, Pacote com 20 Unidades, hipoalergênico, 35 cm x 13 cm, camada interna absorvente, protetor externo posterior impermeável. Sem cheiro	BEG MAXI	600	Unidades	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
7	Kit mamadeira com 03 unidades, 240ml, 80ml e 50ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas, com bico de tpe redondo.	LOLLY	240	Kits	R\$ 21,00	R\$ 5.040,00
8	Camisola - ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas, com abertura em três botões no entremeio, franzido na altura do busto. Tamanhos p ao GG;	INTIMIDADE	240	Unidades	R\$ 32,50	R\$ 7.800,00
9	Kit com 02 Bolsas maternidade para bebê, confeccionada com tecido poá toda forrada com cetim. Possui aproximadamente 3 compartimentos sendo o principal e 1 frontal com fechamento em zíper nº 06.	BEBÊ EMANUEL	240	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 9.360,00
10	Toalha infantil de banho - com tecido 95% de algodão e 5% poliéster, com capuz, medindo 70 cm x 1m.	PEDRINHO	240	Unidades	R\$ 24,00	R\$ 5.760,00
11	Kit com 3 pares de sapatinhos para bebê, em malha, tamanho único.	RATIBUM	240	Kits	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
12	Kit Higiene (Sabonete, Shampoo e Lavanda) infantil. Especificação: sabonete infantil, neutro, 90 g	MURIEL	240	Kits	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
13	Manta Infantil para berço, azul e rosa, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 penteado 100% algodão e gramatura mínima de 120g/m²	LAYNE BABY	240	Unidades	R\$ 47,00	R\$ 11.280,00
14	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, MÍNIMO DE 0,65 X 1,15M, COM GRAMATURA ACIMA DE 360 G, LISA NAS CORES AMARELO CLARO E AZUL CLARO.	FRUTO DA MALHA	240	Unidades	R\$ 28,00	R\$ 6.720,00
15	LENÇÓIS EM TECIDO 100% ALGODÃO 1,90 X 2,40M, 200 FIOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 129G, LISO NAS CORES ROSA E AZUL, AMARELA E VERDE;	SANTA CLARA	240	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00
16	Conjunto de bebê, composta por 01 camiseta curta curta e 01 Calça comprida, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 100% Algodão Tamanho P (MIJAOZINHO E PAGAOZINHO), cores: rosa, verde, amarela e azul.	KADOSHINHA	240	Unidades	R\$ 13,00	R\$ 3.120,00
17	Conjunto de bebê, 03 camiseta manga longa, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 100% Algodão Tamanho P (MIJAOZINHO E PAGAOZINHO), cores: rosa e azul.	KADOSHINHA	240	Unidades	R\$ 13,60	R\$ 3.264,00
TOTAL						R\$ 123.024,00

FORTUNA/MA, em 02 de Outubro de 2023

Claudete Aires Dias Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 027856385fac95862edd0b460d4cdcd8

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
REFERÊNCIA:



Processo Administrativo nº 310702/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 21/08/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

À Empresas:

A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA
CNPJ: 17.460.417/0001-30
END: :AVENIDA NIWTON BELLO, SN, FORTUNA -MA CEP: 65.695-000.
CIDADE: FORTUNA - MA
TEL: (99) 99935-5829

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 02 de Setembro de 2023.

Claudete Aires Dias Pinheiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6fc392b0b680eb1ba64015699723854d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EDITAL Nº 004/2023.

EDITAL Nº 004/2023. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Gonçalves Dias - MA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	JACKSANDRO CARVALHO	318
2º	FRANCISCA COSTA	290
3º	MICHELE SUSY FERREIRA	226
4º	ANTONIO MARCOS	206
5º	ARLENE RIBEIRO	195
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	MARISSANDRA RODRIGUES	160
7º	ANTONIO LIMA	115
8º	ANTONIO OLIVEIRA	113
9º	ROGÉRIO SILVA	94
10	MARIA DOS REIS MOURA	77
11	SEBASTIANA CONCEIÇÃO	55
12	SAMARA SARAIVA	31

Fica aberto o prazo de 24h, a contar do resultado da apuração, 01/10/2023, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no Edital 01/2023. A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal. Gonçalves Dias - MA, 02 de outubro de 2023. FABINE QUEIROZ TEIXEIRA. Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 277a46143fedd3341625d3a095b4e9a7

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02102023.15.033/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02102023.15.033/2023. DISPENSA: Nº 033/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação dos serviços de tombamento do patrimônio público Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2023. Av. José Dos Santos E Silva N.1471 Sala 203 - Centro Teresina - Piauí, CNPJ N. 11.346.134/0001-85, **REPRESENTANTE:** Henrique Iglesias Cabral - CPF Nº 413.837.100-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.05 Sec. Mun. De Administração, 04.122.0002.2.003 Manut. e Func. da Sec. Mun de Administração, 3.3.90.39.00Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva - CPF - 016.959.923-00 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d19525bfe56e98430587a3faca20fb3a

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02102023.15.034/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02102023.15.034/2023. DISPENSA: Nº 034/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços treinamento para revisão do cadastro imobiliário e econômico Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2023. Av. José Dos Santos E Silva N.1471 Sala 203 - Centro Teresina - Piauí, CNPJ N. 11.346.134/0001-85, **REPRESENTANTE:** Henrique Iglesias Cabral - CPF Nº 413.837.100-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.05 Sec. Mun. De Administração, 04.122.0002.2.003 Manut. e Func. da Sec. Mun de Administração, 3.3.90.39.00Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva - CPF - 016.959.923-00 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e800c4a5be6758a016fae1a3dc4f61d1

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 033/2023, fundamentado inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de tombamento



do patrimônio público Municipal, junto à empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Av. José Dos Santos E Silva N.1471 Sala 203 - Centro Teresina - Piauí, CNPJ N. 11.346.134/0001-85, no valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), Gonçalves Dias- MA, 29 de setembro de 2023, Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 10fc77e2c8906f1ca7967c1382c4c59c

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 034/2023, fundamentado inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de tombamento do patrimônio público Municipal, junto à empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Av. José Dos Santos E Silva N.1471 Sala 203 - Centro Teresina - Piauí, CNPJ N. 11.346.134/0001-85, no valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), Gonçalves Dias- MA, 29 de setembro de 2023, Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 8b550db8371276641f394542a6cc72a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 27/2023**, Processo Administrativo nº 45/2023, do tipo menor preço global, que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para de prestação de serviço de Revitalização de Praças na Zona Urbana sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA**, com data de abertura dia **17/10/2023, às 09:00**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer - MA, 28 de setembro de 2023.

MILENA SANTOS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 577f8c873843c959e2e437c644bf804f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO 083/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: A. M. GOMES LTDA

CNPJ: 42.418.219/0001-55,

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO: CONTRATO Nº 083/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 545.022,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, vinte e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: da88804fad567ef6e1f6a95dafa991ac

EXTRATO DE CONTRATO 086/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

CNPJ: 35.652.184/0001-59.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: CONTRATO Nº 086/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 1db85dbf9f9ee3e5338c5494172b6e96

EXTRATO DE CONTRATO 087/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DEC

RETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.766.048/0002-35

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: CONTRATO Nº 087/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.



Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: b6a13bd62a777a071695fa270b055707

HOMOLOGAÇÃO DO PE029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

Termo de Homologação Pregão Eletrônico N° 029/2023 - SRP

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Governador Eugênio Barros - MA, conforme o que se transcreve abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QNT.	MARCA/ FABRICANTE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONJUNTO DE ENCAIXE COMBINANDO IMAGENS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 172,00	R\$ 3.612,00
2	CONJUNTO CRIATIVO CONECTANDO IDEIAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 213,00	R\$ 4.473,00
3	CONJUNTO CRIATIVO MONTE E DESMONTE	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 192,00	R\$ 4.032,00
4	CONJUNTO DE CUBOS EDUCATIVOS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 264,00	R\$ 5.544,00
5	CONJUNTO DE ARAMADOS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 338,00	R\$ 7.098,00
6	CONJUNTO ESQUEMA CORPORAL	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 297,00	R\$ 6.237,00
7	CONJUNTO DE ALINHAVOS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 145,00	R\$ 3.045,00
8	CAIXA TÁTIL EM EVA	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 154,00	R\$ 3.234,00
9	CENOTEPIA TRANSLÚCIDA 300X60 CM	UND	10	BRINK MOBIL	R\$ 628,00	R\$ 6.280,00
10	DOMINÓ DE ALFABETIZAÇÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
11	DOMINÓ DE DIVISÃO SILÁBICA	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
12	DOMINÓ DE FRASES	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
13	DOMINÓ DE FIGURA E SOMBRA	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
14	DOMINÓ DE METADES	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
15	DOMINÓ DE ABSTRAÇÃO DAS PARTES	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
16	DOMINÓ DE ADIÇÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
17	DOMINÓ DE SUBTRAÇÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
18	DOMINÓ DE MULTIPLICAÇÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
19	DOMINÓ DE DIVISÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
20	DOMINÓ DE QUANTIDADE	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
21	DOMINÓ DE FIGURAS GEOMÉTRICAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 43,00	R\$ 903,00
22	MEMÓRIA DE MEUS BRINQUEDOS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
23	MEMÓRIA DE MEIOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
24	MEMÓRIA DE PROFISSÕES	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
25	MEMÓRIA DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
26	MEMÓRIA DE ANIMAIS E FILHOTES	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
27	MEMÓRIA DE NUMERAIS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
28	MEMÓRIA DE ALFABETIZAÇÃO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
29	MEMÓRIA DE SILABAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
30	MEMÓRIA DE PLURAL	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 945,00
31	MEMÓRIA DE TEXTURAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 49,00	R\$ 1.029,00
32	CONJUNTO QUEBRA-CABEÇA ANIMAIS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 147,00	R\$ 3.087,00
33	CONJUNTO BANDINHA RÍTMICA (20 INSTRUMENTOS)	UND	8	BRINK MOBIL	R\$1.395,00	R\$11.160,00
34	CONJUNTO FANTOCHE DE ANIMAIS SELVAGENS (10 UNIDADES)	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 193,00	R\$ 4.053,00
35	CONJUNTO FANTOCHE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (10 UNIDADES)	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 196,00	R\$ 4.116,00
36	TAPETE AMARELINHA COM ENCAIXE DE NUMEROS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 179,00	R\$ 3.759,00
37	ABACO FECHADO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 55,00	R\$ 1.155,00
38	CONJUNTO ALFABETO MÓVEL EM MDF	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 62,00	R\$ 1.302,00
39	POTE COM LETRAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 37,00	R\$ 777,00
40	CONJUNTO ALFANUMÉRICO	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 124,00	R\$ 2.604,00
41	TAPETE COM ENCAIXE DE LETRAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 248,00	R\$ 5.208,00
42	CONJUNTO ALFABETO ILUSTRADO EM LIBRAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 99,00	R\$ 2.079,00
43	CONJUNTO QUEBRA-CABEÇA DIVISÃO SILÁBICA	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 87,00	R\$ 1.827,00
44	JOGO DE PALAVRAS CRUZADAS	UND	21	BRINK MOBIL	R\$ 97,00	R\$ 2.037,00
45	GANGORRA 2 LUGARES	UND	3	BRINK MOBIL	R\$ 698,00	R\$ 2.094,00
VALOR TOTAL:					R\$ 109.183,00	

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de outubro de 2023.

Maria Sonia Alves Madeira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ

HOMOLOGAÇÃO DO PE031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

Termo de Homologação Pregão Eletrônico N° 031/2023 - SRP

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Governador Eugênio Barros - MA, conforme o que se transcreve abaixo:

ITEMS	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICA.	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	GASOLINA COMUM	SETTA	60,000	L	R\$ 6,40	R\$384.000,00
002	DIESEL COMUM	SETTA	35,000	L	R\$ 6,50	R\$227.500,00
003	DIESEL S10	SETTA	35,000	L	R\$ 6,50	R\$227.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 839.000,00

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de outubro de 2023.

Maria Sônia Alves Madeira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 398d2f11e27a45e4d92f3c37aa62ce0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 003/2023 - CMDCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 003/2023 - CMDCA

RESULTADO DA ELEIÇÃO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deste município de Graça Aranha - MA, na forma da Resolução n° 004/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar deste Município de Graça Aranha - MA, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

TIULARES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NUMERO DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
1º	CLAUDINEIDE DO NASCIMENTO	03	1.145
2º	MARIA NEUMA DA SILVA SOUSA	07	1.090
3º	FRANCISCO WERLEEN VIANA DE SOUSA	06	1.088
4º	ELIZETE ROLINS DE MATOS	04	1.067
5º	CHRISTIANNE ALLIN FRANÇA MOURA MORAIS	02	1.028

SUPLENTES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NUMERO DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
6º	FRANCISCA DOS SANTOS MELO DE SOUSA	25	556
7º	ANA CARLA FONSECA SOARES	01	470

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado

publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Graça Aranha - MA, 02 de outubro de 2023.

Maria Neuza Rodrigues da Silva Ramos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente Graça Aranha - MA

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 77903958b8fdd0b28b71578f3440ccda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

PORTARIA Nº. 067/2023-GAB., DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. - IZETH BARROS

PORTARIA Nº. 067/2023-Gab., de 29 de setembro de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, a Professora Ms. - IZETH NASCIMENTO BARROS, portadora do CPF/MF 850.179.573-91 e do RG 000052243696-0 - SESP/MA. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 6d2c39487470cd29be6096bb170afc91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023, assinado em 04/09/2023. Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE. Processo Administrativo nº ,3.005/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ADRIANA MATOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ nº 48.592.616/0001-25. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 04 de Setembro de 2023. Vigência Final: 04 de Setembro de 2024. Pamela Nunes da Silva.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1f1423c8439edf8aa53b973d33683b4b

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 031/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa OFTALMO DAY CLINIC LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Avaliado a Tempestividade do Recurso, verifica-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais e todos foram protocolados dentro do prazo estabelecido, portanto tempestivo.

Em seu despacho, o Sr. Pregoeiro, resume de forma sucinta as razões recursais, passando posteriormente a justificativa da manutenção de sua decisão fundamentando de forma objetiva as razões que levaram a adotar a decisão acatada.

Vieram os autos, com todos os documentos necessários à análise.

O relatório de julgamento do recurso administrativo refuta os pontos alegados pela recorrente concluindo pela **NÃO REFORMA** da decisão, mantendo a habilitação da empresa vencedora.

Portanto, resolvo por conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo, e no mérito pelo seu **IMPROVIMENTO**, ratificando as razões apresentadas pelo Sr. Pregoeiro em sua decisão, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se, e devolva-se o processo em epígrafe a Comissão de Licitação para encaminhamento das demais etapas do procedimento administrativo.

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Setembro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f49a398eef1917098faec4e51b7d5633

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2022

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2022 - firmado em 02/10/2023 com a empresa V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS CNPJ: 23.625.287/0001-40 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 10.014/2022. 3.MODALIDADE: Pregão Eletônico nº 50/2022 com fundamento na Lei nº 7.892/2013. 4.OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços médicos e profissionais da saúde para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA e pelo contratado V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a89d622dd3b0f9d12858755c7ac8b0f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.14042021.13.0082021 oriundo da PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. **PARTES:** Município de Joselândia- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.422.433/0001-38, Com Sede Na Praça Alfredo Teixeira, Nº 01, Cohab Anil II, Cep: 65.050-090, São Luís - MA. **REPRESENTANTE:** Thaianie Maria Araujo Barros, portador do CPF N.º 008.564.563-06. **OBJETO:** prestação de serviços de



locação de sistemas de contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento para atender as necessidades da secretaria municipal de administração **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04 122 0004 2005 - Manut. e Func. da Sec Administração e Finanças 3 3 90 39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2023 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretária Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 3868a22dbfba4fe97eb06779a6f3bf83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATO Nº: 145/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.723.052/0001-26, localizada na Rua do Cajueiro, 07, Araçagy, São Jose de Ribamar/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.** CONTRATO Nº: 145/2022. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção da estrada vicinal de acesso a Localidade Brejão. DATA DO TERMO: 02/10/2023. VIGENCIA: 11.10.2023 a 11.01.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 59a11428e8adb41d777e3c179c552baf

PORTARIA Nº 066/2023 - GAB / PML

OPREFEITOMUNICIPALDELORETO, ESTADODO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 002/2007 que institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Loreto-MA.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Fórum Permanente de Educação de Loreto, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Antônio Gomes de Moraes
CPF: 255.649.433-68 - RG: 022755172002-9
Rua Filomena Martins Reis, Loreto/MA
(99) 98420-5625
Suplente: Robson Ferreira Lima Costa
CPF: 035.175.893-30 - RG: 05855497201608
Avenida Coronel Manoel Santana, Loreto/MA
(99) 98498-8522

II - Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Edimilson de Sousa Brito
CPF: 844.375.533-49 - RG:
Rua Getúlio Vargas, 40 Loreto/MA
(99) 98457-3259
Suplente: Daniela Rodrigues e Silva
CPF: 292.000.158-24 - RG: 334253196
Rua Siqueira Campos, Loreto/MA
(99) 98455-5787

III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: José de Lourdes Soares Guida
CPF 972.488.003-68 RG- 017661692001-9
Rua Carlão - Centro Loreto/MA

Suplente: Guiomar Rodrigues da Costa
CPF: 424.859.673-34 - RG: 052331942014-4
Rua Sete de Setembro, Loreto/MA
(99) 98197-9983

IV - Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:

Titular: Maura Cristina Arrais Galvão
CPF: 042.504.543-98 - RG: 024492242003-3
Travessa Oito de Outubro, Loreto/MA
(99) 98439-1165

Suplente: Jandira Neres da Silva
CPF: 888.202.463-68 - RG: 0001101572946
Rua Siqueira Campo bairro são José, Loreto/MA
(99) 98469-7928

V - Representantes do Poder Legislativo

Titular: José da Luz Da Costa Filho
CPF: 654.680.073-04- RG: 000110163199-3
Chácara da Luz, Loreto/MA
(99) 981025722

Suplente: Lerival Arrais Carvalho
CPF:638.273.103-00 RG- 000098826998-8
Rua Professora Maria da Conceição
Bairro São João, Loreto/MA
(99) 98473-6471

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Joseane de Jesus Coelho de Sousa
CPF: 807.092.223-00 - RG: 75552897-00
Avenida Rio Balsas N/764 Bairro Santa Fé.
(99) 98429-6752

Suplente: Marilene de Sousa Silva
CPF:021.868.693-57 RG- 18880772001-1
Rua Getúlio Vargas / Centro
(99) 98457-3112

VII - Representantes das Escolas do Campo

Titular: Alan Rodrigues Costa
CPF: 002.087.253-42 - RG: 188654220019
Fazenda Pé da Serra, Loreto/MA
(99) 98478-2231

Suplente: Paulo de Pereira Martins
CPF:282.005.433-15 - RG: 043802522011-0
BR 230 - Povoado Buritirana
(99) 98476-0451

VIII - Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular I: Pauliana Arrais Silva
CPF: 054.155.723-84 - RG: 0399615520106
Avenida Coronel Manoel Santana, Loreto/MA
(99) 98500-0263

Suplente I:Eloia Bezerra da Silva
CPF: 729.476.083-72 - RG: 0000344111946
Rua Carlão, Loreto/Ma
(99) 98500-0263
(99) 98274-2715

IX - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Titular I: Ugo Rego Coelho
CPF: 609693993-75 - RG: 043641302011-6
Rua 15 de Novembro, Loreto/MA
(99) 98412-1181

Suplente I: Ilana Maria Martins de Moraes Coelho

CPF: 066602353-02 - RG: 045187272012-2
Rua 15 de Novembro, Loreto/Ma
(99) 98412-1181

Art. 2º- O mandato dos membros do FORUM é de caráter permanente podendo haver substituição caso o membro perca sua representatividade.

Art. 3º- As competências, funcionamento, impedimento edemais disposições do FORUM Permanente de Educação, serão tratadas e definidas no Regimento Interno;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ca075fb5429d24f37b559180d7b0cbbc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 339/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA**. Valor Global: R\$ 2.176,00 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 - Manutenção das Atividades Médico-hospitalares; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA CNPJ Nº 29.205.918/0001-59.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 867a7239e8ea80d9e0b1badb111d3f6a

EXTRATO DO CONTRATO 340/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL - ME**. Valor Global: R\$ 7.161,13 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0226 - FUNDO MUNICIPAL DO

MEIO AMBIENTE- FMMA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.541.0200.2099- Manutenção e Funcionamento das Atividades do Meio Ambiente; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL - ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0fa4bb8e2878b4eccc6fcc6effb5f910

EXTRATO DO CONTRATO 341/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de computadores e equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL - ME**. Valor Global: R\$ 10.840,96 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0226 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- FMMA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.541.0200.2099- Manutenção e Funcionamento das Atividades do Meio Ambiente; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL - ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 09c30e7aaf366d8112e5148a4a51f7a3

EXTRATO DO CONTRATO 342/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA COMERCIAL GOA EIRELI**. Valor Global: R\$ 6.991,20 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 - Manutenção das Atividades Médico-hospitalares; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA COMERCIAL GOA EIRELI CNPJ Nº 33.614.584/0001-44.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e2293a6644c1c1610681388356e86b98

EXTRATO DO CONTRATO 343/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA LHC SOARES LTDA**. Valor Global: R\$ 4.194,00 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 -

Manutenção das Atividades Médico-hospitalares; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA LHC SOARES LTDA, CNPJ Nº 10.513.552/0001-57. Matões - MA, 02 de outubro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d304536169472df6ad1e225654dcf59e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 - PA Nº 48/2023. PE Nº 038/2023-CPL/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 - PA nº 48/2023. PE nº 038/2023-CPL/PMM. PARTES: Município de Mirador e a empresa W.W.R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 15.377.501/0001-69 . OBJETO: Registro de preços para empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 592.143,24 (Quinhentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**,). DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: **Idelane Souza Texeira**, Secretária Municipal de Saúde. p/beneficiário: Representante Legal/-W.W.R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS/Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim-- Mirador - MA, 26 de setembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f920e6224fb7d79532912da8300f7902

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 113/2023 - PA Nº 31/2023 - PE Nº 40/2023

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 113/2023 - PA nº 31/2023 - PE nº 40/2023. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ; e, contratação de empresa A. P MIRANDA LTDA . VALOR: R\$ 834.590,00 (oitocentos trinta e quatro mil, quinhentos noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.FICHAS ORÇAMENTARIAS:1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 02 08 00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0210 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E LIMPEZA PUBLICA 15 451 0210 1009 0000 CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, ASFALTAMENTO E MEIO FIO 288 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.500.00-001 001 1.500 289 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.700.00-001 002 1.700 290 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.701.00-001 002 1.701 . PRAZO: 12 (doze) meses. SSINATURAS:p/CONTRATANTE:Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças p/CONTRATADO: A. P MIRANDA/Representante Legal. Mirador - MA, 29 de setembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c73f387730ca71438ddd0b6d7ebf1767

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA.

Às 19 horas do dia 1º de outubro de 2023, na Escola Centro de Educação Unificado Maria Quaresma vale situada na Av. Interventor Siqueira, iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores as pessoas arroladas abaixo:

NOME	ASSINATURA
Maria Magda de Lourdes Texeira	
Allana Kelen Martins Uchôa	
Rosana Amorim Mendonça Macêdo	
Sinara Grasiela dos Santos Nunes	
Adrielle de Sousa Siqueira	
Thalia Coelho de Carvalho	
Carlos Jonatas Conceição Barros	
Fagner Diniz Siqueira	
Natália Sousa do Lago	
Silvio Daniel Chaves Magalhães	
3E4Antonio de Souza	
Silvilene Marques Santana	
Luciana Costa Silva	
Jessica Ferreira de Barros Silva	



Aldair Silva Lira	
Gabriela Diniz Nascimento	
Roberta Cantanhêde	

Na presença dos candidatos e respectivos fiscais, além dos integrantes da Comissão Especial, além de Fernando Celso e Silva de Oliveira e Rita de Cássia Costa Bezerra, advogados do município de Nina Rodrigues/MA. Depois de constatada a inexistência de qualquer indício de fraude ou violação das urnas, estas foram abertas, uma a uma, para apuração, ressalta - se, que após a apuração do pleito, as urnas serão lacradas e enviadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, onde permaneceram até ulterior deliberação.

Cledith da Silva Trabulsi	
José Samuel da Silva Vieira	
Maria Cosme Vieira Corrêa	
Aguinaldo Nunes	
Marcia Fabiana Santos Costa Ferraz	
Vania Marcia lima Martins	
Fernando Celso e Silva de Oliveira	
Rita de Cassia Costa Bezerra Correa	

Seção: 188 - 55 - 215 - 220.

Votos válidos	213
Votos brancos	02
Votos nulos	04
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	11
002-Antonio José Azevedo	09
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	18
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	06
005-Fernandes Reinaldo Araújo	30
006-Francisca Cardoso	04
007Francisco Pereira Da Silva	07
008-Gyselly Sousa Da Silva	15
009-João Paulo Da Costa Da Silva	36
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	09
011-Maria Da Conceição Marques Vale	08
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	08
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	04
014-Maylson Da Paixão Do Lago	04
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	18
016-Venildo Almeida Silva Conceição	11
017-Vilma Reis Viana Costa	15

Seção: 196 -200 - 207 - 209.

Votos válidos	194
Votos brancos	02
Votos nulos	05
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	03
002-Antonio José Azevedo	12
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	10
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	08
005-Fernandes Reinaldo Araújo	35
006-Francisca Cardoso	06
007Francisco Pereira Da Silva	02
008-Gyselly Sousa Da Silva	13
009-João Paulo Da Costa Da Silva	28
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	15
011-Maria Da Conceição Marques Vale	07
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	07
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	01
014-Maylson Da Paixão Do Lago	02
015Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	20
016-Venildo Almeida Silva Conceição	15
017-Vilma Reis Viana Costa	10

Seção; 70 - 199 - 203 -204.

Votos válidos	186
Votos brancos	00



Votos nulos	03
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	04
002-Antonio José Azevedo	10
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	15
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	08
005-Fernandes Reinaldo Araújo	30
006-Francisca Cardoso	01
007Francisco Pereira Da Silva	09
008-Gyselly Sousa Da Silva	16
009-João Paulo Da Costa Da Silva	22
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	05
011-Maria Da Conceição Marques Vale	04
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	05
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	03
014-Maylson Da Paixão Do Lago	04
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	24
016-Venildo Almeida Silva Conceição	18
017-Vilma Reis Viana Costa	08

Seção: 45 -61 - 195 211 -213-225 - 226.

Votos válidos	436
Votos brancos	05
Votos nulos	13
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	20
002-Antonio José Azevedo	21
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	30
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	29
005-Fernandes Reinaldo Araújo	43
006-Francisca Cardoso	11
007Francisco Pereira Da Silva	08
008-Gyselly Sousa Da Silva	28
009-João Paulo Da Costa Da Silva	57
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	10
011-Maria Da Conceição Marques Vale	26
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	15
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	05
014-Maylson Da Paixão Do Lago	10
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	54
016-Venildo Almeida Silva Conceição	42
017-Vilma Reis Viana Costa	27

Seção: 217 - 218 - 222.

Votos válidos	193
Votos brancos	02
Votos nulos	06
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	06
002-Antonio José Azevedo	08
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	17
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	11
005-Fernandes Reinaldo Araújo	28
006-Francisca Cardoso	03
007Francisco Pereira Da Silva	09
008-Gyselly Sousa Da Silva	08
009-João Paulo Da Costa Da Silva	21
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	05
011-Maria Da Conceição Marques Vale	11
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	07
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	02
014-Maylson Da Paixão Do Lago	07
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	21
016-Venildo Almeida Silva Conceição	16
017-Vilma Reis Viana Costa	13

Seção: 109 - 152.





Votos válidos	93
Votos brancos	01
Votos nulos	00
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	00
002-Antonio José Azevedo	03
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	00
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	01
005-Fernandes Reinaldo Araújo	25
006-Francisca Cardoso	01
007-Francisco Pereira Da Silva	00
008-Gyselly Sousa Da Silva	02
009-João Paulo Da Costa Da Silva	14
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	00
011-Maria Da Conceição Marques Vale	01
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	00
014-Maylson Da Paixão Do Lago	01
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	13
016-Venildo Almeida Silva Conceição	31
017-Vilma Reis Viana Costa	01

Seção: 97- 176.

Votos válidos	40
Votos brancos	00
Votos nulos	01
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	00
002-Antonio José Azevedo	01
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	06
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	00
005-Fernandes Reinaldo Araújo	09
006-Francisca Cardoso	00
007-Francisco Pereira Da Silva	00
008-Gyselly Sousa Da Silva	02
009-João Paulo Da Costa Da Silva	03
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	00
011-Maria Da Conceição Marques Vale	00
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	00
014-Maylson Da Paixão Do Lago	01
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	17
016-Venildo Almeida Silva Conceição	01
017-Vilma Reis Viana Costa	00

Seção: 79.

Votos válidos	45
Votos brancos	00
Votos nulos	00
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	00
002-Antonio José Azevedo	01
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	01
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	00
005-Fernandes Reinaldo Araújo	10
006-Francisca Cardoso	00
007-Francisco Pereira Da Silva	00
008-Gyselly Sousa Da Silva	08
009-João Paulo Da Costa Da Silva	02
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	03
011-Maria Da Conceição Marques Vale	06
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	00
014-Maylson Da Paixão Do Lago	00
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	03
016-Venildo Almeida Silva Conceição	00
017-Vilma Reis Viana Costa	12



Seção: 112 - 160.

Votos válidos	33
Votos brancos	00
Votos nulos	00
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	03
002-Antonio José Azevedo	04
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	03
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	01
005-Fernandes Reinaldo Araújo	02
006-Francisca Cardoso	00
007Francisco Pereira Da Silva	00
008-Gyselly Sousa Da Silva	01
009-João Paulo Da Costa Da Silva	00
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	00
011-Maria Da Conceição Marques Vale	05
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	00
014-Maylson Da Paixão Do Lago	00
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	03
016-Venildo Almeida Silva Conceição	11
017-Vilma Reis Viana Costa	00

Seção: 140.

Votos válidos	67
Votos brancos	00
Votos nulos	01
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	00
002-Antonio José Azevedo	02
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	07
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	02
005-Fernandes Reinaldo Araújo	01
006-Francisca Cardoso	00
007Francisco Pereira Da Silva	02
008-Gyselly Sousa Da Silva	03
009-João Paulo Da Costa Da Silva	01
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	02
011-Maria Da Conceição Marques Vale	12
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	00
014-Maylson Da Paixão Do Lago	00
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	13
016-Venildo Almeida Silva Conceição	22
017-Vilma Reis Viana Costa	00

Seção: 111 - 96 - 172 - 139 - 162 - 141- 169.

Votos válidos	347
Votos brancos	00
Votos nulos	03
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	02
002-Antonio José Azevedo	05
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	07
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	01
005-Fernandes Reinaldo Araújo	11
006-Francisca Cardoso	01
007Francisco Pereira Da Silva	00
008-Gyselly Sousa Da Silva	32
009-João Paulo Da Costa Da Silva	26
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	03
011-Maria Da Conceição Marques Vale	03
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	22
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	66
014-Maylson Da Paixão Do Lago	129
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	31



016-Venildo Almeida Silva Conceição	27
017-Vilma Reis Viana Costa	01

Seção: 102 - 130 - 187.

Votos válidos	140
Votos brancos	02
Votos nulos	02
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	18
002-Antonio José Azevedo	10
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	07
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	04
005-Fernandes Reinaldo Araújo	23
006-Francisca Cardoso	03
007Francisco Pereira Da Silva	01
008-Gyselly Sousa Da Silva	07
009-João Paulo Da Costa Da Silva	12
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	00
011-Maria Da Conceição Marques Vale	02
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	03
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	12
014-Maylson Da Paixão Do Lago	03
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	28
016-Venildo Almeida Silva Conceição	02
017-Vilma Reis Viana Costa	01

Seção: 136 -170.

Votos válidos	110
Votos brancos	02
Votos nulos	01
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	01
002-Antonio José Azevedo	00
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	07
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	02
005-Fernandes Reinaldo Araújo	01
006-Francisca Cardoso	00
007Francisco Pereira Da Silva	02
008-Gyselly Sousa Da Silva	03
009-João Paulo Da Costa Da Silva	01
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	02
011-Maria Da Conceição Marques Vale	12
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	00
014-Maylson Da Paixão Do Lago	00
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	13
016-Venildo Almeida Silva Conceição	22
017-Vilma Reis Viana Costa	00

Seção: 146 - 155.

Votos válidos	105
Votos brancos	01
Votos nulos	00
Votação dos candidatos	
001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	01
002-Antonio José Azevedo	01
003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	02
004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	01
005-Fernandes Reinaldo Araújo	13
006-Francisca Cardoso	01
007Francisco Pereira Da Silva	00
008-Gyselly Sousa Da Silva	09
009-João Paulo Da Costa Da Silva	15
010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	00
011-Maria Da Conceição Marques Vale	01
012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	00
013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	02

014-Maylson Da Paixão Do Lago	27
015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	25
016-Venildo Almeida Silva Conceição	07
017-Vilma Reis Viana Costa	00

Encerrado o escrutínio de todas as urnas devidamente apuradas, os escrutinadores validam o resultado da Mesa de Apuração, o qual será repassado para a Comissão Especial para análise e publicação oficial:

Município de Nina Rodrigues - MA	
Votos válidos	2.202
Votos brancos	18
Votos nulos	39
Total de votos	2.259

Resultado Final da Apuração dos Votos Válidos:

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1o	001-Ailana Malheiro De Carvalho Castro	16	
2o	002-Antonio José Azevedo	25	
3o	003-Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	26	
4o	004-Bruna Eduarda Silva Diamantina	13	
5o	005-Fernandes Reinaldo Araújo	14	
6o	006-Francisca Cardoso	20	
7o	007- Francisco Pereira Da Silva	11	
8o	008- Gyselly Sousa Da Silva	10	
9o	009-João Paulo Da Costa Da Silva	19	
10o	010-Julio Cesar Do Nascimento Silva	15	
11º	011-Maria Da Conceição Marques Vale	14	
12º	012-Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	23	
13º	013-Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	22	
14º	014-Maylson Da Paixão Do Lago	18	
15º	015-Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	17	
16º	016-Venildo Almeida Silva Conceição	21	
17º	017-Vilma Reis Viana Costa	12	
Total de votos válidos			2.202

Com efeito, se consagraram como vencedores eleitos aos cargos de Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes no dia 1º maio de 2023, no Município de Nina Rodrigues/MA.

	Conselheiros Eleitos Ano 2023	Votos Validos	Total
1º	Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante	270	270
2º	Fernandes Reinaldo Araújo	266	266
3º	João Paulo Da Costa Da Silva	255	255
4º	Maylson Da Paixão Do Lago	205	205
5º	Venildo Almeida Silva Conceição	203	203
	Total de Votos Válidos	1.199	1.199

	Suplentes Eleitos Ano 2023	Votos Validos	Total
1º	Gyselly Sousa Da Silva	195	195
2º	Antonio Pedro Dos Santos De Jesus	124	124
3º	Maria Dos Anjos Reinaldo Da Silva	100	100
4º	Maria Da Conceição Marques Vale	94	94
5º	Vilma Reis Viana Costa	89	89
	Total de Votos Válidos	602	602

Assim, encerrada a apuração sem quaisquer embaraços e não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente **ATA DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**, que, após lida e achada conforme segue assinada por mim, **CLEDITH DA SILVA TRABULSI**, **Presidente do CMDCA** e pelos demais presentes, acima nominados, que acompanharam os trabalhos e a conclusão da apuração nos termos que preceituam a Lei.

Nina Rodrigues/MA, em 1º de Outubro de 2023.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 934d6fa02c1331cad81d1a116230aefd



MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa EYXO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.351.807/0001-65. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de serviços de instalação com fornecimento de divisórias, forro (gesso e PVC), vidros, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2023- SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 143.053,66 (Cento e Quarenta e Três Mil Cinquenta e Três reais e Sessenta Seis Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02 de Outubro de 2023; vigência: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00; SIGNATARIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal pela Contratante e o Senhor Salim Jorge Trabulsi Martins; CPF: 048.523.823-36 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de Outubro de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1398862502c88c2a2173d3dd8609581e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023-PE/28/2023-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa EYXO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.351.807/0001-65. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de serviços de instalação com fornecimento de divisórias, forro (gesso e PVC), vidros, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2023- SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 445.704,55 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e quatro reais e Cinquenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02 de Outubro de 2023; vigência: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS: PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.; SIGNATARIOS: Senhora Samara Correa Sa, Secretária Municipal pela Contratante e o Senhor Salim Jorge Trabulsi Martins; CPF: 048.523.823-36 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de Outubro de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ae86341edb15a095af2d8066b77d30fe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023-PE/28/2023-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa EYXO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.351.807/0001-65. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de serviços de instalação com fornecimento de divisórias, forro (gesso e PVC), vidros, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2023- SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 425.409,31 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Nove Reais e Trinta e Um Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início:

02 de Outubro de 2023; vigência: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00; SIGNATARIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal pela Contratante e o Senhor Salim Jorge Trabulsi Martins; CPF: 048.523.823-36 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de Outubro de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 893630b1f6d9a70e504f2f76955b212d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023- PMNC-MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023-CPL

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, com sede na Rua São Francisco, S/Nº - Centro - Nova Colinas - MA - CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Josei rego Ribeiro**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 016934372001-9, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 271.002.943-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 032/2023 -PMNC-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL, RESOLVE:** registrar os preços do veículo proposto pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 35.457.127/0001-19, Insc. Estadual nº 163.053.022, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, LOTEAMENTO AERO ESPACO EMPRESARIAL ANDAR 10 SALA 1005 E 1006, CEP: 42.702-400, representada pela Srª Camile Vianna Freitas, portadora do RG nº 08.220.912-08 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 928.915.865-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10, de 30 de abril de 2021, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de 01 VAN (mínimo 16 passageiros) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 08/2023 - PMNC-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 032/2023 - PMNC-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos veículos, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada entregar os veículos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O prazo para o início da entrega será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, só poderá ser utilizada por órgãos da Administração Pública participante do certame licitatório.
2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, não poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, como "CARONA".

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010, de 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- a. A Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado,

a(s) Fornecedoradora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo - No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGAO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PMNC-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Colinas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Nova Colinas - MA, 29 de Agosto de 2023.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal - Nova Colinas-MA

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 35.457.127/0001-19
Camile Vianna Freitas
Representante do Declarante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- PMNC-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ANEXO ÚNICO DA ATA**

Item	Especificação do Veículo	Unid	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Veículo zero km, ano e modelo 2023/2023, o referido veículo modelo tipo Van, Teto Alto com capacidade mínimo de 15+lugares, sendo 15 passageiros e 01 motorista, tração dianteira ou traseira 4 X 2, 02 portas dianteiras com vidros e travas elétricas, 01 porta lateral corrediça e 01 porta traseira bipartida com travas e dispositivos para abertura externa e interna, cor branca ou prata, motor dianteiro, combustível diesel, sistema de alimentação: injeção eletrônica, refrigerado a água, mínimo de 04 cilindros, com potência mínima de 130 CV, câmbio manual mínimo de 6 marchas para frente e 1 ré, direção hidráulica ou elétrica, distâncias entre eixos com mínimo de 4320 mm, freio a disco nas 4 rodas, ABS, ASR, EBD, Air Bag para motorista e acompanhante, cintos de segurança para todos passageiros, tacógrafo, ar condicionado, retrovisores externos LD e LE elétricos, faróis de neblina, bancos reclináveis, Kit Multimídia com entrada para USB, rodas em aço aro 16 com pneus radial mínimo 225/75/16, vidros laterais e traseiros com Películas de acordo com a legislação. O Veículo deverá possuir todos os requisitos de segurança constante na Resolução CONTRAN nº- 316/09. Todos os itens de segurança obrigatórios de acordo com a Legislação Vigente. (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses, Especificação básica conforme portaria Nº 20601 de 06/11/2018.	UND	01	R\$ 279.315,00	R\$ 279.315,00

O valor global registrado para o fornecimento R\$ 279.315,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais).

Nova Colinas - MA, 29 de Agosto de 2023.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal - Nova Colinas - MA

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 35.457.127/0001-19
Camile Vianna Freitas
Representante do Declarante

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: fd86df2538e2c9e08622469ba08cbb9c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas (MA), com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo sr. prefeito Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Santana, s/n, Centro, Nova Colinas (MA), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023, publicada no dia 28/09/2023, processo administrativo n.º 036/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos do Matadouro Público de Nova Colinas, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	VOLTIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA				
CNPJ	34.598.653/0001-36				
ENDEREÇO	Estrada São Miguel, nº 760, Bairro São Miguel, Município de Garibaldi, Rio Grande do Sul				
REPRESENTANTE	NEIMAR BASOTTI				
E-MAIL	voltex@voltex.net.br				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$

1	Box Atorador bovino acompanhado de porta falsa, porta guilhotina e plataforma do marreteteiro. Confeccionada em cantoneira L 3" x 3/8, cont.: L 2" x 3/8, chapa de aço carbono 1/8 aço trellado 1.1/2 aço trellado 2.1/2, viga U simples de 4"x3/16 tubo galvanizado 1.1/2, roldanas de 4" cabo de aço 3/8, barra chata 2.1/2 x 3/8 e aço trellado 2.1/2. Dimensões: - Comprimento: 2,50cm - Largura total: 1,72cm - Largura interna: 0,85cm - Altura total: 4,20cm	UND	1	17.000,00	17.000,00
2	Calha de Sangria Bovina Para coleta de sangue tipo meia lua em plano inclinado, confeccionado inteiramente em chapa de aço inoxidável padrão AISI 304 - liga 18/8, com estrutura de apoio com sapatas, dreno para esgotamento e tubo guia para vômito. Dimensões para 40 bovinos: (2,00 x 0,70 x 0,90)	UND	1	10.990,00	10.990,00
3	Plataforma de Esfola Plataforma metálica com piso executado em chapa antiderrapante (xadrez), com espessura de 3/16". Com abas para proteção dos pés, corrimão tipo guarda-corpo para proteção do operador em tubo DnN 2440 tie 1" de diâmetro, escada de acesso com degraus em chapa antiderrapante, na espessura de 3/16". Coluna de sustentação em tubos de aço carbono tipo industrial parede grossa de 4" de diâmetro, sapatas em chapa de aço 1010/1020 e chumbadores na parte inferior. Todo o conjunto será galvanizado à frio pintado em tinta base de epoxi com acabamento em esmalte sintético automotivo. Dimensões: 0,76 x 1,50 x 3,00m com 03 (três) alturas	CJ	1	6.000,00	6.000,00
4	Conjunto de Plataforma para Evisceração (Abdominal e Torácica). Plataforma metálica com piso executado em chapa antiderrapante (xadrez), com espessura de 3/16". Com abas para proteção dos pés, corrimão tipo guarda-corpo para proteção do operador em tubo DnN 2440 de 1" de diâmetro, escada de acesso com degraus em chapa antiderrapante, na espessura de 3/16". Coluna de sustentação em tubos de aço carbono tipo industrial parede grossa de 4" de diâmetro, sapatas em chapa de aço 1010/1020 e chumbadores na parte inferior. Todo o conjunto será pintado em tinta base de epoxi e acabamento em esmalte sintético automotivo. Dimensões: <3.76 x 1.50 x 2.00m com 02 (duas) alturas.	CJ	1	5.500,00	5.500,00
5	Conjunto de Plataforma para Divisão de Carcaça Plataforma metálica com piso executado em chapa antiderrapante (xadrez), com espessura de 3/16". Com abas para proteção dos pés, corrimão tipo guarda-corpo para proteção do operador em tubo DIN 2440 de 1" de diâmetro, escada de acesso com degraus em chapa antiderrapante, na espessura de 3/16". Coluna de sustentação em tubos de aço carbono tipo industrial parede grossa de 4" de diâmetro, sapatas em chapa de aço 1010/1020 e chumbadores na parte inferior. Todo o conjunto será galvanizado à frio pintado em tinta base de epoxi com acabamento em esmalte sintético automotivo. Dimensões: 0,76 x 1,50 x 2,00m com 02 (duas) alturas.	CJ	1	18.500,00	18.500,00
6	Plataforma para Divisão de Quartos de Carcaça Plataforma metálica com piso executado em chapa antiderrapante (xadrez), com espessura de 3/16". Com abas para proteção dos pés, corrimão tipo guarda-corpo para proteção do operador em tubo DIN 2440 de 1" de diâmetro, escada de acesso com degraus em chapa antiderrapante, na espessura de 3/16". Coluna de sustentação em tubos de aço carbono tipo industrial parede grossa de 4" de diâmetro, sapatas em chapa de aço 1010/1020 e chumbadores na parte inferior. Todo o conjunto será galvanizado à frio pintado em tinta base de epoxi com acabamento em esmalte sintético automotivo. Dimensões: 0,76 x 1,50 x 0,50m	UND	1	2.900,00	2.900,00
7	Conjunto de Trilhamento para Sangria e Esfola Não Mecanizado Constituído por um conjunto formado de duas vigas tipo U que servem de sustentação, e a cada 0,80m um suporte com duas abraçadeiras e seus respectivos eixos (parafusos), que complementam os trilhos. Os trilhos aéreos são confeccionados em barras chatas de aço doce de 2.1/2" x 3/16". Todo o conjunto será galvanizado a frio e pintado em tinta base de epoxi com acabamento em esmalte sintético automotivo. Características: - Trilho formado por 02 (duas) vigas t de 6" x 3/16" - Barra chata de aço de 2.1/2" x H"; - Suportes confeccionados em barra de aço de 2.1/2" x 2"; - Abraçadeiras tipo grampo formato U.	M	12	1.500,00	18.000,00

8	Conjunto de Trilhamento Não Mecanizado para Tendal Constituído por um conjunto formado de duas vigas Tipo U que servem de sustentação, e a cada 0,80m um suporte com duas abraçadeiras e seus respectivos eixos (parafusos), que complementam os trilhos. Os trilhos aéreos são confeccionados em barras chatas de aço doce de 2.1/2" x 14". Todo o conjunto será galvanizado a frio e pintado em tinta base despoico com acabamento em esmalte sintético automotivo. Características: - Trilho formado por 02 (duas) vigas U de 6"x3/16; - Barra chata de aço de 2.1/2" x 34"; - Suportes confeccionados em barra de aço de 2.1/2" x 2"; - Abraçadeiras tipo grampo formato U.	M	10	930,00	9.300,00
9	Mesa para Evisceração e Inspeção de Visceras Abdominais Construída em chapa de aço inoxidável AISI - 304 - liga 18/8, bitola 16, com abas e bordas laterais em acabamento sanitário, extremidade com calha de passagem para a bucharia/triparia e estrutura de apoio executada em perfis de aço inoxidável com 1.1/2" de diâmetro, dotados de sapatas niveladoras em polipropileno injetado e contraventamento em tubos de Dimensões: 2,00 x 0,90 x 0,90m.	UND	1	2.900,00	2.900,00
10	Mesa para Evisceração e Inspeção de Visceras Torácicas Construída em chapa de aço inoxidável AISI - 304 - liga 18/8, bitola 16, com abas e bordas laterais em acabamento sanitário, extremidade com calha de passagem para a bucharia/triparia e estrutura de apoio executada em perfis de aço inoxidável com 1.1/2" de diâmetro, dotados de sapatas niveladoras em polipropileno injetado e contraventamento em tubos de 3/4 Dimensões: 2,00 x 0,90 x 0,90m.	UND	1	2.900,00	2.900,00
11	Guincho para Sangria de Bovinos Guincho elétrico com capacidade de elevação para 1.000 kg e velocidade de elevação de 20 metros por minuto. O conjunto acha-se montado sobre uma base metálica de chapa de aço de tipo 1010/1020 bitola de 3/8". Estrutura de apoio em perfis de ferro "U" de 6". Equipado com tambor giratório e volante de ferro apoiado em mancais especiais com rolamentos. Motor elétrico de 05HP acoplado a um redutor de velocidade (motor-reductor), trabalhando silenciosamente em banho de óleo, que aciona o tambor de enrolamento do cabo de aço e um dispositivo automático para colocar a carretilha no trilho.	UND	1	16.500,00	16.500,00
12	Guincho de Transpasse 2em1 Guincho elétrico para transpasse e estola de elevação para 1.000 kg e velocidade de elevação de 20 metros por minuto. O conjunto acha-se montado sobre uma base metálica de chapa de aço de tipo 1010/1020 bitola de 3/8". Estrutura de apoio em perfis de ferro "U" de 6". Equipado com tambor giratório e volante de ferro apoiado em mancais especiais com rolamentos. Motor elétrico de 03HP acoplado a um redutor de velocidade (motor-reductor), trabalhando silenciosamente em banho de óleo, que aciona o tambor de enrolamento do cabo de aço e um dispositivo automático para colocar a carretilha no trilho.	UND	1	17.500,00	17.500,00
14	Serra de Carçaça Alta e Baixa com Carro Móvel. Serra tipo oscilante, corpo em duralumínio, equipado com lâmina em aço RCC temperado, motor elétrico de 04 HP, na voltagem 220/380V, 1.720 RPM, IV pólos, equipado com contrapeso, cabo de aço, rodanas, chave magnética em caixa de proteção, fios protegidos e uma lâmina de reserva. O carro móvel é executado em aço tratado 1020, com rodízios de 04 polegadas e trilhamento para deslizamento com chave de bloqueio (comprimento 2,00m). Características - Comprimento: 1.35m; - Peso líquido: 52 kg	UND	1	20.000,00	20.000,00
15	Carretilha Sangria Carretilha formada por roldana de aço 1010/1020 e usinado, com diâmetro de 150mm, buchas de bronze, suporte de aço 1010/1020 de 2.1/2" x 1/2 e corrente de elos curtos com diâmetro de 7/16". Sistema giratório e ganchos de aço 1045, tendo reforço que serve como guia de engate, 1/2 de x 5/16".	UND	1	12.250,00	12.250,00
16	Carretilha Estola Carretilha formada por roldana de aço 1010/1020 e usinado, com diâmetro de 150mm, buchas de bronze, suporte de aço 1010/1020 de 2.1/2" x 1/2 Sistema de engate giratório com ganchos de aço inoxidável AISI - 304 - 18/8, diâmetro 1/2". OBS.: Os materiais acima deverão ser entregues no destino devidamente instalados, testados, com treinamento do pessoal.	UND	60	410,00	24.600,00

17	Pistola de atordoamento Pistola pneumática para insensibilização de bovinos, bubalinos e equinos. Carçaça em aço Inox 304, acionamento por ar comprimido. Pressão de trabalho 175 a 190 Lbs. capacidade de produção de 250 animais/hora e peso 7 kg.	CJ	1	25.600,00	25.600,00
VALOR TOTAL R\$					210.440,00

3.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 29 de setembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

VOLTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA
CNPJ: 34.598.653/0001-36
CONTRATADA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 64976b809d39f6fe1a7d592d1083cb29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas (MA), com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo se prefeito Sr. Josei Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Santana, s/n, Centro, Nova Colinas (MA), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023, publicada no dia 28/09/2023, processo administrativo n.º 036/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos do Matadouro Público de Nova Colinas, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
13	Balança Aérea Balança aérea tipo tencal manual, com capacidade para 300kg, própria para pesagem em frigoríficos, matadouros, linhas e câmaras de estocagem em geral. Características: Capacidade total: 300 kg - Mostrador de 200kg - Régua de Tara de 80kg e 20kg - Régua de capacidade de 200g e 200kg.	UND	1	7.250,00	7.250,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo



do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de

registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 29 de setembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Representante legal do Órgão Gerenciador

K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.971.041/0001-03

CONTRATADA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 9034eae1a5df9054d6ec141683fda2f5

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Processo Administrativo nº 042/2023

Dispensa de Licitação nº 020/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Mangueiras de Alta Pressão, Serviços de Torno, e Manutenção de Bombas e Comandos Hidráulico da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, TRINDADE HIDRAULICA LTDA, CNPJ Nº 05.769.679/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, situada à, com sede na rua BR 230, Nº 86, Setor Industrial Balsas - MA, no valor de R\$: 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais), na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, objeto deste processo, a serem pago de acordo com os serviços prestado e atestados pelas Secretarias solicitante de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 28 de setembro de 2023.

José Rego Ribeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 7395ea6c5774cebee7265c586dad1217

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 118/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 118/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa A F DA SILVA



NETO-ME, CNPJ: 19.058.636/0001-12. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de execução de processo seletivo para a Secretaria Municipal de Educação com a realização de avaliação de mérito e desempenho e prova de títulos para a escolha de Diretores Geral Escolares para o biênio 2023-2025. VALOR: valor do contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); VIGÊNCIA: partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2023. Dotação: 12.361.0052.2-034 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica DATA DE ASSINATURA 15/09/2023; Rosilda Silva Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação - CONTRATANTE, e A F DA SILVA NETO; CNPJ:19.058.636/0001-12, representante: Adriano Ferreira da Silva Neto - CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 54167fcb3d4fdfa8953366ea04ddab7b

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
Processo Administrativo nº 040/2023

A prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, torna público, o resultado do Certame Pregão Eletrônico nº 012/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 040/2023, ocorrido no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 14:30 horas, Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de um CAMINHÃO BASCULANTE TOCO 4X2, EQUIPADO COM BAÚ CAÇAMBA DE 6m³, DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA 16 TONELADAS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, de acordo resultado da seção pública. Empresa Vencedora: MONACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. CNPJ: 05.442.121/0001-07, vencedora do certame no valor de R\$ 509.499,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). A ser contratado conforme resultado da sessão.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA, 26/09/2023.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8c006076c7361a8942e396105463542a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
Processo Administrativo nº 040/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 012/2023, visando a Contratação de empresa visando a Aquisição de um CAMINHÃO BASCULANTE TOCO 4X2, EQUIPADO COM BAÚ CAÇAMBA DE 6m³, DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA 16 TONELADAS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando o parecer jurídico acostado no processo, que teve como licitante vencedor, a empresa MONACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. CNPJ: 05.442.121/0001-07, vencedora do certame no valor de R\$ 509.499,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Nova Colinas - MA, em 27 de setembro de 2023.

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0fb422615479600ab0b3da77b9d7bfa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 17, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o feriado municipal do dia 04 de Outubro em alusão ao Padroeiro da Cidade de Nova Olinda do Maranhão, São Francisco de Assis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO que no dia 04 de outubro, é comemorado o dia do Padroeiro da cidade São Francisco de Assis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal no dia 04 de outubro, em virtude das solenidades alusivas às homenagens religiosas prestadas à SÃO FRANCISCO DE ASSIS, padroeiro de Nova Olinda do Maranhão.

§1º. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de **coleta de lixo, guarda municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, Saúde** (hospital), e **outros necessários**, que serão atendidos na forma e nos horários normais;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
ESTADO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 02 de Outubro de 2023, o Decreto nº17/2023 que **Dispõe sobre o feriado municipal do dia 04 de outubro em alusão ao Padroeiro da Cidade de Nova Olinda do Maranhão, São Francisco de Assis e dá outras providências**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: bb957670e7534c9065b0efe3023004b5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006120/2023 - CPL

A Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela **Portaria nº 063/2022**, do dia 21 de janeiro de 2022, com sede na Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS, Rua João Pessoa nº 56 - Centro, CEP: 65.706-000, OLHO DAGUA DAS CUNHAS - MA, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2023 - CPL** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução empreitada por preço global, referente ao **Processo Administrativo Nº. 006120/2023**, nos termos do art. 45, I, c/c art. 10, II, b, da Lei de Licitações e Contratos, que será processada e julgada Comissão Permanente de Licitação - CPL, com abertura marcada para o **dia 13 de outubro de 2023, às 10h00hs (dez horas)**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHAS-MA, no endereço acima especificado e adjudicação do objeto da licitação por menor preço, na forma do item 9.1.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio de Gerenciamento e Supervisão, elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras, relativas aos Contratos Administrativos e Convênio do Município para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

2. DA COMPOSIÇÃO DESTA TOMADA DE PREÇOS

2.1. Integram esta Tomada de Preços:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Declaração de não emprego de menor;
Anexo IV - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
Anexo V - Minuta de contrato;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que seja cadastrada na Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS, Estado do Maranhão, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou ainda, quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.1.2. Empresas em consórcio;

4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS, bem como os parentes destes até o 3º grau, em linha reta ou colateral;

4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.1.5. Empresas cujas propostas tenham sido enviadas via fax, e-mail ou outro meio que descaracterize o sigilo desta Tomada de Preços;

4.1.6. Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente Edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto a Tomada de Preços;

4.1.7. Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontrem regularizadas de acordo com a legislação brasileira;

4.1.8. Pessoa Física, mesmo que em grupo.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirá a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame;

5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4;

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, com o seguinte título em sua parte externa:

ENVELOPE No 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL

EMPRESA:

6.2. O ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados a seguir:

6.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa.
- b) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente.**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CRC), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.1.1.1. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

- a. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

6.2.1.1.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual:

- a. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado;
- b. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.

6.2.1.1.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal:

- a. Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- b. Certidão Negativa de Dívida Ativa relativos aos Tributos ISS e TLVF.
- c. Alvará - Licença para Localização e Funcionamento

6.2.1.1.4. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005.

1. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005.

6.2.2. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b. Certidão de execução patrimonial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

6.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. A empresa deverá possuir experiência em Prestações de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria conforme o termo de referência, junto as diversas secretarias da Administração Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, comprovando, inclusive, através de 01 (um) Atestado de capacidade Técnica do objeto da licitação
- b. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da sede da empresa.
- c. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de todos os Responsáveis Técnicos de engenharia e arquitetura, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

6.2.3.1. Cada proponente deverá apresentar a seguinte equipe técnica, do quadro permanente junto ao CREA. A CONTRATADA obriga-se a comprovar para tais atividades técnicas:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil responsável técnico pela proponente, que demonstre já haver coordenado projetos similares, que, portanto, possua experiência relativa à metodologia e aos procedimentos vigentes naquela instituição, como projetista de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, pontes, estrutural;
- b) 01 (um) Arquiteto para a função de elaboração de projeto de arquitetura urbanística, paisagismo;
- c) 01 (um) Engenheiro Eletricista para a função de projetista em instalações elétricas de quadros de comando, iluminação pública, iluminação em logradouros;
- d) 01 (um) Engenheiro Ambiental para a função de elaboração de projetos correlatos à destinação de resíduos, laudos ambientais;

6.2.3.2. Os licitantes devem comprovar sua habilitação mediante Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entidades públicas ou privadas, comprovados por certidões de acervo técnico com atestado, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

6.2.3.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, demonstrando comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, empresas privadas devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, que demonstre execução de serviços, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas, na execução de obras ou serviços de característica semelhantes.

6.2.3.4. Atestado de capacidade técnica de projeto(s) de engenharia e/ou arquitetura, de natureza de reforma e construção de prédios públicos;

6.2.3.5. Atestado de capacidade técnica projeto de Estradas Vicinais;

6.2.3.6. Atestado de capacidade técnica de obras com o recurso Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

6.2.3.7. Atestado de capacidade técnica projeto Básico/executivo de obra contemplada por convênio

6.2.3.8. Atestado de capacidade técnica projeto de Pavimentação Asfáltica.

6.2.3.9. Todos os profissionais deverão constar no quadro da empresa comprovados através de seus conselhos responsáveis, assim como os projetos deverão apresentar registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART pertinentes a legalização desses junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de acordo com a capacidade competência, natureza e capacidade técnica quando cabível à atividade de seus cargos ou funções, na individualidade e exclusividade para cada conselho e profissional ao qual compete suas responsabilidades técnicas sobre cada projeto.

6.2.3.10. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.2.4. Outras Comprovações:

- a. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- b. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação;

6.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, podendo apresentar o original juntamente com as cópias para que a Comissão comprove a autenticidade dos documentos; exceto as declarações, que deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado da pessoa jurídica contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados através do Contrato Social e/ou Procuração (pública ou particular), com firma reconhecida, com poderes compatíveis.

6.4. Serão consideradas inabilitadas e não credenciadas, as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado (colado), contendo em sua parte interna, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE No 02 (DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL

EMPRESA:

7.2. Para a estipulação dos preços o licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação de serviços objeto desta licitação, conforme o Anexo II, observado o seguinte:

- a) O preço global, assim considerado como o preço total dos serviços a serem prestados somados ao fornecimento de bens inerentes aos serviços, conforme previsto no termo de referência;
- b) O valor deverá ser expresso em algarismo e por extenso, em caso de divergência prevalecerá o valor por extenso;
- c) O preço proposto será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.
- e) O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão dessa informação; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

7.3. A proposta necessária deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a.1) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº. do C.N.P.J. e a Inscrição Municipal;
- a.2) cotação única de preço, fixo e irrevogável, para o objeto da licitação conforme termo de referência, expresso em moeda nacional, em algarismo e também por extenso (prevalecendo este último em caso de divergência);
- a.3) na cotação, a inclusão dos impostos, taxas, bem como deduzidos quaisquer desconto que venham a ser concedidos.

7.4. A simples participação neste certame implica:

- a. A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;
- b. Que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta. As propostas que omitirem tal prazo serão entendidas como válidas pelo prazo citado;
- c. Que o **prazo para início dos serviços**, deverá ser de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à abertura dos envelopes de documentação, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, consoantes o parágrafo 1º, art. 44 da lei nº. 8.666/93.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, conforme compõe o parágrafo 2º, art.44 da Lei nº. 8.666/93.

7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.10. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

7.11. A CPL poderá aceitar a proposta em que se constatem meros enganos de cálculos ou datilográficos nos preços propostos, reservando-se a mesma o direito de corrigi-los, caso as considere irrelevantes.

7.12. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.13. A proposta deverá atender às condições e especificações constantes deste **Edital** e seus Anexos, cabendo a CPL aceitar ou não falhas

formais que não prejudiquem os demais licitantes.

8.0. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a CPL receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter, respectivamente, as indicações **“DOCUMENTAÇÃO”** ou **“PROPOSTA”**, conforme o caso.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e habilitação e propostas fora do prazo estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas, na forma do item 4.1 e 4.2 deste **Edital**. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacradas, deverão ser rubricados pela CPL e licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a habilitação.

8.5. A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão aos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor recursos, expressa em sessão e consignada em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela CPL e pelas licitantes presentes.

8.6. A CPL poderá analisar as propostas na mesma reunião ou, a seu critério, suspendê-la, caso em que comunicará às licitantes, com antecedência a data da nova reunião em que se dará o resultado da análise, ou o publicará na Imprensa Oficial.

8.7. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pela CPL e por todos os licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes no termo de referência disposições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, para objeto deste Tomada de Preços.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. Será considerada vencedora a empresa habilitada que apresentar o menor preço global e que atender a todas as condições especificadas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

9.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestadamente inexequíveis.

9.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- a. Iniciar a prestação dos serviços com fornecimentos dos bens inerentes aqueles, em perfeitas condições de funcionamento nas condições estabelecidas no Edital, anexos e na Proposta Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- b. assegurar a execução dos serviços pelo prazo de 10 meses, conforme a proposta da adjudicatária, a contar da data de sua aceitação;
- c. atender a solicitações urgentes para prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis;
- d. responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, excluídas aquelas relativas a reprografia e digitalização de documentos;
- e. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- f. aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- g. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- h. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- i. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- j. empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- k. prestar os serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes, como também prestar atendimento no caso de eventual defeito ou problema com as instalações;

- l. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- m. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- n. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. As obrigações da contratante, sem prejuízo das demais a serem previstas no contrato ou na ordem de fornecimento, são as seguintes:

- a. exigir o cumprimento de todo os compromissos assumidos pela adjudicatária, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta técnica e de preço;
- b. notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c. arcar com ônus decorrente de despesas para manutenção ou aquisições de componentes, quando se verificar danos aos bens, ocasionado por mau uso e/ou avarias por acidentes.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do serviço objeto deste Edital, será efetuado em parcelas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item contratado devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

12.2. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- I) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- V) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante termo ou certidão, o objeto da presente licitação será recebido de acordo com o disposto na minuta do Contrato anexo.

14. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 são elas:

- a. Multa;
- b. Advertência;
- c. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

14.2. Multa

14.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO do município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO do município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão;

14.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

14.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

14.3 Advertência

14.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS /MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

14.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS /MA;
- II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III - Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I - Não concluir os serviços contratados;
- II - prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão;
- III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão.

14.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÁS do Maranhão, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de OLHO DAGUA DAS CUNHÁS/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.5.4. Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.7. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04 122 0020 2004	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros P.J.

02 11	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 0002 2.030	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros P.J.

02 13	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0002 2.050	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. DE SAÚDE
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros P.J.

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato (Anexo V) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 8.666/93.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Tomada de Preços e seus Anexos, independente de transcrição.

16.3. A publicação do extrato do contrato será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no prazo legal.

16.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o *caput* do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

17.2. A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Tomada de Preços. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL ou autoridade superior.

17.3. Iniciado o processo de abertura desta Tomada de Preços, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

17.4. É facultado a CPL ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

17.5. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, no Setor de Licitação, no horário de 08h00minh as 12h00minh, na Sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, na rua da João Pessoa nº 56 Centro - CEP: 65.706-000.

17.6. Esta Licitação é regida pela Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº.8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações pertinentes.

17.7. A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

OLHO DAGUA DAS CUNHÃS-MA, 13 de setembro de 2023.

JOEL MEIRELES SILVA
Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio ao Gerenciamento, Supervisão, Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Relativas aos Contratos Administrativos e Convênios do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA - para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio ao Gerenciamento, Supervisão, Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Relativas aos Contratos Administrativos e Convênios do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio ao Gerenciamento, Supervisão, Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Relativas aos Contratos Administrativos e Convênios do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo estão relacionados o Lote Único com seus respectivos Itens, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

CONSULTORIA E ACESSORIA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA					
ITEM	EVENTO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio ao Gerenciamento, Supervisão, Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Relativas aos Contratos Administrativos e Convênios do Município de Olho d'Água das Cunhãs MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.	MÊS	12	R\$7.633,33	R\$91.600,00



2	Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio ao Gerenciamento, Supervisão, Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Relativas aos Contratos Administrativos e Convênios do Município de Olho d'Água das Cunhãs MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	12	R\$9.500,00	R\$114.000,00
3	Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio ao Gerenciamento, Supervisão, Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Relativas aos Contratos Administrativos e Convênios do Município de Olho d'Água das Cunhãs MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	R\$4.200,00	R\$50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$256.000,00					
(Duzentos e cinquenta e seis mil reais)					

5.3 Estimativa de custo total de R\$256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.
- 6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.
- 8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.
- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
 - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;



- b) Juros de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Aprovo o Termo de Referência supra

Wesly Alves de Sá

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Processo Nº ___/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

A empresa _____, estabelecida à _____, CNPJ/MF nº _____, telefone/fax _____ pela presente propõe entregar o objeto da Tomada de Preços supra para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, conforme disposições contidas neste termo, no edital e seus anexos, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, nas condições constantes abaixo:

Contratação de empresa especializada					
Lote	Descrição do objeto	Unidade de medida	Qtde mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					
Valor Total do Item:					R\$

Validade da proposta:

Data e local.

Assinatura Representante da empresa

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Tomada de PREÇOS Nº ___/2023

_____ (licitante) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira e Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[local e data]

(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique o **licitante**.

A N E X O IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório Tomada de PREÇOS Nº ___/2023

(razão social da empresa)

Inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, da Tomada de PREÇOS Nº ___/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
2) Emitir em papel que identifique a **licitante**;

ANEXO V CONTRATO nº/2023

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E
.....

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº/2023, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA DAS CUNHÃS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal, Sr.
CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços de assessoria administrativa em controle interno no município de Olho d'Água das Cunhãs MA.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda - Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal, conforme TP nº/2023.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Quinta - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

Cláusula Sétima - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- II. - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- III. - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de

ambas as partes, de acordo com o Código Civil;

- I. - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

II. - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - GESTOR DO CONTRATO – De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte do Srª. LAILMA GASTÃO DO NASCIMENTO CPF: 001.884.343-30, onde o mesmo terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Lei-de- Meios em execução, sob a seguinte classificação:

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, 02.01 - Secretaria da Administração 2.008

Cláusula Décima - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira -- Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município contratante, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também este Contrato pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data

Município Contratada

A N E X O V I

Declaração de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

C.e.p.:

Ponto de referência:

telefone:

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXAR IMAGEM DO ESTABELECIMENTO (Fachada, escritório e mobília com equipamentos eletrônicos)

A N E X O V I I

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2023 : _____ - _____ - (nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6273c6e69a0c379536f1dba75207ce76

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 134/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 134/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004560/2022

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa MMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 38.338.902/0001-05. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de bloquete no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 21/03/2023 a 21/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.05 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 15.451.0003.1.0003 Construção Ampliação e reforma de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, cemitério); 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 21/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 0a88100b0a3ef7a73c51cc2e50ccd265

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado do certame no qual foram declaradas vencedoras as empresas **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ Nº 00.198.857/0001-68, pelo valor total de **R\$ 535.296,20 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos); KAILLANY ESMERINDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº 46.807.222/0001-11, pelo valor total de **R\$ 151.104,01 (cento e cinquenta e um mil, cento e quatro reais e um centavo); L C SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.063.921/0001-52, pelo valor total de **R\$ 316.444,09 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)** e **REITEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.846.326/0001-28, pelo valor total de **R\$ 377.796,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulino Neves/MA, 02 de outubro de 2023.

JOSEILDON SOARES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JOÃO MACÊDO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bc3970b856e372685717393a83843756

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONDUZIDO PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: JOSE A M SOARES, CNPJ: 02.537.040/0001-00, com sede na Av Dr Almir Soares, nº 151, Vila Filuca, Pinheiro-MA. CEP: 65.200-000

VALOR: R\$ 337.439,97 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

"Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa".

Pedro do Rosário - MA, 02 de outubro de 2023.

Iolanda Marques Silva
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 1f66fc76508774a5c7e26628803376ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 12/2023.

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 12/2023.

TORNA PUBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PENALVA MARANHÃO -MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor.

Considerando a Lei Federal 8.069/90

Considerando a Lei Municipal nº 214/2008;

Considerando O resultado obtido por cada candidato;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Tornar público a resultado preliminar da eleição ocorrida no dia 01 de outubro

de 2023 no município de Penalva Maranhão -MA.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS ELEITOS	QUANTIDADES DE VOTOS
1º	ANDRESSA GOMES	972 votos
2º	JOCA MOTO TAXI	608 votos
3º	ELINHO	450 votos
4º	NONATO SIQUEIRA	433 votos
5º	NALDINHO	416 votos
6º	COTINHA	321 votos
7º	ELIMAR GAMA	244 votos
8º	JOILA DINIZ	235 votos
9º	ERICA BASTOS	228 votos
10º	CRISTIAN RUAN	223 votos
11º	KA DO FRANGO	177 votos
12º	RAQUEL OLIVEIRA	135 votos
13º	RENATA GARCÉS	127 votos
14º	JORGE MOTA	79 votos
15º	ZELIO MOTO TAXI	60 votos
16º	ERICA ALVES	51 votos
17º	MATHEUS PINHEIRO	30 votos
18º	HEBERTH SANTOS	28 votos
19º	JESSICA DORIA	11 votos

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 02 dias uteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no edital 001/2023;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Penalva do Maranhão -MA 02 de outubro de 2023.

Maria do Rosario Matos Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: f6c42f034e925370f56771f5ae6933a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023383/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023383/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa **F S DE ARAUJO FS LTDA CNPJ 07.054.786/0001-79.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do portal de saída no Município de Pio XII/MA,** conforme Anexo I do Edital da Tomada de Preços supra, Tomada de Preços nº 001/2023, Processo Administrativo nº 0000000171/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 499.832,32 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).** VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0170 URBANIZAÇÃO DE VIAS 15 451 0170 1062 0000 CONSTR, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO PORTAL DO MUNICIPIO 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.** SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração, Srº Telson Cruz de Oliveira, pela contratante, e o Srº Fernando Silva de Araújo, pela contratada.

Pio XII/MA, 19 de setembro de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e3f2521ae1b14fab6bab39ace593ad21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415.30.05/2023.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de

Consultoria em Saúde Pública, na área de gestão de recursos financeiros e programas, conforme diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde. **Empresas vencedoras valor total: R\$0,00 (FRACASSADO).** RIACHÃO - MA, 22 de setembro de 2023. **CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES.** CONDUTOR DE PROCESSOS.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 1757d5d9344757d16f4c56da9fd914fa

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 004/2023

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 004/2023.

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO - MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor.

Considerando a Lei Federal 8.069/90

Considerando a Lei Municipal nº 065/1999;

Considerando O resultado obtido por cada candidato;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Riachão - MA.

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos	S
1º	Nazaré do Gás	114	454 votos	TI
2º	Almir Valadares	119	425 votos	TI
3º	Joice Galvão	110	381 votos	TI
4º	Alcilene Aguiar	111	343 votos	TI
5º	Maria Oneide	116	333 votos	TI
6º	Nasará Guida	118	317 votos	SI
7º	Socorro Barbosa	117	282 votos	SI
8º	Laryssa Feitosa	113	270 votos	SI
9º	Hemilly Guimarães	112	230 votos	SI
10º	Prof. Cleiton Veras	115	71 votos	SI
11º	Adelma Miranda	120	54 votos	SI
Total de votos válidos				3. v

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 02 dias uteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no edital 001/2023;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Riachão - MA 02 de outubro de 2023.

Graciedes dos Santos Feitosa

Presidente da Comissão Eleitoral

Augusto Aguiar Murada Lima
Presidente do CMDCA

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: a72d66085138b287637831945ca8e648

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2023

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - CPL/PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410.08.05/2023 - PMR

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos, presenciais e eletrônicos (simultâneos), destinados às alienações de bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica de propriedade do **Município de Riachão - MA**

LICITANTE CREDENCIADO: GUSTAVO MARTINS ROCHA, CPF 085.248.657-09 e RG nº 0228331820025 SSP/MA RIACHÃO - MA, 22 de setembro de 2023

ADEMILTON BATISTA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 889859bdaa9c1073bc9e1c71ae7c210a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024

ATA DA SESSÃO SOLENE DESTINADA À ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2023/2024

DISPÕE SOBRE ATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA AOS DIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022 DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATA DA SESSÃO SOLENE DESTINADA À ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2023/2024. Aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reúne-se esta Edilidade sob a Presidência do nobre Vereador, tendo como 1º e 2º Secretários respectivamente os Vereadores Precisamente às vinte horas (20h), constatando-se o comparecimento dos seguintes vereadores: , havendo número regimental o senhor Presidente “em nome de Deus” declara aberta a presente Sessão, informando que de acordo com as normas legais, esta sessão se destina exclusivamente à eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, responsável pela condução dos trabalhos no biênio 2023/2024. O senhor Presidente informa que houve uma Chapa registrada denominada “**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**” para concorrer a eleição, com as seguintes composições: - **Presidente WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA - 1º vice-Presidente: EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - 2º Vice-Presidente: HERICON LIMA PEREIRA - 1º Secretário - MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA - 2º Secretário - JOAQUIM GOMES COSTA NETO.** O Senhor Presidente alertou aos senhores vereadores que a sessão

obedecerá ao rito previsto no artigo 7º e artigo 14 juntamente com os parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno, com votação secreta, após a chamada nominal o vereador deverá receber a chapa de votação devidamente rubricada pela mesa diretora dirigindo-se a cabine de votação e, após o ato depositar seu voto na Urna. Terminada a votação o senhor Presidente convidou aos vereadores e a Vereadora para serem os escrutinadores da contagem de votos, ao final da contagem obteve-se o seguinte resultado Chapa “**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**” 07 (sete) a favor, maioria absoluta, ficando, portanto, declarada vencedora e eleita a Chapa Única para o biênio 2023/2024 com posse automática em 1º de janeiro de 2023 após a lavratura do termo de posse. Em ato contínuo o senhor Presidente facultou o uso da tribuna aos líderes de bancada conforme regimento, fizeram uso da palavra o nobre Vereador representando a bancada de situação, iniciou sua fala saudando a todos **EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, agradeceu a presença de todos, pediu que a população de Santa Filomena do Maranhão que fizeram presentes, compareçam cada vez mais, pois esta é a casa do povo, parabenizou o presidente desta casa pela sua reeleição para a presidência desta casa. O Vereador **MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA**, fez uso da tribuna, parabenizou a população presente e seus familiares, além de parabenizar a reeleição para a presidência da Mesa da Casa Legislativa Municipal, pois agora esta casa está em nível estadual, pela atuação na chefia desta edilidade. O Vereador **JOAQUIM GOMES DA COSTA NETO**, fez uso da tribuna, afirmou ser gratificante quando a população comparece a esta casa legislativa, pois este estão se interessando para com os assuntos desta casa legislativa. Parabenizou o Presidente da Casa Wanderson de Oliveira Lima, pela recondução ao cargo a Presidência desta casa, e que continue trabalhando com seriedade e ajudando o prefeito municipal para o bem da cidade de Santa Filomena. O Vereador **HERICON LIMA PEREIRA**, fez uso da tribuna, parabenizou a reeleição do Presidente Huguinho, pediu que continue sempre cuidando desta casa de leis, e que sempre busque pautas e projetos para o bem de Santa Filomena do Maranhão. O Vereador **ANTÔNIO LIMA PEREIRA**, fez uso da Tribuna, parabenizou o Vereador Huguinho pela vitória na reeleição desta casa de leis. O Presidente desta casa e Reeleito **WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA**, agradeceu a presença de todos, afirmou que essa vitória é de toda a população conjuntamente ao seu grupo político. Nada a ser tratado declarou encerrada a sessão e para constar foi lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presidente, secretário e demais vereadores que a sessão estivera presente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DE OUTUBRO DOIS MIL E VINTE TRES.

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 9ddb3a56153b70c2011dc8239b8718ae

DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SRP

DECISÃO

O Secretário Municipal de Obras de Santa Filomena do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SRP; a) negar provimento ao recurso da licitante A. L LIMPEZA URBANA-LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.681.071/0001-56, b) Manter a decisão registrada em ata declarando a licitante F. DOS SANTOS SOUSA - ME (SD SERVICE), CNPJ nº 14.699.390/0001-44 vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE



Santa Filomena do Maranhão, MA, 02 de outubro de 2023

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 6d43f258a1da5af919397aa047493b4e

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA
Secretário Mun. de Infraestrutura

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: b3afb47c0cdd8f68b85abae6b8a8c98c

RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 025/2023.

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA-2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor.

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal;

Considerando O resultado obtido por cada candidato;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal.

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Tornar público o resultado preliminar da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

Classificação	Nome do Candidato	Total de votos
1º	Maria Cléia Miihomem Carvalho	295
2º	Alessandro Gomes Lima	274
3º	Robson Mourão da Costa	243
4º	Daniela Ramalho de Sousa Ferreira	240
5º	Erle dos Santos Macedo	231
6º	Sara Araújo Batista	215
7º	Maria Rosilda Ferreira C. Bezerra	169
8º	Samara Pereira da Costa	146
9º	Susana Moreira Silva Santos	128
10º	Franciel Alves Santos	103
11º	Mayara Santos de Sousa	46

Art. 2º. Fica aberto o prazo de 02 dias úteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no Edital 001/2023:

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 01 de outubro 2023.

Cláudia Lima Barbosa

Presidenta do Comissão Organizadora

TERMO DE TOMADA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024

ATA DA SESSÃO DA TOMADA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE TERMO DE TOMADA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três, na Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena do Maranhão, com a presença dos demais vereadores, tomou posse a chapa eleita **“UNIDOS SOMOS MAIS FORTES”** aos dias 30 de novembro de 2022, com a seguinte composição - **PRESIDENTE WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA - 1º VICE-PRESIDENTE: EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - 2º VICE-PRESIDENTE: HERICON LIMA PEREIRA - 1º SECRETÁRIO - MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO - JOAQUIM GOMES COSTA NETO.** Inicialmente o Presidente em exercício da Mesa Diretora Vereador **ANTONIO LIMA PEREIRA** convidou os vereadores mencionados para o Assinar Termo de Compromisso. O Senhor Presidente em exercício pronunciou o compromisso conforme segue: “Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a Lei Orgânica do município de Santa Filomena do Maranhão, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo e pelo bem estar de seu povo”, e o Suplente ratificou dizendo **“ASSIM PROMETO”**. Na sequência o Presidente declarou empossados os senhores vereadores. **PRESIDENTE WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA - 1º VICE-PRESIDENTE: EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - 2º VICE-PRESIDENTE: HERICON LIMA PEREIRA - 1º SECRETÁRIO - MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO - JOAQUIM GOMES COSTA NETO.** E tratado o fim específico, foi lavrado e assinado este Termo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DE OUTUBRO DOIS MIL E VINTE TRES.

WANDERSON OLIVEIRA LIMA

Presidente da Casa Legislativa

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 37e228856b117c2f4bdd7419c5588cec

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESOLUÇÃO Nº 012/2023-CMDCA, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 012/2023-CMDCA, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES E ABRE PRAZO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA - GESTÃO 2024-2027, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 505/2022, e demais alterações posteriores se tratando de órgão deliberativo e articulador das ações e políticas públicas relacionadas à criança e adolescente e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 505/2022 e 520/2023, Edital nº 001/2023, as Resoluções do CONANDA e do CMDCA e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, o resultado preliminar das eleições para conselheiros tutelares ocorridas no dia 01 de outubro de 2023, e abre prazo para interposição de recursos quanto ao resultado.

Art. 2º - A votação e apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Paruá-MA, transcorreu normalmente no dia 01 de outubro de 2023, nas 08 (oito) seções eleitorais instaladas no Município, tendo sido apurado o seguinte resultado preliminar:

Nº DE ORDEM	RELAÇÃO NOMINAL CANDIDATOS POR ORDEM ALBÉTICA	VOTAÇÃO RECEBIDA
01	ANDRÉ FELIPE MARQUES NASCIMENTO	331
02	ANTONIO LÚCIO CARNEIRO	445
03	CAMILA NOGUEIRA MELO	67
04	ELIANE ARAÚJO PAIVA	91
05	FLÁVIA NASCIMENTO DE ARAÚJO	233
06	GENILÇA DA SILVA GOMES	295
07	KATIANE FERREIRA GOMES	19
08	LUIS FERNANDO CHAVES DE SOUSA SILVA	207
09	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA	367
10	SAMIRA SOUSA DOS REIS	520

Art. 3º - Fica aberto prazo de 03 a 05 de outubro de 2023, conforme previsão legal contida no Edital nº 001/2023-CMDCA/SLP, para interposição de recurso junto ao CMDCA quanto ao resultado preliminar das eleições.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ

Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA/SLP

CLEIDIANE ALVES PEREIRA

Presidente
CMDCA/SLP

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e001a523b36b768e33341036ef9e6b2e

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA EM ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br, sendo conduzida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 30 de outubro de 2023 às 13h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.compras.gov.br. Santa Luzia do Paruá - MA, 02 de outubro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio

Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: b1999b3b1b2726bfde10e0814b9fbef4

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, comunica aos interessados no processo de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 028/2023, Processo Administrativo nº 044/2023, tipo menor preço por Item, tendo por objeto no Termo de Referência o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO COM CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO CADERNO DO FNDE., Anexo I do Edital, cuja sessão está marcada para o dia 03 de outubro de 2023, que está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO O PREGÃO por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de

alterações Editalícias. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, situada à Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste Município, através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com das 08h00 às 18h00. Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de outubro de 2023. JOÃO PINHEIRO DE MELO – Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f63fcbdb27a0e78f4b34fa9227178e20

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023, assinado em 29/09/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 038/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: R H P COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 06.187.402/0001-23. Valor Global: R\$ 14.121,00 (quatorze mil e cento e vinte e um reais). Vigência Inicial: 29 de setembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 2 de outubro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7c86e7b468995a6dd3587628d4c61aa8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EDITAL Nº 009/2023

EDITAL Nº 009/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de São Domingos do Maranhão - MA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
Titulares		
1º	IZAIANA DA SILVA ALVES	839
2º	FRANCINEIDE P. DA S. VERAS	529
3º	BERENILDA DE MELO SILVA	414
4º	MARIA DILMA A. DA SILVA	398
5º	JACQUELINE L. DOS S. SILVA	314
Suplentes		
6º	MARIA DELMA M. DE SOUSA	286
7º	RAIMUNDA STEFANIA S. DA S. FEITOSA	228
8º	ISABEL JORDANIA F. DA SILVA	186
9º	FRANCISCA A. R. DA SILVA ALVES	152
10	GEISE AGUIAR DA SILVA	97
11	JORGE LUKAS R. RABELO	86

Fica aberto o prazo de 1 (um) dia, a contar do resultado da apuração (01/10/2023), para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no Edital 01/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

São Domingos do Maranhão - MA, 02 de outubro de 2023.

ERICK HÁRLEN VERAS DE SOUSA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 52539273f7e875f5eaa54285a8937419

LEI MUNICIPAL N.º 0585/2023

LEI MUNICIPAL N.º 0585/2023

"Cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos Agentes de Combate às Endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos com Carreira Funcional dos Servidores Profissionais de Saúde Agentes de Combate às Endemias, sob o regime estatutário, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Maranhão, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I Dos Conceitos Básicos

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - É a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com Personalidade de Direito Público.

II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira - é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agentes de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

V - Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargos integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Agentes de Combate às Endemias e os anexos:

I - Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II - Quadro de Cargos Públicos (Quadro Permanente) - composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

III - Especificação dos Cargos Públicos- constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos.

IV - Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos- contendo sumário e as respectivas tabelas.

Parágrafo Único - A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos do Quadro Permanente é sempre o mês de janeiro de cada ano.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR

Capítulo I

Do Provedimento

Art. 4º - O ingresso na carreira de Agentes de Combate às Endemias será por processo seletivo público de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo V desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Capítulo II

Da Movimentação da Carreira

Art. 5º - A movimentação dos servidores Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º - Os critérios para avaliação devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Estratégia Saúde da Família e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com o auxílio do conselho municipal de saúde, que terá o papel de órgão consultivo, podendo dar parecer favorável ou não ao relatório, mas que não vinculará a decisão do órgão avaliador.

§ 2º - A avaliação deverá observar:

I - Definição metodológica dos indicadores de avaliação;

II - Definição de metas dos serviços individuais;

III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a. Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b. Periodicidade;
- c. Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d. Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;
- e. Conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final mediante requerimento individual.
- f. Direito de manifestação às instâncias recursais.

§ 3º - Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

I - formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal Profissional - instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

- a. **Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo de 70% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e domicílios cadastrados mensalmente, em cada micro área dos Agentes de Combate às Endemias;
- b. **Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil.
- c. **Participação em Atividades Coletivas** - Deverão ser avaliados os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente de Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele;
- d. **Subordinação** - Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior;
- e. **Assiduidade funcional** - Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente de Endemias em suas atividades diárias e controlada pela folha de ponto e/ou relatório de produtividade

diário, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas;

II) formulário de Gestão Profissional - instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangente dos últimos 2 (dois) anos, a fim de se processar a média bienal resultada do Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e capacitação dos servidores Agentes de Endemias, que deverão alcançar a pontuação mínima de 80 pontos para serem beneficiados com o Procedimento de Progressão Horizontal.

§ 4º - Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes de Endemias e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de 80 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 6º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor Agente de Combate às Endemias de uma referência de uma classe para outra superior, dentro das quatro classes em que ocupe, com acréscimo de 15%, até o limite máximo de 45% calculados sobre o vencimento base, observando as seguintes condições:

I - houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;

II - não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - ter cumprido o Estágio Probatório;

IV - Ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bienal igual ou superior a 80 pontos;

§ 1º - O tempo em que o servidor Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos do Maranhão.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 05 (cinco) anos, até o limite máximo de 20 anos, sempre no mês de abril, observada as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo e nas classes de A à D.

§ 4º - Para os servidores Agentes de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Horizontal, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato desde a sua admissão, resguardados os seus direitos adquiridos.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 7º - Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agentes de Combate às Endemias de um nível para outro superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 2%, até o limite de 6%, calculados sobre o vencimento base, observando as seguintes condições:

I - atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III e IV desta Lei;

II - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos do Maranhão nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

III - ter cumprido o Estágio Probatório

§ 1º - A Progressão Vertical é requerida até o final do ano, para, atendidos os requisitos legais, ter a subsequente homologação e implantação no mês de abril do ano seguinte a do requerimento, tudo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Para os servidores Agentes de Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Horizontal, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato ao transformado, resguardados os seus direitos adquiridos.

Art. 8º - Na Progressão Vertical, o servidor Agente de Combate às Endemias é posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

§ 1º - Os requisitos dos níveis de I a IV, são assim compreendidos:

- a) Nível I - Agente de Combate às Endemias com nível de ensino fundamental incompleto;
- b) Nível II - Agente de Combate às Endemias com nível de ensino fundamental completo;
- a) Nível III - Agente de Combate às Endemias com nível de ensino médio;
- a) Nível IV - Agente de Combate às Endemias com nível de técnico com carga horária de no mínimo 1.200 horas em Agente de Combate às Endemias ou equivalente; Capítulo III

Da Remuneração

Seção I

Do Vencimento

Art. 9º - O vencimento base do servidor Agente de Combate às Endemias efetivo não será inferior ao Piso Salarial Nacional estabelecido por Lei, que será acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, constante no sumário especificado no Anexo IV.

§2º - Tabelas de Vencimentos.

- a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor Agente de Combate às Endemias
- c) Tabelas compostas de Níveis, indicados por algarismos romanos (arábicos), que representam a Progressão Vertical e letras do alfabeto representando a Progressão Horizontal, que se dá a cada 05 (cinco) anos, sendo a remuneração acrescido conforme tabela anexa desta Lei.

Seção II

Das Vantagens

Art. 10 - Além do vencimento, os servidores Agentes de Combate às Endemias podem receber as seguintes vantagens:

I - Gratificações:

Art. 11 - O Agente de Endemias perceberá as seguintes vantagens:

- a) A insalubridade no percentual de 20% calculados sobre o vencimento base;
- b) A Gratificação de Função é cabível, quando o servidor Agente de Endemias exerce cargo de confiança, chefia ou coordenação;
- c) 13º Salário pago pelo Município;
- d) De Incentivo Profissional cuja bonificação poderá ser concedida aos Agentes de Endemias que obtiverem notas na entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos na avaliação profissional exercida pela coordenação de saúde da família, inclui-se a participação dos ACS nas atividades de campanha;

I - Adicionais:

a) de serviço extraordinário; (horas extras)

b) 1/3 de férias.

II - Das Indenizações:

- a) Ajuda de Custo
- b) Diárias;
- c) Indenizações de Transporte;

§1º - A remuneração do ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo do Município percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

Capítulo IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 12 - A duração normal do trabalho para o servidor Agente de Endemias, à exceção do previsto no parágrafo único deste artigo, é de 08 (oito) horas diárias, compreendendo a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao previsto para os servidores Agentes de Endemias, serão recompensadas em forma horas extras.

Capítulo V

Do Enquadramento

Art. 13 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente de Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 14 - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da sua vigência.

Art. 15 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agentes Comunitário de Saúde, será concedido àquilo que for mais vantajoso ao referido servidor.

Art. 16 - Ao servidor Agente de Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização *ex officio*;

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 17 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 18 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19 - Os Cargos Públicos de Agente de Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente de Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogados todas as demais normas contrárias.

Art. 20 - Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano

de Cargos aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos do Maranhão e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Maranhão Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 21 - Conforme exigência Constitucional fica assegurada que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos são reservados os Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 22 - Especialmente, os requerimentos que trata o art. 7º, § 1º desta Lei, poderão ser protocolados ainda no ano vigente para sua aplicabilidade em 2024.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei acorrem à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 24 - O salário base dos servidores desta categoria será de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) e sobre ele incidirão todos os benefícios.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 483/2016, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

**ANEXO I
CORRELAÇÃO DO CARGO
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)**

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente de Combate às Endemias Nº 11	
Total	11

**ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

NÍVEL	Pré-requisitos
I	<p>TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS</p> <p>Descrição do Cargo Está entre as principais funções de um agente de combate a endemias fazer levantamentos e indicar locais propícios a endemias, controle de doenças que estejam atingindo a comunidade/região e promoção de ações relacionadas à saúde do município. Para cumprir as suas funções os agentes fazem serviço de campo onde visitam as casas com objetivo de verificar se existe algum foco da endemia que atinge aquela região. Também é papel do agente de endemias fazer um trabalho de conscientização da comunidade, usando dessas visitas, para explicar sobre o combate e/ou prevenção de determinada endemia que atinge aquele local.</p> <ul style="list-style-type: none"> Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06. Residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital de seleção. Aprovação em Processo Seletiva Público para ingresso no cargo.
II	<ul style="list-style-type: none"> Ensino Fundamental Completo.

III	• Ensino Médio Completo
IV	• Curso Técnico com carga horária de no mínimo de 1.200 horas em Agente de Combate às Endemias

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS

PROGRESSÃO ACE	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
VENCIMENTO BASE	R\$ 396,00	R\$ 680,00	R\$ 924,00	R\$ 1.188,00
CLASSE I	5 ANOS			
CLASSE II	10 ANOS			
CLASSE III	15 ANOS			
CLASSE IV	20 ANOS OU MAIS			
NÍVEL I	INCOMPLETO			
NÍVEL II	COMPLETO	R\$ 52,80		
NÍVEL III	MÉDIO	R\$ 105,60		
NÍVEL IV	TÉCNICO	R\$ 158,40		
INABILIDADE ACS				
VENCIMENTO BASE	99%			
R\$ 2.640,00	R\$ 538,00			

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 32924d40fa4dab1af0dded56261b2cd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

15 - RESOLUÇÃO SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15 - RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São João do Paraíso - MA, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 232/2023, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final nos termos do item 10.1 do edital nº 01/2023.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São João do Paraíso - MA para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme relação abaixo:
Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023

I - Total de eleitores: 2448

II - Total de votos válidos: 2431

III - Total de votos em branco: 1

IV - Total de votos nulos: 16

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
Cristóvão Cabral Borges	492	1º
Gerlândia de Sousa dos Santos	421	2º
José de Ribamar Santos Freitas	352	3º
Bruna Bandeira Rodrigues Xavier	260	4º
Rosalva Torquato da Costa	234	5º
Lucélia Carmo de Aguiar	219	6º
Neusa Gomes de Moura	215	7º
Welison Ferreira dos Santos	128	8º
Wenes Silva Santos	110	9º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

- Cristóvão Cabral Borges
- Gerlândia de Sousa dos Santos
- José de Ribamar Santos Freitas
- Bruna Bandeira Rodrigues Xavier
- Rosalva Torquato da Costa

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

- Lucélia Carmo de Aguiar
- Neusa Gomes de Moura
- Welson Ferreira dos Santos
- Wenes Silva Santos

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2023, às 08:00 horas, no prédio do Conselho Tutelar, situada à Rua Protásio, setor Maciel.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MA, 02 de outubro de 2023.

Carlos Macedo da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 8ae42e7f548c63460d4b2d4e5feb5a93

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 29.391.476/0001-82. Valor Global: R\$ 1.170,09 (um mil, cento e setenta reais e nove centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9c6e589c1455c8b65d504ff196776401

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E

ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 29.391.476/0001-82. Valor Global: R\$ 1.153,16 (um mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 787d1a3e4f32705ee6e68df6761e4129

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023, ASSINADO EM 26/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 29.391.476/0001-82. Valor Global: R\$ 1.170,09 (um mil, cento e setenta reais e nove centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b84f6abf53840348122c5ed9708b5159

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 29.391.476/0001-82. Valor Global: R\$ 1.153,16 (um mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 202bb31ff1ceae22ffefe2d65386cd16

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 02/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução

02/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de São João do Paraíso - MA, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Cristóvão Cabral Borges	492
2º	Gerlândia de Sousa dos Santos	421
3º	José de Ribamar Santos Freitas	352
4º	Bruna Bandeira Rodrigues Xavier	260
5º	Rosalva Torquato da Costa	234
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Lucélia Carmo de Aguiar	219
7º	Neusa Gomes de Moura	215
8º	Wellison Ferreira dos Santos	128
9º	Wenes Silva Santos	110

Fica aberto o prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 10 da Edital nº 01/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

São João do Paraíso - MA, 02 de outubro de 2023.

Marinalva Coelho Barros

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: c7e8e03d0c5454f7c0c2480a0d4d6240

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 113/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 113/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

ESTE DECRETO REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, E O DECRETO Nº 11.525/2023 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e decreto nº 11.525/2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022 e decreto nº 11.525/2023 a União entregará ao Municípios o valor de R\$ 184.251,59 (cento e oitenta e quatro mil reais duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 131.131.86 (cento e trinta e um mil mil reais cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 53.119,73 (cinquenta e três mil reais, cento e dezenove e setenta reais e três centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional e municipal de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes

federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 97.616,49 (noventa e sete mil reais seiscentos e dezesseis e quarenta reais e nove centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 22.312,87 (vinte e dois mil reais trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 11.202,50 (onze mil reais duzentos e dois reais e cinquenta centavos) para:

- capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- apoio a cineclubes;
- realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 53.119,73 (cinquenta e três mil reais cento e dezenove reais e setenta e três centavos) destinados exclusivamente ao Município para apoio a:

- microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- Desenvolvimento de roteiro;
- Núcleos criativos;
- Produção de curtas, médias e longas-metragens;
- Séries e webséries;
- Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- Produção de **games**;
- Videoclipes;
- Etapas de finalização;
- Pós-produção; e
- Outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- As salas de cinema públicas;
- As salas de cinema privadas que não componham redes; e
- As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - O ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea “g” do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV do **caput**:

I - O apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - Serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea “d” do inciso IV do **caput**:

I - Poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - O apoio se restringirá a:

- Empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e
- Empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por

efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I - Política Nacional de Cultura Viva;

II - Política Nacional das Artes;

III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV - Política Nacional de Museus;

V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI - Políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII - Políticas relacionadas a culturas populares;

VIII - Políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX - Programas de promoção da diversidade cultural;

X - Programas de formação artística e cultural; e

XI - Outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - Cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) Vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) Oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - Cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) Vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) Oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - Vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - Oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - Apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - Apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º; ou

III - Os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma

Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - A agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - As metas e as ações previstas; e

III - A forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - Os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - A opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - A notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) Será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) Será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - Os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - Os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção,

observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - Será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - Serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **COVID-19**; e

c) Às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - A Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - O sistema Braille;

III - O sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - A audiodescrição;

V - As legendas; e

VI - A linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - A garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) Vinte por cento para pessoas negras; e

b) Dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva

de vagas; e

V - Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. O Município poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos

para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;
- II - Publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
- III - Comprovante de devolução do saldo remanescente; e
- IV - Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.vg

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022 serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

- I - analisar e aprovar os planos de ação;
- II - Acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;
- III - Repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - Solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - Analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - Apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - Analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - Encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) Relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) Relatório final de gestão;

X - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar 195, de 2022, , neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterá:

I - Minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - Minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - Minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - Minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - Minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º O Município poderá adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter-MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 9d95124594dbef4531d0f6c184eb6fdb

CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4ad76b36bc112a275e3aae8a2c8ee3aa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EDITAL Nº 08/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 01/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de São Pedro dos Crentes, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Ismael Santos de Sousa	273
2º	Elizeu Silva Pereira	173
3º	Eduardo Aguiar Pinheiro	123
4º	Wandresson da Silva Neres Pinto	85
5º	Miriã da Silva Santana de Sousa	76
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Francineth Neres da Silva	76
7º	Alice dos Santos Pereira	69
8º	Aldeir dos Santos Araújo	08

Fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no Art.36 da Resolução n.º 02/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

São Pedro dos Crentes, 02 de Outubro de 2023.

Janaina Abreu de Sousa
Presidente CMDCA

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 1fc6b9b968b6bffa8c9d3f8394624757

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 230/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: A F ROCHA CUNHA, CNPJ nº 25.133.789/0001-80.

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviço de Fornecimento Parcelado de Passagens Terrestres e Transportes de Encomendas, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres para o atendimento deste Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - SRP.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 840.080,00 (oitocentos e quarenta mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ANTONIO FELIX ROCHA CUNHA (REPRESENTANTE LEGAL DA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 227/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: GX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.917.233/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E ODILEY LOPES ALMEIDA (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ba89cce32dac8ce24eea6fb5b288dfc5

EXTRATO DE CONTRATO-ADESÃO Nº 06/2023-CPL/SRM-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023-CPL/SRM.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022061/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO- MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023-CPL/SRM
ADESÃO Nº 06/2023-CPL/SRM

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 202/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, CNPJ: 06.651.616.0001/09.

CONTRATADA: T DO REGO LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.357.462/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e pedagógicos, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022061/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VALOR DO CONTRATO: R\$145.068,00(cento e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) e THIAGO DO REGO LIMA, (representante legal da empresa T DO REGO LIMA EIRELI).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 50fe25dd942c79a47dd17d140a2e402a

RESOLUÇÃO Nº 05/2023-CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

Criado pela Lei Municipal nº 109/20155 de 19 de Janeiro de 2015

e-mail: cmdca.mangabeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2023-CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL-CEE, do Processo de Escolha dos Membros para Conselheiros Tutelares 2023, constituída na forma da Resolução nº01/2023, torna público o Resultado das Eleições para Conselheiros Tutelares do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, realizada no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, e a Lei Municipal nº 109/2015, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Artigo 1º-Torna público a resultado da Eleição para Conselheiros Tutelares ocorrida no dia 01 de outubro de 2023, no município de São

Raimundo das Mangabeiras-MA.

RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA						
CONSELHEIROS TUTELARES 2023.						
Candidato (a)	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	Total
1 SERGIANO CONSELHEIRO Nº373	47	103	30	22	103	305
2 DÉBORA GOMES Nº331	6	12	5	260	8	291
3 MARIA DE JESUS Nº361	57	63	64	2	58	244
4 TIA NEURANE Nº367	47	71	19	13	47	197
5 CHUIQUINHO DO VALE VERDE Nº337	7	7	16	125	10	165
6 AMIGO KALIL Nº385	38	47	7	0	34	126
7 MÁRCIA RIBEIRO Nº355	24	38	11	19	28	120
8 GELSIVAN MESSIAS Nº343	32	36	13	0	31	112
9 DAIARA COSTA Nº319	8	37	49	0	11	105
10 DAYANNY AUZIER Nº325	25	36	13	0	30	104
11 ANDRÉ CONSELHEIRO Nº313	20	23	3	18	32	96
12 LAZARO QUEIROZ Nº349	10	36	8	0	29	83
13 BERLLEY PEREIRA Nº379	13	16	8	0	16	53
NULOS	3	8	5	0	6	22
VOTO EM BRANCO	1	5	1	0	1	8
TOTAL DE VOTOS POR URNA	338	538	252	459	444	2031

Candidatos (a) Eleitos	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	Total
1 SERGIANO CONSELHEIRO Nº373	47	103	30	22	103	305
2 DÉBORA GOMES Nº331	6	12	5	260	8	291
3 MARIA DE JESUS Nº361	57	63	64	2	58	244
4 TIA NEURANE Nº367	47	71	19	13	47	197
5 CHUIQUINHO DO VALE VERDE Nº337	7	7	16	125	10	165

Candidatos (a) Suplentes	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	Total
1 AMIGO KALIL Nº385	38	47	7		34	126
2 MÁRCIA RIBEIRO Nº355	24	38	11	19	28	120
3 GELSIVAN MESSIAS Nº343	32	36	13		31	112
4 DAIARA COSTA Nº319	8	37	49		11	105
5 DAYANNY AUZIER Nº325	25	36	13		30	104

SAMARA FONTELES DA SILVA PRESIDENTE DO CMDCA

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: d5657db85f4de7092fdb72d62bcc83bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 74/2023 / Dispensa de Licitação nº 09/2023

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO : Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na execução da Lei Complementar 195/2002, intitulada Lei Paulo Gustavo, no município de São Vicente Ferrer - MA.

PRAZO : 08 (oito) meses, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

VALOR TOTAL : R\$ 10.496,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e seis mil reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
------	-----------	------	-----	-------

01	Consultoria e assessoria na execução da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo tendo como principais serviços: organização documental, palestras e reuniões informativas, elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferências de recurso, avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes grupos, espaços e empresas culturais, elaboração de minutas de termo de execução cultural, fiscalização da execução dos projetos em parceria com o poder público municipal, análise de relatório de execução dos projetos, assessoria na classificação das transferências realizadas e elaboração de relatório final de prestação de contas.	Unid	01	R\$ 10.496,00
Valor Total				R\$ 10.496,00

FONTE DO RECURSO :

02.02 – Sec. Municipal de Administração;

Fonte de recurso

1 Recursos do exercício corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.10 – Sec. Municipal de Cultura e Juventude;

Fonte de recurso

1 Recursos do exercício corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinários

13.392.0022.2011.0000 MANUTENCAO E FUNC. DA SEC. DE CULTURA

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Empresa: M M CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.930.175/0001-76.

Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 26 de setembro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: fd1694379f7c52fea3d7e808b89a3468

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO TP 08/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciencia e Teclologia, torna público para conhecimento dos interessados o **adiamento** da licitação em epigrafe anteriormante marcada para o dia 03/10/2023, horário 08:30hs, no endereço Av das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão/MA (Centro Administrativo), **fica adiada** para o dia 05/10/2023 às 09:00hs no mesmo endereço. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida das Plameiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, onde poderá ser obtido cópia, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal de forma a cobrir os custos com a reprodução do Edital, no portal oficial da Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão, MA, 02 de outubro de 2023. Ronildo Cardoso Silva Sec Mun. de Educação, Ciencia e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 2ea222c81dd9d6a918c2d9beb6eb8e03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA 2023

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 04/2023.

TORNA PUBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor.

Considerando a Lei Federal 8.069/90

Considerando a Lei Municipal nº 039/2015;

Considerando O resultado obtido por cada candidato;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto- juvenil em âmbito municipal;

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Tornar-se público o resultado preliminar da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Sucupira do Riachão -MA.

ORDEM	NOME DOS ELEITOS	QUANTIDADES DE VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
1º	THAJANA ALMEIDA ARAÚJO	739 VOTOS	TITULAR
2º	LUZIANE AZEVEDO NOGUEIRA	640 VOTOS	TITULAR
3º	MARIA DA GUIA ROCHA RIBEIRO	617 VOTOS	TITULAR
4º	HEMYLLY MIRANDA FERNANDES RIBEIRO	555 VOTOS	TITULAR
5º	MARIA APARECIDA DE SOUSA SÁ	512 VOTOS	TITULAR
6º	JANE GERUSA COSTA RIBEIRO SILVA	496 VOTOS	SUPLENTE
7º	ANTONIO LUIS SOUSA DA SILVA	495 VOTOS	SUPLENTE
8º	ANALICE CARVALHO LIMA	477 VOTOS	SUPLENTE
9º	LAIANE DOS SANTOS CARVALHO	437 VOTOS	SUPLENTE
10º	ENEUMA SEBASTIANA DA SILVA MORAES	436 VOTOS	SUPLENTE

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 02 dias uteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no edital 001/2023:

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Sucupira do Riachão -MA 02 de outubro de 2023.

Jurema de Souza Barros
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 2b49427dcc374f6a177d465bc1380b9f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2023, no Centro de Ensino Enéas Maia Filho, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, foi realizada a votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR de Tasso Fragoso, sendo instaladas 12 seções para recepção dos votos, assim situadas: Centro de Ensino Enéas Maia Filho, Sala 1 e 2 ; Escola Municipal Vitorino Freire, Sala 1 e 2 ; Escola Municipal João Ribeiro Soares, Sala 1 e 2 ; Escola Municipal Deputado Luís Rocha, Sala 1 e 2; Escola Municipal Ana Alves de Araújo Moraes, Sala 01; Escola Municipal Dom Bosco, Sala 01; Escola Municipal Adelino Fonseca, Sala 01; Escola Municipal Tancredo Neves, Sala 01. A votação teve início às 08:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, conforme Atas de Votação e Apuração de cada seção. Às 18:00 horas iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, a partir dos Boletins de Urna de cada seção, atuando como escrutinadores os Srs. Presidente: José Dorierson Ribeiro Barros, 1º Secretário, Igor Ribeiro Santos: Auxiliar: Nubia Lopes de Oliveira, Maria da Conceição Landim Ferreira, Patricia Ferreira Solta da Silva, Flavia Cristina Rosa Dias, Auxiliar, na presença dos candidatos interessados e respectivos fiscais. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude e irregularidades nos Boletins de Urna passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: votos válidos: 1.978; votos brancos: 01; votos nulos: 27; votação dos candidatos:

1. **ANA PAULA VASCONCELOS MEDEIROS, (271),**
2. **MARA LÚCIA CASSIMIRO LOPES, 207**
3. **LUCILEIDE ALVES LOPES, 292**
4. **ELBA LÚCIA SILVA TRINDADE CAXIAS, 242**

5. **ADRIANO DOS ANJOS CARVALHO, 193**
6. **FERNANDA QUIXABEIRA DE SOUZA, 207**
7. **RENATO DIAS MATOS, 189**
8. **MIRIÃ TAVARES ANTUNES DA GAMA, 156**
9. **ANA KARINA FERREIRA SANTOS, 221**

Tendo em vista que aconteceu um empate entre as candidatas, Mara Lúcia Cassimiro Lopes e Fernanda Quixabeira de Souza ambas com 207 votos, o desempate aconteceu conforme previsto no Edital 001/2023 no item 10.7. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da totalização dos votos, o Presidente da Comissão Organizadora, diante de todos os presentes, parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha, salientando que, nos termos da Lei Municipal nº 161/2001, os candidatos terão prazo de 02 (dois) dias para eventual interposição de recursos contra a apuração, os quais deverão ser julgados em 05 (cinco) dias e, dentro dos 05 dias seguintes será oficializada a proclamação dos eleitos com a respectiva homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, _____, (Primeiro Secretário), pelos demais membros presentes da Comissão Organizadora, pelos membros do CMDCA, pelos candidatos e respectivos fiscais, que acompanharam os trabalhos.

Tasso Fragoso-MA, 01 de outubro de 2023.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b0bd2d7fd0769ee70da9ef98c4f248a*

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº:
022/2022.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.245.325/0001-28, sediado na RUA CURIMATÁ, 06, BAIRRO CURIMATÁ, COLINAS/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.** CONTRATO Nº: 022/2022. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos, para atender o Transporte Escolar do Município de Tasso Fragoso/MA. VALOR TOTAL R\$ **1.712.000,00 (um milhão setecentos doze mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar, 12.361.0012.2-064 - Manutenção do Transporte Escolar, 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. DATA DO TERMO: 02/10/202. VIGENCIA: 09/10/2023 a 09/08/2024. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ANDERSEN PAIVA TORRES - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 1c37617def37127f05b3d860de8efbb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

EDITAL 010/2023/CMDCA - RESULTADO VOTAÇÃO E APURAÇÃO

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município Timbiras do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental da Resolução 003/2023/CMDCA, do Edital 001/2023/CMDCA que regulamentou a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Timbiras - MA, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, torna público o resultado da votação e apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

1. Resultado da apuração dos votos válidos:

Titulares			
Classificação Titulares	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
1º	Jorge Luís Soares Rosa	115	399
2º	José Caio da Silva	103	302
3º	Wembsom de Melo de Oliveira	114	287
4º	Manoel Cristino Pereira Neto	109	277
5º	Cristieles de Meneses Rosa	107	266
Suplentes			
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
6º	Leilda Abreu da Silva da Silva	105	210
7º	Rosiana Bastos de Almeida	101	204
8º	Jakeline Rodrigues Borges de França	112	202
9º	Manoel Junior da Silva Sousa	102	198
10º	José Franklin Soares de Oliveira	116	179
11º	Maria José Pereira Reis	110	156
12º	Ivanuel Moraes de Sousa	106	125
13º	Sandra Maria da Silva Pereira	111	123
14º	Arthur Rodrigues Filho	100	122
15º	Flávia Mesquita Lima	117	116
16º	Maria das Dores Alves Coelho Neta	108	112
17º	Antônio Francisco da Silva	104	82
18º	Amanda Iris Silva de Araújo	119	66
19º	Cloves Fagundes de Castro da Silva	118	63
20º	Paulo Vítor Gonçalves Sobral	120	41
21º	Lys Cristina Silva Ribeiro	113	31
Total de Votos Válidos			3.646

1.2 Fica aberto o prazo de dois dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

1.3 A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise e resultado dos recursos apresentados, a saber em 11 de outubro de 2023.

Timbiras - MA, 02 de outubro de 2023.

Ana Lúcia da Silva Carvalho

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 2dc7322807b32de4ab3702f4d376916b

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023**

em favor da empresa **ET DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **38.328.298/0001-36**, localizada na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6100, LOJA 07, Uruguai, Teresina - PI, CEP: 64.073-505, por meio de sua representante legal, a Sra. **ELMA CARVALHO MOREIRA RAMOS**, portadora do RG nº **1930763 MTPS CE** e do CPF nº **647.442.723-04**, com o valor global de: **R\$ 22.535.687,30 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 014/2023, para o "Registro de preços para futura e

eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e utensílios, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Saúde e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Timbiras/MA", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), Timbiras/MA, 02 de agosto de 2023. **ANTÔNIO BORBA LIMA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: 0c3948b0a233260d5133fa65549457b9

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº228/2023-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 028/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.748.147/0002-07, com sede Rua Bento da Cruz, 729, Centro - Birigui/SP - CEP: 16.200-108. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO KIT INCLUSÃO ESPECIAL E KIT SAÚDE PREVENTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. **VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade 01 - Secretaria Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.074 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.028 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo Fonte de Recurso 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 301 - Atenção Básica Projeto/Atividade 2.079 - Manut. e Func. do Bloco de Atenção Básica Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo. **SIGNATÁRIO:** LEZUI FARIAS MOUSINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA CPF nº 819.078.429-34, doravante de CONTRATADA. Timbiras/MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: 58de1fea360800421e54393f9ede072

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº229/2023-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 029/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **R SOUSA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.517.764/0001-05, com sede Rua São Jorge, nº 11, Lote 11, Quadra 206, Jardim São Cristóvão, São Luís -MA, Cep: 65.055-600. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS. **VALOR GLOBAL: R\$ 51.990,00 (CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde Órgão 09 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade 01 - Secretaria Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.074 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.37 - Outros materiais médicos hospitalar Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.028 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.37 - Outros materiais médicos hospitalar Fonte de Recurso 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Projeto/Atividade 2.080 - Manut. e Func. do Bloco de Media Alta Complexidade Hospitalar - MAC Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.37 - Outros materiais médicos hospitalar Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde Órgão 09 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade 01 - Secretaria Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.074 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.028 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ Fonte de Recurso 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Projeto/Atividade 2.080 - Manut. e Func. do Bloco de Média Alta Complexidade Hospitalar - MAC Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ. **SIGNATÁRIO:** LEZUI FARIAS MOUSINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr. REGINALDO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR CPF nº 054.307.083-21, doravante de CONTRATADA. Timbiras/MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: 062ffa080f0a74a526618f322cd1d

JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA CPF nº 819.078.429-34, doravante de
CONTRATADA. Timbiras/MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: 4d329c6c209a2cee509598d6a22d0960

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº251/2023-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 028/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.748.147/0002-07, com sede Rua Bento da Cruz, 729, Centro - Birigui/SP - CEP: 16.200-108. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO KIT INCLUSÃO ESPECIAL E KIT SAÚDE PREVENTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. **VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (VINTE SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30% 1541000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAF 1542000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAT Órgão 07 - FUNDEB Unidade 01 - FUNDEB Função 12 - Educação Subfunção 365 - Educação Infantil Projeto/Atividade 2.019 - Manut. do fundeb 30% Infantil Creche Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo Fonte de Recurso 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30% 1541000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAF 1542000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAT Órgão 07 - FUNDEB Unidade 01 - FUNDEB Função 12 - Educação Subfunção 365 - Educação Infantil Projeto/Atividade 2.021 - Manut. do fundeb 30% Educação Infantil Pré escola Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento da Despesa 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA CPF nº 819.078.429-34, doravante de CONTRATADA. Timbiras/MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: b2e371a4da2b2371784d88b8426a3582

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº289/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 028/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.748.147/0002-07, com sede Rua Bento da Cruz, 729, Centro - Birigui/SP - CEP: 16.200-108. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO KIT INCLUSÃO ESPECIAL E KIT SAÚDE PREVENTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. **VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTO REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS; Órgão 10 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 - Assistência Social; Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; Projeto/Atividade: 2.051 - Manut. e Func. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo. **SIGNATÁRIO:** AURELICE GOMES FONSECA LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bf9bfd1927f2071ff846d7674704434

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO. O Município de Viana/MA, torna público que houve perda de prazo de publicação de edital e informações na Plataforma LICITANET, referente ao pregão eletrônico nº 023/2023, prazo este de 8 dias anteriores a publicação do aviso, devido o pregoeiro ter perdido prazo para publicar edital e planilha de valores, de modo que deveremos adiar o Pregão Eletrônico nº 023/2023, com objeto de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção e Pré-Moldados para Atender ao Município de Viana -MA, conforme Edital e seus anexos. A data da sessão pública será adiada para o dia 18/10/2023 às 09:00 (nove horas). Os interessados poderão acessar o edital completo no endereço eletrônico LICITANET, onde as propostas também serão recebidas e processadas por meio eletrônico.Viana - MA, 02 de outubro de 2023. Max José de Almeida Barbosa. Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: be944e7f25d9e946c56464a8d61b44bd

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO. O Município de Viana/MA, torna público que houve perda de prazo de publicação de edital e informações na Plataforma LICITANET, referente ao pregão eletrônico nº 025/2023, prazo este de 8 dias anteriores a publicação do aviso, devido o pregoeiro ter perdido prazo para publicar edital e planilha de valores, de modo que deveremos adiar o Pregão Eletrônico nº 025/2023, com objeto de Registro de Preços para Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração com Fornecimento de Peças, para Atender as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Viana -MA, conforme Edital e seus anexos. A data da sessão pública será adiada para o dia 18/10/2023 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Os interessados poderão acessar o edital completo no endereço eletrônico LICITANET, onde as propostas também serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Viana - MA, 02 de outubro de 2023. Max José de Almeida Barbosa Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bf9bfd1927f2071ff846d7674704434

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO. O Município de Viana/MA, torna público que houve perda de prazo de publicação de edital e informações na Plataforma LICITANET referente ao pregão eletrônico nº 026/2023, prazo este de 8 dias anteriores a publicação do aviso, devido o pregoeiro ter perdido prazo para publicar edital e planilha de valores, de modo que deveremos adiar o Pregão Eletrônico nº 026/2023, com objeto de Registro de Preços para Eventual Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Livros para a Secretaria de Educação do Município de Viana-MA, conforme Edital e seus anexos. A data da sessão pública será adiada para o dia 19/10/2023 às 09:30 (nove horas e trinta minutos). Os interessados poderão acessar o edital completo no endereço eletrônico LICITANET, onde as propostas também serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Viana - MA, 02 de outubro de 2023. Max José de Almeida Barbosa Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 38ecbe0637d49cb1d288980b35f75d3e

PORTARIA Nº 0570, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA WILMA PINTO COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora **WILMA PINTO COSTA**, AOSD, Matrícula nº 772-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000107224298-0 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 003.399.553-23, Licença

Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 02 de outubro de 2023 e término no dia 30 de dezembro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 22 de junho de 2009 e findou no dia 22 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de setembro do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 306609401030835c40cca6a427b2b080



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br